

# DIARIO OFFICIAL



al de Melhoramentos  
neral Camara n. 120.

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 466

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1920

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.255, que approva o projecto e respectivo orçamento para construção, pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, de um desvio e um armazem no kilometro 168,23 da linha de Igarapava a Uberaba, onde será installada a estação de União.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 15 do corrente mez.

Ministerio da Marinha — Decretos de 15 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Decretos de 17 do corrente mez.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Receita e Despoza o do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos do contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.255 — DE 14 DE JULHO DE 1920

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 11:343349 (onze contos trezentos e quarenta e tres mil trezentos e quarenta e nove réis), para construção, pela «Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação», de um desvio e um armazem no kilometro 168,23 da linha de Igarapava a Uberaba, onde será installada a estação de «União».

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerem a

«Companhia Mogyana de Estrada» de Ferro e Navegação» e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1º Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 11:343349 (onze contos trezentos e quarenta e tres mil trezentos e quarenta e nove réis), que com este baixam, rubricados pelo director-geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para construção, pela «Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação», de um desvio a um armazem no kilometro 168,23 da linha de Igarapava a Uberaba, onde será installada a estação de «União», aproveitando, para esse fim, o edificio alli existente.

Art. 2º Fica autorizada a inscripção, na conta de capital da referida linha, da quantia que, até a importancia do orçamento ora approvado, for effectivamente despendida e devidamente apurada em regular tomada de contas.

Art. 3º Para execução e conclusão das obras de que trata o art. 1º fica fixado o prazo de tres (3) mezes, contado da data deste decreto.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(3.878)

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 15 do corrente mez:

Foi nomeado, na conformidade do art. 42 do decreto n. 11.530, de 18 do março de 1915, o professor substituto da 4ª secção, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; Dr. Alvaro Fróes da Fonseca, para o lugar de professor cathedratico de anatomia medico-cirurgica e operações da mesma faculdade.

Concederam-se os seguintes acrescimos de vencimentos:

De 20 %, correspondente a 20 annos de serviço effectivo no magisterio, ao Dr. Antonio de Abreu Fialho, professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 5 %, correspondente a 10 annos de serviço effectivo no magisterio, ao Dr. Henrique Dias Duque Estrada, assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 40 %, correspondente a 30 annos de serviço effectivo no magisterio, ao professor de desenho do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Benedicto Raymundo da Silva.

### Ministerio da Fazenda

(\*) Por decreto de 15 de julho corrente foi nomeado Eurico de Abreu Coutinho para o lugar de thesoureiro da Casa da Moeda.

### Ministerio da Marinha

Por decreto de 15 do corrente:

Foi reformado de conformidade com o art. 67 do regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, o enfermeiro naval de 2ª classe, 4º sargento do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Herotides Adalberto Chagas, no mesmo posto, percebendo vinte vigesimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar 19 annos, sete mezes e dias de serviço e haver sido julgado invalido.

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Arnaldo de Siqueira Pinto da Luz do cargo de commandante da Escola de Grumetes.

### Ministerio da Guerra

Por decreto de 17 de julho corrente foi reformado, de accordo com o disposto no de n. 12.800 de 8 de janeiro de 1918, o capitão da arma de infantaria Manoel Accacio Fernandes Bastos, com as vantagens do art. 55, da lei n. 3.454, de 6 do dito mez o anno, visto ter attingido a idade para a reforma da compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço.

### SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria da Justiça

Por portarias de 17 do corrente foram nomeados:

José de Oliveira Galvão para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal;

Paulo Bruno Brito de Araujo para o lugar de sub-official do serventuario vitalicio do Registro de Imoveis da 4ª circumscripção do Districto Federal.

(\*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

**Directoria da Receita Publica****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA****Requerimentos despachados**

Dia 4 de maio de 1920

The Amazon River Steam Navigation Company Limited, encaminhado com o officio n. 50, de 17 de maio do anno passado, da Delegacia Fiscal no Amazonas, pedindo restituição de direitos.—De accordo com os pareceres. A decisão considerou não comprehendido no favor de isenção o material de que se trata, abrange o caso sujeito, portanto não pôde ser concedida a restituição ora solisitada.

Dia 16 de julho de 1920

Eduardo Araujo & Comp., de 24 do maio deste anno, pedindo certidões sobre exportação de café vindo dos Estados.—A vista do que informa a Alfandega do Rio, não ha que deferir.

**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 19 de julho de 1920

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 260 — Em resposta ao vosso telegramma n. 182.300, de 28 de junho ultimo, transmitto-vos, por cópia, a informação prestada pelo fiscal das loterias.

**Portaria**

N. 6 — O director da Receita Publica do Theatro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis. Estado do Rio de Janeiro, os autos de infração lavrados contra Jezer Carneiro Jordão e U. M. de Oliveira & Comp., que acompanharam o seu officio n. 107, de 10 de julho corrente, com a informação prestada pelo inspector fiscal do imposto do consumo, Themistocles Cavalcanti de Albuquerque.

**Requerimento despachado**

Dia 17 de julho de 1920

Theodor Wille & Comp., de 7 de julho de 1920, reclamando o preço correspondente a 625 saccas de café vendidas em leilão na Alfandega de Pernambuco.—Satisfacçam as exigências.

**Directoria da Despesa Publica****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimento despachado**

Dia 12 de julho de 1920

Vespasiano M. C. Tourinho, pedindo pagamento de uma gratificação especial pelo serviço de superintendencia do Armazem de Encomendas Postaes, anexo à Delegacia Fiscal em S. Paulo.—Não havendo, como não ha, disposição legal que autorize a despesa, não pode ser attendido.

**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 16 de julho de 1920

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 216—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 293\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos a que fez jus, em 1916, o patrão dos remadores da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara, Jacintho Penna, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 149, de 20 de maio ultimo e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 217—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda

o credito de 406\$738, para attender ao pagamento da divida proveniente de pagamento de vencimentos a que fez jus no periodo de janeiro a 10 de fevereiro de 1916, o remador do extincto posto Fiscal no Acre, Francisco Ignacio Ribeiro, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 116, de 17 de abril ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 218 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 990\$ para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos a que fez jus no periodo de janeiro a março de 1914, o remador do Registro Fiscal de Santa Sé, Jorge de Oliveira, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio n. 155, de 25 de maio ultimo e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 219 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 243\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos a que fez jus, em janeiro de 1916, o remador da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara, Mancel Faria, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 148, de 20 de maio ultimo e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 220 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 4.425\$430, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificações fixas e percentagens, referentes aos exercicios de 1912 a 1914, a que fez jus o agente fiscal do imposto de consumo Affonso Rodrigues Ornety, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 117, de 17 de abril ultimo e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 221 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 398\$214, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos a que fez jus, no periodo de janeiro a 10 de fevereiro, o remador do extincto 3º Posto Fiscal do Alto Acre, José Baptista Cyriaco, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 153, de 21 de maio ultimo e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 222—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda o credito de 506\$750, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos a que fez jus, no periodo de 1 de janeiro a 12 de fevereiro de 1916, o guarda do extincto 1º Posto Fiscal do Juruá, Arthur José dos Reis Britto, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 145 de 20 de maio ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 223—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 155\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos a que fez jus em 1916 o trabalhador da extincta Mesa de Rendas de Itacoatiara, João dos Santos Bentes, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 150, de 21 de maio ultimo e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 224 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do

orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.064\$519, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos a que fez jus no periodo de 1 de janeiro a 31 de março de 1914, como guarda e sargento da extincta Mesa de Rendas do Juruá, Antonio Jordão Menescal, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 15, de 13 de janeiro de 1919 e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Dia 17

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 197 — Satisfazendo ao que solicitou e Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.119, de 4 de março ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 23ª «Subvenção à Faculdade de Medicina da Bahia» do orçamento vigente daquelle ministerio o credito de 1.404\$, para attender ao pagamento da diferença de additionaes que competem ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina desse Estado Dr. Alfredo Ferreira de Magalhães durante o corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 225—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 398\$214, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos a que fez jus no periodo de janeiro a 10 de fevereiro de 1916, o remador do extincto posto fiscal do Alto Acre, Manoel Cabral conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 154 de 21 de maio ultimo e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

**Requerimentos despachados**

Dia 8 de julho de 1920

Julietta Augusta Lopes de Aguiar, pedindo reversão.—Satisfaca a exigencia do parecer

Dia 9

Ilka Thomson, pedindo expedição de título.—Satisfaca as exigencias da informação.

Dia 13

Castorina de Oliveira Senna e outros, pedindo expedição de título.—Reconheçam as firmas dos serventuários que subscreveram as certidões de fls. 2 e 3.

**Directoria do Patrimonio Nacional****EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 19 de julho de 1920

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 164 — Communico-vos, para os fins convenientes, que no dia 12 do corrente foi lavrada em notas do tabellião do 8º officio, desta Capital, a escriptura de venda feita pela União, em concorrência publica, de lote de terreno n. 238, da quadra n. 9, do Morro do Senado, ao Sr. Augusto Lopes de S. João, pela quantia de 9:17\$990.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 8 — Incluso vos remetto a presente petição, para que presteis esclarecimentos necessarios a esta Directoria na pretensão em que o Sr. Gilberto Conrado Govers Mutzenbecher, contractante dos serviços de trapiche de vapores nacionaes, pede por arrendamento o armazem que serve actualmente de almoxarifado e officina dessa alfandega e bem assim utilização do cães para o serviço de atracção.

**Requerimento despachado**

João Gregorio da Silva.—Complete o selo da planta.

**Procuradoria Geral da Fazenda Publica**

**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

**Requerimentos despachados**

Dia 12 de julho de 1920

Harry Slade, representante das Indústrias Britânicas, pedindo autorização para exhibir gratuitamente, no Theatro Phönix, de 23 de junho a 4 de julho do corrente anno, films aos frequizes das casas Industriais Britânicas. — Não ha que deferir.

Banco Francez para o Brasil, pedindo relevação da multa em que incorreu por demora no pagamento do imposto de indústrias e profissões o relativo ao 1º semestre do corrente anno. — A vista do parecer, indeferido.

**EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL**

**Processo despachado**

Dia 19 de julho de 1920

Aviso n. 1.338, de 7 de abril de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, remetendo os documentos referentes á aquisição do terreno sito á rua do Campinho n. 38, de propriedade de Plinio Cordeiro de Macedo e sua mulher. — Satisfaz a exigencia, sendo este processo, depois de publicado o despacho, presente a S. Ex. o Sr. ministro, afim de que se digno mandar fazer a indagação de que trata o parecer.

Dia 19 de julho de 1920

**Sr. ministro do Tribunal de Contas:**

N. 1.236 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, n. 36, de 10 de junho findo, relativo ao reforço da fiança de Alpheu Rodrigues Monteiro, escrivão da Collectoria Federal de S. Thomé de Paripe, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.237 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, numero 10, de 12 de abril findo, relativo á fiança de Manoel de Lacerda Pacheco, collector federal de Iraty, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.238 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 106, de 12 de abril findo, relativo ao reforço de fiança de João Manoel de Oliveira Brasil, collector federal de Barbacena, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.239 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe, n. 26 de 22 de abril findo, relativo ao reforço de fiança de João Bispo de São Paulo, collector federal de Riachão, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.240 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe, n. 23, de 22 de abril findo, relativo ao reforço de fiança de Francisco Ramos dos Reis, escrivão da Collectoria Federal de Capella, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.241 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 17, de 16 de janeiro proximo passado, relativo ao reforço de fiança de Augusto Alves de Azevedo, collector federal em Lavras, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.242 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, n. 9, de 27 de abril proximo passado, relativo á fiança de D. Leopoldina Mattos do Silva, agente do Correio de S. Feliciano, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.243 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba, n. 105, de 22 de abril findo, relativo á fiança de D. Maria Magdalena de Araujo Pereira, agente do Correio de Serra Redonda no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.244 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão, n. 132, de 15 de abril findo, relativo ao reforço de fiança de Raul Rodrigues de Carvalho, escrivão da Collectoria Federal de Cururupú, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.245 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão, n. 130, de 14 de abril findo, relativo á fiança de Cantidio Neves dos Santos, agente do Correio de Rampa de Campos Mello, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.246 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Ivone das Chagas Werneck, agente do Correio de Estiva, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.247 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Carolina de Andrade, agente do Correio de Itacurussá, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.248 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, numero 9, de 12 de abril proximo passado, relativo á fiança de escrivão da Collectoria Federal de Campo Largo, Balduino de Paiva Vival, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.249 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 193, de 14 de agosto findo, relativo á fiança de Firmino Fonseca, agente do Correio de S. Pedro, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.250 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo,

n. 152 de 5 de julho proximo passado, relativo á fiança de D. Alice Fiuza Marques, agente do Correio de Itararé, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.251 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 158, de 5 de julho, relativo á fiança de Claudio da Silva Cabral, agente do Correio de Igarapava, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.252 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 272, de 9 de dezembro findo, relativo á fiança de Francisco de Salles Barboza, agente do Correio de Pariqueria-Assú, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.253 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba, n. 118, de 30 de abril findo, relativo á fiança de D. Helena de Miranda Serpa, agente do Correio da Serra da Raiz, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.254 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 84, de 16 de março findo, relativo á fiança de Abilio Martins Oliveira Soares, escrivão da collectoria federal de Rio Piracicaba, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.255 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, numero 19, de 15 de junho findo, relativo á fiança de D. Amália de Azevedo C. Costa, agente do correio de S. Jeronymo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.256 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da delegacia fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, numero 16, de 26 de maio findo, relativo á fiança de José Leandro da Costa Pereira, agente do correio da estação central, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.257 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, n. 6, de 27 de abril findo, relativo á fiança de Trajano de Pinho, collector federal de Alegrete, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.258 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, n. 13, de 1 de maio findo, relativo á fiança de Joaquim Pedro de Siqueira, agente do Correio de Wenceslão Braz, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e subida consideração.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes:

N. 2.259 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 299, de 26 de dezembro findo, relativo ao reforço de fiança de João Candido da Silva Jugurtta, collector Federal de Villa Gomes, nesse Es-

taio, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 115 v.

N. 1.272 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 278, de 4 de dezembro ultimo, relativo á fiança de Francisco Cardoso Lopes, collector federal do município de Bom Despacho, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.268, de 26 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 15 de maio proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 1.273 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 280, de 4 de dezembro ultimo, relativo á fiança de Arthur Gonçalves Dias, agente do Correio de Boa Vista do Tremedal, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.268, de 26 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 15 de maio proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1.260 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 11, de 25 de julho de 1919, relativo á fiança de Joaquim Cesario Campos, thesoureiro da Delegacia Fiscal, nesse Estado, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 13.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.261 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 5, de 27 de abril findo, relativo á fiança de D. Leonidia Soares Teixeira, agente do Correio em Arroio Grande, nesse Estado, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 v.

N. 1.262 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 10, de 27 de abril findo, relativo á fiança de Manoel Ferreira Cardoso, agente do Correio de Maratá, nesse Estado, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 v.

N. 1.263 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 33, de 2 de junho findo, relativo á fiança de Joaquim Daltoé, agente do Correio em Marquez do Ileral, nesse Estado, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 v.

N. 267 — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 12 de junho findo, e de accordo com o vosso officio n. 4, de 24 de abril proximo findo, resolveu approvar a lotação de fiança de 5:900\$ para o collector e 3:000\$ para o escrivão da Collectoria Federal de Erechim, nesse Estado, com o caracter de provisorio.

Confirmo, assim, o meu telegramma datado de 8 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 1.264 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 12, de 14 de abril findo, relativo á fiança de José Vicente Tavares, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Veado, nesse Estado, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9 v.

N. 1.265 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 13, de 14 de abril ultimo, relativo a reforço de fiança de Augusto Vieira de Mattos, collector das rendas federaes de Guarapary, nesse Estado, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 19 v.

N. 1.266 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 14, de 17 de maio findo, relativo a reforço de fiança de Manoel Ovidio Braga, collector das rendas federaes de Cariacica, nesse Estado, peço-vos providências no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 13 v.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1.271 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 202, de 27 de dezembro ultimo, relativo á fiança de Hormisdas de Carvalho, collector federal de Ipameri, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.268, de 26 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 15 de maio proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1.274 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 14, de 3 de junho ultimo, relativo á fiança de Antonio Bernardino de Almeida, collector federal de S. Gabriel, Moura e Barcellos, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.268, de 26 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 15 de maio proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 1.277 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 5, de 26 de janeiro ultimo, relativo a fiança de Octaviano de Moraes, administrador da Mesa de Rendas de Capacete, nesse Estado, declaro-vos para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.268, de 26 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 15 de maio proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo:

N. 1.275 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 15, de 7 de fevereiro ultimo, relativo á fiança de Antenor Brandão, agente postal em Tayassú, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 1.268, de 26 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 15 de maio proximo findo, approvar a mesma fiança.

N. 1.276 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 133, de 16 de junho do anno passado, relativo á fiança de Francisco José Lemos Pinto, agente postal em S. Carlos Campos nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1.268, de 26 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 15 de maio proximo findo, approvar a mesma fiança.

— Sr. director geral dos correios:

N. 1.268 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 1.268, de 26 de maio findo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Izolina Cantuari Medronho, agente do Correio de Oswaldo Cruz, nesta Capital.

N. 1.269 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 1.268, de 26 de maio findo, resolveu, em sessão de 15 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de Paciano da Cunha Ramalho, thesoureiro da sucursal dos Correios de Estacio de Sá, nesta Capital.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.270 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 1.268, de 25 de maio findo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Isaltino Archanjo Mendonça Carvalho, fiel interino da pagadoria dessa estrada.

#### Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

#### Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1920

Antonio Felix de Souza. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se á respeito

á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junte-se a certidão do corrente exercicio, devidamente cancellada.

Queiroz, Moreira & Comp. — Reduza-se o valor locativo para 960\$ de accordo com o parecer, officiando-se á Procuradoria no sentido proposto.

Sebastião M. de Carvalho. — Proce-da-se nos termos propostos no parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antonio Augusto de Souza. — Restitua-se a quantia de 30\$, de accordo com o parecer, mediante a apresentação do conhecimento em original, ou assignatura do termo de responsabilidade.

José M. B. Cavalcanti. — Extraiam-se novas certidões de dividas referentes a este exercicio, pelo modo proposto na informação e parecer, cancellando-se a existente relativa ao debito de todo o exercicio corrente.

Officio-se á Procuradoria no sentido de subsistirem os debitos anteriores, nos termos do art. 677, paragrapho unico, combinado com o art. 767, do Código Civil, e na conformidade do que estabelecem as ordens ns. 56, de 6 de setembro de 1911 o n. 4, do 9 de janeiro de 1919, da Directoria do Gabinete a esta repartição.

Pague o requerente o debito correspondente a nove mozes deste exercicio.

Armando C. Paranhos, consulta. — Preciso se torna que o consulente demonstre que em relação aos immoveis situados no Districto Federal houve remissão da hypotheca antes de 1 de janeiro de 1917 e que nenhum juro se venceu e foi pago a partir desse dia.

Francisco Teixeira Mendes. — Seja presente á 1ª sub-directoria, para os devidos fins.

Moritz Werner. — Proce-da-se pelo modo alludido no parecer, officiando-se em termos á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e juntando-se a certidão cancellada.

José Gomes da Cruz. — Idem, idem

#### IMPOSTO DE CONSUMO

##### Requerimentos despachados

M. Ferreira & Ayres. — Pago o imposto devido e reparadas as faltas que estiverem nas condições de o serem, como a sellagem e a rotulagem proprias, sejam entregues as mercadorias, na forma do art. 89 do vigente regulamento do imposto de consumo, não assim os objectos que constituam vehiculo da contravenção que estava sendo praticada, pois que a entrega deste viria contrariar o preceito decorrente do art. 1 n. 1, do regulamento annexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897 combinado com o seu art. 12 e ao mesmo tempo animaria ao proseguimento da falsificação de perfumarias estrangeiras ou das melhores fabricas nacionais, lançando mão os requerentes de vidros e rotulos dessas procedencias.

Publique-se o auto, a decisão a este despacho para inteiro conhecimento de todos os interessados.

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Auto n. 504, de 4 de dezembro de 1919, contra M. Ferreira & Ayres, estabelecidos á praça da Republica n. 25

Contra M. Ferreira & Ayres, foi lavrado o auto de fls. 9, por terem sido colhidos em flagrante fabricação de perfumarias de diversas especies, rotulando as como se fossem de procedencia estrangeira, além de fazerem uso de rotulos de varios fabricantes nacionaes, dando-se por esta forma contrafacção de marcas, como faz certo a apprehensão dos respectivos rotulos avulsos e de vidros em que elles se achavam applicados.

Foram essas circumstancias constatadas pela apprehensão de alguns vidros já promptos para entrarem em consumo e de grande numero de rotulos e etiquetas com dizeres

indicativos dos fabricantes francezes Houbigant e Roger & Gallet.

Ouvidos os autuados e prestadas pelos autuantes a informação regulamentar, emittiu parecer a Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo.

Isto posto, estando materialmente provada a infracção e não sendo as razões da defesa de molde a poderem ser tomadas em consideração por falta de fundamento legal, julgo procedente o auto de fls. 9 e imponho a M. Ferreira Ayres a multa de 2.500\$, máximo das penas comminadas no art. 178, Lettra M, alinea IX, ex-vi do art. 162 do regulamento n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, attendidas as alterações baixadas com o decreto n. 12.331, de 6 de janeiro de 1917.

Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 25 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

#### DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

##### Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1920

Adolpho Golm. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Ermelinda da Silva. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, podendo esclarecimentos a que allude o parecer.

José Machado Tosta. — Officie-se á Procuradoria da Fazenda Publica. Imponho a multa de vinte mil réis (20\$), mínimo, na forma da lei.

Octaviano José da Cunha. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras, solicitando as informações a que se refere o parecer.

Thomaz José da Silva Cunha. — Transfira-se.

José Maria Alves. — Idem.

Raul Lloy dos Santos. — Idem.

Francisco Auto Nunes. — Idem.

Braz da Silva Coutinho. — Idem.

Ismael R. Santos. — Idem.

José Coelho Pereira. — Idem.

José Pacheco da Rocha. — Idem. Imponho a multa de 10\$, mínimo, na forma da lei.

V. Marques Rocha. — Idem idem.

Domingos & Moreira. — Averbese a mudança.

A. Peres. — Idem.

José de Souza Campos. — Idem.

Manoel Fernandes Otero. — Inscreva-se, nos termos propostos.

José Pinheiro Blanco. — Idem idem.

Belarmino Rodrigues. — Inscreva-se.

Delphim Pereira de Azevedo Bouças. — Idem.

Augusto Ortiz. — Idem.

Benevenuto P. de Azevedo. — Idem.

Eponina Mendes Bastos. — Idem, em vista do parecer.

Maria Andrade dos Santos. — Idem, nos termos propostos.

Seraphim da Silva. — Inscreva-se.

José Hermida Peres. — Idem.

Honorio dos Santos Pimontel. — Idem.

Benedicto Barbosa. — Inscreva-se.

Raul B. de Sá. — Idem.

Maria Rita da Silva Barbosa. — Idem.

Humberto Cavina. — Idem.

José Maria Mendes. — Idem. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma da lei.

Alberto Teixeira. — Idem idem.

Antonio Machado. — Idem idem.

José do Oliveira. — Idem idem.

Candido Oliveira Silva Maia. — Idem idem.

José Cardoso de Azevedo. — Idem, idem.

Luiz G. Vieira. — Idem, idem.

João C. Cordeiro. — Idem, idem.

Marciano Fernandes Victor. — Idem, idem.

Adelaide Moraes. — Idem, idem.

Helena Azevedo Sodrê. — Idem, idem.

Alfredo U. Pinto. — Idem, idem.

José Luiz Miguez. — Idem, idem.

Oscar A. Villafone. — Compareça a esta repartição, afim de prestar esclarecimentos indispensaveis a solução do caso.

Mario Gasparoni. — Em face do parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

Carlos R. Hem. — Como requer.

Eurico Fernandes & Comp. — De-se a baixa juntando-se ao processo a certidão cancelada.

Manoel Cavadas. — A 2ª Subdirectoria.

Domingos Fernandes. — Idem.

Empresa B. de Diversões. — Concedo a prorrogação por 10 dias.

Marcellina da Silva. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho aos vendedores, a multa de 20\$ mínimo, na forma da lei.

Martins & Oliveira. — Em vista da assignatura da petição de fls. 7, reconheça a firma do presente requerimento.

#### Despachos da 2ª Sub-directoria

Maria Baptista Leite. — Selle os documentos.

Nestor Ferreira Borralho. — Pague a penna d'agua de 1920.

Maria José Campos Seabra. — Idem.

Francisco Alves da Cunha. — Satisfaca a exigencia.

Annibal Pedro dos Santos. — Satisfaca as exigencias.

Adhemar Corrêa de Athayde. — Idem.

Octavio Pedemonte. — Satisfaca as exigencias, podendo retirar o documento sob recibo.

Joanna Theolinda Meira Araujo Penna. — Idem.

Judith de Moraes Penna. — Idem.

José da Silva Bastos. — Satisfaca a exigencia.

Alfredo Redondo. — Idem.

Lopes & Silva. — Idem.

José Ferreira Barboza. — Idem.

José de Castro Nogueira. — Idem.

José Modesto Bezerra Cavalcante. — Idem.

D. Anna Maria Barboza Neto. — Idem.

Manoel Barreto. — Idem.

#### Imprensa Nacional e «Diario Official»

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de julho de 1920

##### Requerimentos despachados

Paulo Guterres e Victorio Tornaghi. — Sim, em termos.

Fernando Cabral. — Aguarde a resposta do officio.

Sociedade Anonyma «A Propriedade». — Sim.

#### Inspectoria de Seguros

##### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de julho de 1920

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 377 — Remettendo o officio communicando ao Sr. ministro o fallecimento do delegado regional de seguros na 4ª circumscripção.

— Ao Sr. delegado regional na 1ª circumscripção:

N. 378 — Mandando informar si a Companhia «Brasil Seguradora e Edificadora» substituiu as apolices de 5 % do deposito feito na delegacia fiscal por outras de 3 % ou si a referida companhia d'isso desistiu.

— Ao Sr. representante da Companhia «Norske Atlas»:

N. 379 — Notificando a informar com urgencia si estabeleceu alguma agencia em São Paulo.

— Ao Sr. representante da Companhia «Skandinavia»:

N. 380 — Notificando a informar com urgencia si estabeleceu alguma agencia em São Paulo.

— Ao Sr. representante da Companhia «La Rural»:

N. 381 — Idem.

— Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 382 — Afim de tomar conhecimento do despacho proferido, remettendo o processo iniciado com o officio em que solicitou informações sobre as agencias em S. Paulo das Companhias «La Rural», «Skandinavia» e «Norske Atlas».

Dia 13

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 383 — Devolvendo, informado, o processo relativo ao pedido de autorização da sociedade anonyma «Société Belge Pour L'Exportation».

Dia 16

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 384 — Informado e com a respectiva minuta para decreto, remettendo o processo de requerimento em que a Companhia de Seguros Brasil pede approvação das alterações feitas em seus estatutos; afim de ser submettido á decisão do Sr. ministro.

— Ao Sr. representante da Motor Union Insurance Company:

N. 385 — Notificando a com urgencia informar si o agente em S. Paulo está habilitado na forma do art. 24 do Reg. 5.072.

— Ao Sr. delegado regional na 6ª Circumscripção:

N. 386 — Remettendo o processo referente á representação ao Sr. ministro da Fazenda, feita pelo 2º escripturario do Tribunal de Contas José Vieira de Rezende e Silva, afim de prestar informações.

— Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 387 — Remettendo a exposição dirigida ao Sr. ministro da Fazenda sobre a arrecadação do imposto da fiscalização no anno de 1919 e a situação da repartição, juntado alguns elementos de esclarecimento do movimento das companhias.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 do corrente, foi nomeado o capitão de mar e guerra Arnaldo Siqueira Pinto da Cruz para exercer, interinamente, o cargo de director das Escolas Profissionais.

— Por outras de 19 do corrente: Foi nomeado o 1º tenente Annibal Corrêa de Mattos para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha.

Foi exonerado: o 1º tenente Annibal Corrêa de Mattos do cargo de commandante do aviso-pharoleiro «Mario Alves», que interinamente exerce.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica:

Trinta dias de licença, na forma da lei, ao fcl de 1ª classe José Antonio de Souza, para tratar da sua saude onde lhe convier;

ao capitão tenente Aristoteles Bógado de Oliveira 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

ao 1º tenente Belisario de Moura 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

ao 1º tenente Humberto de Arêa Leão 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

90 dias de licença, na forma da lei, ao 3º pharoleiro Benedicto Francisco Pereira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

## Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.428—Em resposta a vosso aviso n. 69, 1ª secção, de 3 de junho do corrente anno, relativo ao processo de pagamento da importância de 4.064\$799, ao capitão de mar e guerra, reformado, Alberto Alvaro da Silva, proveniente de differença entre os vencimentos de capitão de corveta e os de capitão de fragata, no periodo de 17 de agosto de 1907 a dezembro de 1910, tenho a honra de passar ás vossas mãos, acompanhado dos demais papéis relativos ao assumpto, que vos dignareis de opportunamente devolver, o processo que me enviastes com o vosso aviso supracitado, á vista dos quaes julga este ministerio ficar feita prova de não se achar prescripto o direito do alludido official.

N. 2.429—Rogo vos digneis de providenciar, afim de que, á conta das quotas da verba abaixo indicada do orçamento em vigor, seja paga a importância total de 57.216\$320, proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio, conforme as facturas annexas, e que são credores: A. Placido Marques & Comp., pela quantia de 130\$; Borlido Maia & Comp., pela de 1.928\$434; Companhia Brasileira Gaseumulador, pela de 6.236\$200; Firmino Fontes & Irmãos, pela de 439\$940; G. Guida & Comp., pela de 226\$100; J. C. Miranda, pela de 1.710\$; J. Velloso & Comp., pela de 1.723\$600; L. B. de Almeida & Comp., pela de 30\$; Oscar Taves & Comp., pela de 821\$; Rocha Couto & Comp., pela de 12.222\$291; Standard Oil Company of Brasil, pela de 18.926\$963; Teixeira Borges & Comp., pela de 1.362\$299; The Gourack Ropework Export Co., Limited, pela de 209\$500 e Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela de 700\$000.

Verba 12ª—Superintendencia de Navegação:

Material:

|                                                |             |
|------------------------------------------------|-------------|
| Serviço de pharões, etc.....                   | 15:376\$477 |
| Serviço de balisamento, etc...                 | 19:039\$425 |
| Serviço hydrographico, etc...                  | 4:362\$290  |
| Construção e reconstrução de pharões, etc..... | 15:667\$191 |
| Custeio da officina, etc.....                  | 5:641\$234  |
| Despesas miudas, etc.....                      | 460\$000    |

N. 2.430—Tenho a honra de reiterar-vos o pedido contido em meu aviso n. 971, de 20 de março ultimo, no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco habilitada com o credito na importância de 400\$, á conta da verba 18ª «Munições Navaes», do orçamento em vigor, «Para aquisição de artigos de sobressalentes», afim de attender á compra de um fogão de ferro com a respectiva chaminé, necessario á cozinha dos officiaes da Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

N. 2.431—Rogo vos digneis de providenciar afim de que, á conta da verba 18ª «Munições Navaes» do orçamento em vigor, seja paga a importância total de 11.249\$960, proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio, conforme as facturas annexas, e de que são credores: Alberto de Almeida & Comp., pela quantia de 666\$; Borlido Maia & Comp., pela de 12\$650; Companhia Brasileira de Energia Electrica, pela de 2.426\$300; Dias Garcia & Comp., pela de 120\$; Firmino Fontes & Irmãos, pela de 215\$00; Ferreira, Souto & Comp., pela de 763\$700; Hoepcke, Irmão & Comp., pela de 70\$400; João Vidal, pela de 24\$050; José Silva & Comp., pela de 645\$250; Rayrink Veiga & Comp., pela de 6.647\$660 e Souza Baptista & Comp., pela de 316\$450.

Para os fornecimentos de que tratam as alludidas facturas houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e, para a respectiva despesa, o competente empenho na Directoria de Contabilidade deste ministerio.

N. 2.432—Rogo vos digneis providenciar afim de que, á conta das verbas abaixo indicadas do orçamento em vigor, seja paga a importância total de 7.938\$310, proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio, conforme as facturas annexas, e de que são credores J. Velloso & Comp., pela de 297\$500; J. P. Fernandes & Comp., pela de 262\$500; Prado Lopes & Comp., pela de 6.600\$ e Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela de 778\$310.

Verba 19ª «Material de Construção Naval, 7:675\$810.

Verba 22ª «Fretes, passagens»:

Material:

Para fretes, encaixotamento, etc., 262\$500.

Para os fornecimentos de que tratam as alludidas facturas houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e, para a respectiva despesa, o competente empenho na Directoria de Contabilidade deste ministerio.

N. 2.433—Rogo vos digneis providenciar afim de que, á conta das quotas da verba abaixo indicada do orçamento em vigor, seja paga a importância total de 13.490\$550, proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio, conforme as facturas annexas, e que são credores: Companhia Brasileira de Energia Electrica, pela quantia de 15\$250; D. Silva & Comp., pela de 3.000\$; Freire Guimarães & Comp., pela de 24\$; Fernandes Malmo & Comp., pela de 138\$400; Merino & Comp., pela de 185\$660; Moreira Barbosa & Comp., pela de 253\$200; Maria Lourenço Flores da Cunha, pela de 197\$400; Souza Baptista & Comp., pela de 9.578\$600 e V. Silva & Comp., pela de 96\$000.

Verba 41ª «Hospitaes».

Material:

Medicamentos, appositos, etc., 579\$200.

Lavagem da roupa, 3:197\$400.

Roupa para os doentes, 9:578\$700.

Para o serviço technico e analytico da Armada, 120\$000.

Luzes, 15\$250.

Para os fornecimentos de que tratam as alludidas facturas houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e, para a respectiva despesa, o competente empenho na Directoria de Contabilidade deste ministerio.

N. 2.434—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas habilitada, á conta da verba «18ª—Munições navaes», do orçamento vigente com o credito de 330\$, afim de occorrer ás despesas com o concerto do fogão da Escola de Aprendizes Marinheiros do alludido Estado que se acha em mau estado.

N. 2.436—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser transferida, mediante jogo de contas, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para o Thesouro Nacional e desse para a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, a quantia de 200\$, que a titulo de caução foi descontada dos vencimentos do fiel de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada Floracio José Antunes, no periodo de maio a dezembro de 1895, em que serviu naquelle Estado.

N. 2.437—Rogo vos digneis de providenciar afim de que, á conta das verbas abaixo indicadas do orçamento em vigor, seja paga a importância total de 28.798\$300, proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio, conforme as facturas annexas e de que são credores Prado Peixoto & C. np.

Verba 18ª «Munições Navaes», 11:074\$, verba 19ª «Material de Construção Naval», 17:724\$300.

Para os fornecimentos de que tratam as alludidas facturas houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e, para a respectiva despesa,

o competente empenho na Directoria de Contabilidade deste ministerio.

N. 2.438—Em additamento ao vosso aviso n. 2.139, de 26 de junho proximo passado, tenho a honra de declarar que a importancia devida á Standard Oil Company of Brasil é de 10:032\$205 e não 9:704\$205, montando, por isso, a 97:006\$105 o total de pagamento a que se refere o supradito aviso.

N. 2.439—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 536\$900, de que é credor o contra-mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada Pedro Vieira, conforme se verifica do processo de exercicios findos n. 6.855, que a este acompanha.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.440—De accordo com o que propuzestes em officio n. 905, de 30 de junho ultimo, resolvi permittir que até 31 de dezembro futuro embarquem nos navios mercantes, como vilotos de 2ª classe os praticantes com approcação em todos os exames para obtenção de artas de piloto daquelle classe.

Declara-vos outrosim podeis permittir até a referida data que exerçam funções de immediatos em navios de longo curso pilotos de 1ª classe com dous ou mais annos de embarque em navegação oceanica ou de grande cabotagem.

## Requerimentos despachados

Primeiro sargento Thomé de Souza.—Indefido, á vista da informação da Contabilidade. (1.032-2ª-Cont.).

Roberto Carlos.—Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 15 de julho).

Sebastião Godinho de Campos.—Aguarde solução da consulta feita ao Ministerio da Fazenda relativa a identica pretenção dos sub-officiaes. (956-2ª-Cont.).

Arthur de Souza Lemos.—Declare o f. i para que pode a certidão. (Req. 1 de julho).

José Martins Braga.—Para a matricula na Capitania não tem o requerente necessidade de carteira de identificação, podendo apresentar outro documento de que tambem cogita o art. 438 do Reg. e Dec. 11.003, de 4 de março de 1915. (844-1ª I. Marinha).

Maria Paulina do Nascimento.—A vista das informações, não pôde ser attendida. (1.057-2ª-Cont.).

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 2.435—Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ora se providencia no sentido de ser essa delegacia habilitada com o credito de 330\$, á conta da verba 18ª «Munições Navaes», do orçamento vigente, afim de attender ás despesas com o concerto do fogão da Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado.

## Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o despacho livre de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, da encomenda n. 167.744, vinda dos Estados Unidos da America do Norte consignada ao Ministerio da Guerra (aviso n. 916).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a cessão de dous ou mais metros de terreno paralelamente á linha da Estrada de Ferro Central do Brasil ao lado da Escola Militar.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado o capitão Leopoldo Jardim

do Mattos adjunto do serviço do estado-maior do quartel-geral do commando da 1ª região militar;

Que fica elevado de 30 para 50 o numero de praças do destacamento da Fabrica de Polvora sem fumaça;

Que ficam sem efeito os avisos ns. 1.436, de 14 do novembro de 1918, e 613, de 28 de julho de 1917, respectivamente, excluindo do Exercito o 1º sargento Oldemar Corrêa de Sá e nomeando-o interinamente amanuense do 2ª classe, devendo o referido inferior voltar à tropa no posto de 1º sargento;

Que são exonerados o capitão Octaviano Gonçalves de Oliveira e o 2º tenente reformado Joaquim Antonio Bello, este do lugar de encarregado do deposito de artigos bellicos do Estado do Maranhão, e aquelle, conforme pedido, do lugar de secretario da Junta de Alistamento Militar do municipio de Ipaussu, no Estado de S. Paulo.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 12 do julho de 1920—Circular.

Sr. commandante da 1ª região militar—Não convindo que os corpos de tropa continuem a receber indefinidamente os candidatos à matrícula na Escola Militar, os quaes sómente agora se procuram habilitar com o estagio de que trata o art. 44 do regulamento em vigor, declaro-vos que apenas até 31 do corrente mez, será o alistamento permittido para aquelles que já não forem reservistas de 2ª categoria.

Por outro lado, é de conveniencia que com a oportuna publicidade façais saber aos interessados que a incorporação dos candidatos com destino à mesma escola deve ser feita em cada anno logo no inicio do 1º periodo de instrução ou antes de iniciado o 2º, si se tratar de reservistas de 2ª categoria.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

(Expediu-se telegramma ás demais regiões e ás circumscripções militares.

#### Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1920

D. Maria José Leite, Israel Gonçalves dos Santos Filho, Arnaldo Borges Fábregas da Costa e Eloy José Borges, capitão.—Comparação na Secretaria de Estado da Guerra.

Agapito Fabio de Oliveira Lutgardes, tenente-coronel reformado, pedindo concessão de medalha de ouro.—Deferido, mediante desconto integral.

Bastos, Carvalho & Comp., pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Dr. Carlos Antonio do Mattos, 2º tenente medico, pedindo autorização para internar um civil no Hospital do Exercito.—Deferido, nas condições em que requer.

Pedro Maria Trompowsky Tanlois, major, pedindo promoção ao posto immediato.—De accordo com o parecer do Gabinete, indefiro a petição, cabendo ao supplicante recurso ao Poder Judiciario, querendo.

Paulo Maria de Argollo e Castro, 2º tenente pharmaceutico, pedindo contagem de tempo.—Deferido.

Alfredo Lourival de Moura, capitão, pedindo seja mantido o aviso n. 730.—Cabo ao interessado instruir o pedido, afim de ser encaminhado ao poder competente.

Eurides Faro Marques Henriques, 2º tenente pharmaceutico, pedindo contagem de tempo.—Indefrido, de accordo com o parecer do Gabinete.

Dr. Sylvestre Silva e Maximo Salusse Lusac, propondo o arrendamento da olaria de Deodoro.—Não convem ao Ministerio da Guerra.

João Lemos de Moraes, soldado, pedindo exclusão.—Indefrido.

Edmundo Fernando de Seixas, pedindo restituição de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

M. Hilpert & Comp., propondo fornecer dous auto-caminhões ao Ministerio da Guerra.—Não convem a proposta.

Miguel Ferreira de Mendonça Junior, 1º sargento, pedindo transferencia.—Indefrido, por falta de vaga.

Americo Gonçalves Ferreira, alumno da Escola Militar, pedindo permissão para prestar exames.—Deferido.

Luciano Augusto de Oliveira, pedindo uma certidão.—Certifique-se em termos.

Sobastião Pinto Caldeira, 1º tenente, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho a deliberação anterior.

Emilio Americo Podestá.—Prove o que allega.

Severino Ferreira Ramos, cabo.—Junte a certidão de assentamentos.

Pedro Januario, ex-cabo, pedindo asylo.—Indefrido.

Alfredo José da Rosa, pedindo inspecção de saude para o sorteado Raphael José da Rosa.—Indefrido.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1920

Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo que se proceda a rigorosa desinfecção nas habitações do antigo hospital militar provisorio do Andarahy, ultimamente desocupado.

—Ao Sr. commandante da 2ª região militar communicando que o Sr. ministro resolveu autorisar o director do hospital militar de S. Paulo a desponder, no corrente anno, até a quantia de 4:800\$, com o custeio do auto-ambulancia adquirido para transporte de doentes, correndo a despesa por conta da verba 15ª n. 24, do orçamento actual.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra communicando que o Sr. ministro resolveu:

Determinar que voltem para seus logares os officiaes picadores que se achavam na escola de aperfeiçoamento de officiaes incumbidos de desbravar os cavallos da carga da mesma escola, visto terem concluido esse serviço;

Deferir os requerimentos em que o 2º sargento Idyllo Aleixo e o musico do 3º regimento de infantaria Augusto Francisco da Cunha, internado no Hospital Central do Exercito, pelem, este continuar seu tratamento em casa da sua familia e aquelle matricula na escola de aviação militar, satisfazidas as exigencias regulamentares e em época oportuna;

Mandar incluir no asylo de invalidos da patria o 3º sargento reformado João Baptista dos Santos e o ex-soldado Manuel Francisco dos Santos, devendo este residir fóra do estabelecimento;

Nomear secretarios das juntas de alistamento militar;

Do municipio de Nioac, em Matto-Grosso, o major reformado Menandro Calheiros Baudreira de Albuquerque, em substituição ao major Ezequiel Alves de Araujo Primo que pediu exoneração;

Do municipio de Socego, em Sergipe, o 2º tenente reformado Francisco Vieira Muniz Tolles.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 17 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importancia de 335225, prove-

niente de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa correrá por conta da consignação «Material»—titulo—Revisão de Redes—Novas canalisações, etc., da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.572).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Alberto de Almeida & Comp., na importancia de 100\$300, proveniente de material fornecido à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa correrá por conta da consignação «Material»—titulo—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Escriptorio Central—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.573).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 85\$, proveniente de material fornecido à Estrada de Ferro Rio do Ouro, em março ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—titulo—Estrada de Ferro Rio do Ouro—Escriptorio Central, da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.574).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 1:370\$880, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas em fevereiro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—titulo—Serviço de Aguas Pluviais—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.575).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., na importancia de 147\$360, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—titulo, «Vigilancia de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes», da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.576).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto de Almeida & Comp., na importancia de 115\$600; de Fontes Garcia & Comp., na de 160\$; de Janot Rody & Comp., na de 373\$ e de Soares, Lavrador & Comp., na de 651\$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 1:299\$600, correrá por conta da consignação «Material»—titulo, «Vigilancia de mananciaes e conservação das obras de captação nas serras do Commercio e adjacentes» da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.577).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 148\$500, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—titulo—Administração Central—Expediente, etc., da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.578).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Bolido Maia & Comp., na importância de 2:207\$333; de Dias Garcia & Comp., na de 153\$180; de White, Martins & Comp., na de 500\$; de Hime & Comp., na de 306\$300; de A. J. Ferreira Leal, na de 478\$; de Castro de Almeida & Comp., na de 1:390\$; de Francisco Leal & Comp., na de 180\$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 2:678\$600; de Fontes Garcia & Comp., na de 3:268\$010; de Isnard & Comp., na de 3:29 \$200; de Oscar Taves & Comp., na de 1:860\$; de Villas Boas & Comp., na de 3\$500 e de A. Bittencourt & Comp., na de 800\$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 19:146\$155, correrá por conta da consignação «Material» título — Revisão da rede — Novas canalizações, etc., da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.579).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de A. A. de Queiroz, na importância de 440\$; de Arnaldo Braga & Comp., na de 1:806\$200; de Villas Boas & Comp., na de 247\$900, provenientes de material urgente fornecido à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no corrente exercicio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 2:494\$100, correrá por conta da consignação «Material», título — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e movimento — da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.581).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Dr. Alberto de Faria a quantia de 3:600\$ em que importa a inclusa conta relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria Geral da Illuminação, durante os mezes de abril, maio e junho ultimos.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Para aluguel da casa para a repartição — verba 10ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.582).

Dignae-vos ordenar que, por conta do credito de 1.200:000\$, destinado a reparações de material de dragagem e novas aquisições, a que se refere o decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro do corrente anno, seja distribuida à thesauraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a quantia de 50:000\$ para occorrer ao pagamento do pessoal empregado no concerto de dragas, lanchas e ballees de dragagem do porto desta Capital, devendo essa quantia ser entregue de accordo com paragraho unico do art. 72, da lei n. 3.931, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.583).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Silva Figueiredo a quantia de 355\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos à Inspectoria Geral da Illuminação em junho proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Condução, conservação e custeio de materiaes, etc., da verba 10ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.584).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importância de 16\$, e de Rocha Vianna & Comp., na de 30\$, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos termos da excepção contida no art. 100 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 46\$, correrá por conta da consignação «Material», título Administração Central, Expediente, etc., da

verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.585).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, da distribuição que vos abilitai em aviso n. 883, de 3 de março deste anno e já registrada pelo Tribunal de Contas, em sessão de 5 de abril ultimo, da quantia de 40:000\$ à Thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da consignação «Ramal de Marianna a Ponte Nova» da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja annullada a importancia de 100:000\$, que deverá continuar em ser no Thesouro Nacional, ficando, assim, reduzida a 300:000\$, a mesma distribuição (aviso n. 2.586).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, da distribuição solicitada por aviso n. 949, de 5 de março ultimo, deste ministerio e já registrada pelo Tribunal de Contas, da quantia de 600:000\$, à Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da consignação «Ramal de Montes Claros» da verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, seja annullada a importancia de 300:000\$, que deverá continuar em ser no Thesouro Nacional, ficando, assim, reduzida a 300:000\$ a mesma distribuição (aviso numero 2.588).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja feita a distribuição da quantia de 400:000\$ à Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.140, de 17 de abril de 1920, afim de occorrer às despesas com o pagamento, durante este anno, do pessoal operario necessario aos serviços de melhoramentos das estações, composição e decomposição de trens (aviso n. 2.589).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 3:420\$660, proveniente de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em maio ultimo, nos termos do respectivo contracto. A despesa correrá por conta da consignação «Material» — título — Revisão da rede — Novas canalizações, etc., — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.590).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Alberto d'Almeida & Comp., na importancia de 64\$600, e de Villas Boas & Comp., na importancia de 126\$, provenientes de material urgente fornecido à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918. A despesa, no total de 19\$600, correrá por conta da consignação «Material» — título — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e Movimento — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.591).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 40\$800, proveniente de material fornecido, em março ultimo, à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, nos termos do respectivo contracto.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», título — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e movimento —, da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.592).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 96\$, proveniente de material urgente fornecido à Estrada de Ferro Rio do Ouro, em abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», título — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e movimento —, da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.593).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de 900\$, proveniente

de material urgente fornecido à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em março ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — título Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e Movimento — da verba 8ª, art. 52, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.594).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Antonio Affonso Cardoso, na importancia de 50\$; de Antonio Teixeira da Costa, na de 30\$; de Antonio Pimenta da Silva Pinto, na de 30\$; de Aristides de Medeiros Galvão, na de 30\$; de Joaquim de Menezes Camara, na de 35\$; de Manoel Luiz Machado Junior, na de 30\$, e de Octavio de Souza Moura, na de 23\$, provenientes de predios occupados pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de maio ultimo.

A despesa, no total de 230\$, correrá por conta da consignação «Material» — título Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e Movimento — da verba 8ª art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.595).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fonseca Almeida & Comp., na importancia de 390\$, proveniente de material fornecido à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em maio ultimo, nos termos do respectivo contracto.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», título — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e Movimento — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.596).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 217\$100, proveniente de material urgente fornecido à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em março ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», título — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e Movimento — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.597).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Octavio de Souza Moura, na importancia de 23\$, proveniente de aluguel do predio occupado pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em março ultimo.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — título — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e Movimento — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.598).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 360\$, proveniente de material urgente fornecido à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em abril ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — título — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e Movimento — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.599).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 932\$400, proveniente de material fornecido à Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em abril ultimo, nos termos do respectivo contracto.

A despesa correrá por conta da consignação «Material» — título — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e Movimento — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.600).

## Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1920

José Maria Pereira da Silva, solicitando pagamento do fornecimento de lenha à Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1909. — Aguarda a abertura do crédito pelo Congresso Nacional.

Rozendo Parahyba, reclamando sobre a paralysação dos trabalhos a seu cargo, como contractante da construção do 6º trecho da linha de Capivary a Angra dos Reis, à vista do que determinou a Administração da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — A suspensão dos serviços foi determinada por terem sido embargadas as obras que se teriam de executar dentro da Fazenda de Japubyba, entre as quaes se encontram as da 6ª tarefa, a cargo do peticionario. Aguarda, pois a ultimação do processo de desapropriação dos terrenos necessarios, já em andamento.

Anna Francisca de Mello Lessa, solicitando pagamento de 7:000\$, como indemnização pela occupação de um immovel de sua propriedade necessario à construção de um armazem de baldeação em Barra Mansa. — Em aviso numero 31 de 22 de janeiro deste anno, a Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas foi autorizada a entrar em accôrdo com a requerente.

## Segunda secção

Expediente de 19 de julho de 1920

Offícios expedidos ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 374 — Remetendo novamente o processo de habilitação à pensão de montepio pretendida por D. Maria Lahir Cavalcante e outros filhos de Ildefonso de Hollanda Cavalcante.

N. 375 — Communicando o deferimento do requerimento de Mario Ferreira da Silva, ex-thesoureiro da Succursal dos Correios de S. Christovão, solicitando continuar como contribuinte do montepio.

## Requerimentos despachados

D. Augusta Maria da Conceição, viuva de Pedro Marcellino dos Santos, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores de montepio, para si e uma filha menor. — Habilita-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, apresente nova certidão de obito da primeira esposa do de cujus extrahida do registro de obitos e prova do pagamento das contribuições no periodo de dezembro de 1917 a fevereiro de 1919, devendo José Silva provar a sua qualidade de procurador.

D. Lydia Gomes da Costa e outros, viuva e filhos de João Francisco Laurantino da Costa fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Adalgisa Couto Soares de Oliveira Menezes, e outros, viuva e filhos de José de Oliveira Menezes, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

D. Emilia Guimarães Cleto da Silva, viuva de José Cleto da Silva, ex-administrador dos Correios do Estado do Paraná, fazendo identico pedido. — Deferido.

Paulo Janiassú Coelho, ex-telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios: Simão Gustavo Tamão, engenheiro residente da Estrada de Ferro Central do Brasil e Manoel de Carvalho França, 2º escriptuario, aposentado, da mesma Estrada.

## Terceira secção

## Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1920

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil concessionaria da Estrada de Ferro do Tocantins, pedindo pagamento da garantia de juros correspondente ao primeiro semestre do corrente anno. — Aguarda oportunidade visto como ainda não foi effectuada a tomada de contas relativa ao primeiro semestre deste anno.

## Directoria Geral do Expediente

## PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Expediente — 1ª secção — Aviso circular — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920.

Para que o engenheiro José Maria Beaurepaire Pinto Peixoto, sub-director tecnico do Patrimonio Nacional, possa dar desempenho à commissão que lhe confiou o Ministerio da Fazenda, com relação aos proprios nacionaes a cargo do da Viação, inclusa e para vosso inteiro conhecimento e providencias, vos remetto a cópia do aviso que, sobre o assumpto, me dirigiu aquelle ministerio, em data de 8 do corrente.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.  
Aos chefes de serviço.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — 1ª secção — N. 280 — Em 8 de julho de 1920.

Sr. ministro — Apresentando o Sr. Dr. José Maria Beaurepaire Pinto Peixoto, sub-director tecnico do Patrimonio Nacional, por mim designado para proceder à revisão do catastro e, ao tombamento dos proprios nacionaes, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de lhe ser, quanto possivel, facilitado o desempenho da commissão no que disser respeito aos proprios nacionaes a cargo desso ministerio, permitindo-lhe a correspondencia directa com os chefes de repartições e serviços subordinados à direcção de V. Ex.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração. — Homero Baptista.

A S. Ex. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

## Requerimento despachado

Dia 17 de julho de 1920

Hylamario Madureira Barbosa, pedindo ser aproveitado na vaga de motorista do elevador da Secretaria de Estado. — Indeferido.

## SEGUNDA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil o ajudante de intendente da mesma estrada, bacharel Docleciano Candido de Vasconcellos, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — J. Pires do Rio

## Terceira secção

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Dia 19 de julho de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em solução ao vosso aviso n. 1.017, de 13 de maio proximo passado, tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia inclusa, o

officio em que a Repartição de Aguas e Obras Publicas presta informações sobre a canalização de agua potavel para a rua Tapajoz, em Madureira, que, salvo caso de força maior, estará ultimada em fins de julho corrente e em agosto ou setembro começará a abastecer os moradores daquella rua (aviso n. 231).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Com referencia ao vosso aviso n. 16, de 20 de maio proximo passado, relativo ao prolongamento, até Iquitos, da linha fluvial Solimões-Javary, a cargo de «The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited», tenho a honra de declarar-vos que este ministerio prorogou por mais seis mezes, a contar de 18 de junho ultimo, o prazo da concessão dada em 1918, em caracter provisorio, à referida companhia, para manter o prolongamento da mencionada linha até Iquitos, sob a condição expressa de não ser prejudicada a realização das viagens contractuaes (aviso n. 230).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 87, de 7 de junho ultimo, relativo a occupação do extincto Arsenal da Guerra do Pará por parte da Companhia Port of Pará, tenho a honra de passar às vossas mãos cópia das informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no officio n. 629, de 8 do corrente e do telegramma expedido à dita Inspectoria pela Fiscalização do Porto do referido Estado (aviso n. 226).

Em resposta ao vosso aviso n. 91, de 11 de junho ultimo, tenho a honra de communicar-vos que a Repartição Geral dos Telegraphos orçou em 7:800\$ a instalação de um aparelho telephonico no Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha de Bom Jesus, promptificando-se, este ministerio, a executar os respectivos serviços, depois de satisfeita a seguinte disposição, contida no art. 3º, § 1º do regulamento daquella repartição, aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915:

«Pelos serviços prestados a departamentos da administração publica, o que só será feito à requisição dos ministerios, deverá a repartição ser indemnizada, cabendo exigir o prévio deposito da importancia orçada, quando houver a fazer despesa immediata» (aviso numero 227).

Em resposta ao vosso officio n. 90, de 10 de junho ultimo, tenho a honra de informar-vos que a Repartição Geral dos Telegraphos orçou em 300\$ a instalação de um aparelho telephonico na repartição da 1ª circumscrição de reconhecimento, no edificio do Quartel General do Exército, e que este ministerio providenciará sobre a execução dos respectivos serviços, depois de satisfeita a seguinte disposição, contida no art. 3º, § 1º do regulamento daquella repartição, aprovado pelo decreto n. 11.520, de março de 1915:

«Pelos serviços prestados a departamentos da administração publica, o que só será feito à requisição dos ministerios, deverá a repartição ser indemnizada, cabendo exigir o prévio deposito da importancia orçada, quando houver a fazer despesa immediata» (aviso numero 228);

Em solução ao vosso aviso n. 112, de 6 do corrente, tenho a honra de informar-vos que, podeis aproveitar, para a nomeação de 3º official do Collegio Militar do Ceará, um dos funcionarios addidos constantes da relação annexa (aviso n. 229);

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Afim de que vos digneis habilitar me com os necessarios esclarecimentos, tenho a honra de remetter-vos, incluso por cópia, um requerimento do superintendente da Estrada de Ferro S. Paulo e Minas, protestando contra o facto do Campo de Sementes estar fornecendo trabalhadores do mesmo estabelecimento, à Camara Municipal de S. Simão, para a execução de actos que allega ser contrários

aos direitos e propriedades da referida estrada (aviso n. 232).

—Sr. 1.º secretário do Senado Federal:

Com referencia ao vosso officio n. 200, de 12 do corrente mez, transmittindo uma mensagem em que, a requerimento de uma das comissões do Senado, são solicitadas informações acerca do projecto n. 29, de 1919, que autoriza a reforma do regulamento dos Correios, tenho a honra de comunicar-vos que o Exmo. Sr. Presidente da Republica enviára brevemente uma mensagem ao Congresso Nacional a respeito da reforma desse departamento da administração publica (aviso n. 9).

—Sr. director geral dos Telegraphos:

Attendendo ao que solicitou a All America Cables Incorporated, e á vista da disposição constante do decreto n. 14.220, de 16 de junho findo, autorizo-vos a mandar inscrever no novo nome da requerente as concessões que em tempo foram dadas em nome da Central and South American Telegraph, Company (aviso n. 406).

#### Requerimento despachado

Camara Municipal de Theophilo Ottoni, solicitando a cessão de 240 toneladas de trilhos e accessorios retirados da Estrada de Ferro Bahia e Minas, á razão de 68\$ a tonelada. — Indeferido. A Inspectoria Federal das Estradas está autorizada a abrir concorrência publica para venda desses trilhos, ao preço minimo de 70\$ a tonelada.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de julho de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De ordem do Sr. ministro tenho a honra de passar ás vossas mãos, cópia do aviso que a este ministerio enviou o das Relações Exteriores, a proposito de um trem especial que trafegou entre esta Capital, Bello Horizonte e Ouro Preto, conduzindo o Sr. ministro das relações Exteriores do Uruguay (officio n. 35).

Tendo em vista o despacho lançado pelo Sr. ministro, no incluso officio n. 503/S, de 24 de junho ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas, no qual são prestadas informações sobre o projecto anexo, de «Junta apoiada», de invenção do engenheiro civil Emilio Victor de Lima, vos remetto o respectivo processo n. 1.441-20, afim de que vos digneis dizer, conforme determina o alludido despacho, sobre o pedido feito por aquelle engenheiro, no relatorio tambem anexo, para que lhe seja permitido fazer nessa estrada uma experiencia mostrando a vantagem pratica de seu projecto (officio n. 36.)

—Sr. Inspector Federal dos Portos, Rios e Canaes:

O Sr. ministro recommenda que essa Inspectoria preste esclarecimentos e se pronuncie sobre os dous requerimentos. Inclusive por cópia, que o Sr. Wladimir Calandrini Alves de Souza dirigiu ao Senado, afim de que este ministerio fique habilitado a ministrar informações acerca da concessão pedida pelo requerente, para construcção de um porto, á sua custa, dentro da bahia de Salinas, no lugar denominado «Porto Grande» ou em suas proximidades, nas costas do Estado do Pará, comprehendendo a concessão o uso e gozo das obras que forem executadas (officio n. 247).

—Sr. Director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Afim de que vos digneis de providenciar a respeito, tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex. resolvendo sobre o pedido constante do officio junto por cópia, da Prefeitura do Distrito Federal, n. 1.388, de 17 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho: «Sim. A's Aguas para que se attenda com urgencia.» (Officio n. 248).

#### Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 17 do corrente foi removido, a pedido, o praticante do 2.º classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Odir Pimentel de Paiva Lessa, para igual cargo nesta directoria, com os vencimentos que lhe competirem.

#### Requerimentos despachados

Dia 19 de julho de 1920.

Oscar Caualcanti Silva, estafeta expresso directoria, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude. — Concedo, nos termos da lei.

João Romano Seabra, pedindo readmissão no quadro dos Correios do Pará. — Indeferido.

Silverio Lima, carteiro de 2.º classe dos Correios de Minas Geraes, pedindo cancelamento de penalidade. — Deferido.

Heitor Mario dos Santos Lima, amanuense desta directoria, pedindo para gosar férias. — Indeferido.

Marcellino Rodrigues Martins, carteiro de 1.º classe desta directoria, pedindo um anno de licença. — Tendo fallecido o requerente, não ha quo deferir.

Edgard Freitas de Oliveira, praticante de 2.º classe dessa directoria, pedindo inspecção de saude. — Tendo sido o requerimento de licença indeferido pelo Sr. ministro e não exigindo a lei inspecção de saude para a concessão das de 90 dias, indeferido.

Manoel de Paula Martins dos Reis, pe lindo mandar certificar sobre as contribuições de Domingos José Martins, amanuense da Directoria Geral dos Correios, para o montepio. — Certifique-se.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

##### Requerimentos despachados

Sydney Augusto Bicalho, pedindo restituição de documento. — Restitua-se, mediante recibo.

Luiz Silverio da Costa, pedindo transfeencia de lugar. — Indeferido.

Christianio Cubillas Martins, pedindo o lugar de escrevente. — Não ha vaga.

Companhia Força e Luz Cataguazas Leopoldina, pedindo uma concessão. — Compareça á Secretaria.

Francisco Augusto Marques, pedindo a construcção de um desvio na estação de Lages. — Satisfaz a exigencia da 5.ª Divisão.

Generoso Gonçalves Portella, fazendo uma reclamação. — Prove que é proprietario da fazenda.

Gustavo Rocha, pedindo restituição de saldo do leilão. — Junte o conhecimento ou certificado do despacho.

Dr. Lysanias de C. Leite. — Certifique-se.

Manoel Martins. — Declare o fim para que pede a certidão.

Alencar Sabino de Castro, pedindo baixa de fiança. — Aguarde o prazo regulamentar.

Romilda Capheins Migon, pedindo baixa de fiança. — Liquide, primeiramente, o debito existente contra o funcionario.

Abilio de Jesus, pedindo o pagamento de diaria. — Archive-se.

Secretaria da Camara Municipal de Além Parahyba, pedindo uma concessão. — Autorizo.

Gabriel Madeira de Lay, pedindo contagem de tempo de serviço. — Compute-se o tempo apurado, constante do quadro junto.

Abaixo assignados, machinistas de 4.º classe, nomeados em fevereiro, pedindo o pagamento do augmento. — Aguardem solução da consulta feita ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Moraes, Martins & Comp. — Não convém á Estrada o material proposto, Indeferido.

Antonio Pereira dos Santos, pedindo certidão. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 176 do Regulamento de Transportes.

Joaquim Moraes, desistindo de uma concessão. — Sim.

Alexandre Ramos e Jovito de Souza Mattos, pedindo restituição de documentos. — Compareçam á Secretaria.

F. Notaroberto, pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Selle o documento.

Virgilio Mendes, pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Selle o anexo.

Silva & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa regulamentar.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### CAMARAS REUNIDAS

Sessão ordinaria em 9 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

Do montepio civil a cada um dos menores Edgard, João, Luiz e Renato, filhos da ajudante da agente do Correio da praia de São Christovão, D. Anna Ribeiro de Abreu e Lima;

De aposentadoria ao fogueista da Fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, Quintiliano Pedro Moreira.

O Tribunal julgou legais as concessões.

Ministerio da Guerra:

Avisos n. 109, de 16 de junho ultimo, pedindo reconsideração do despacho proferido no de n. 73, de 24 de abril ultimo, sobre o contracto lavrado pelo commando da primeira circumscripção militar com Francisco Cecilio Gomes para prestação de serviço na qualidade de primeiro pratico commandante do vapor *Matto Grosso*, durante o corrente anno. — Registrou-se, reconsiderando a anterior decisão do Tribunal.

N. 107, de 9 de junho ultimo, pedindo reconsideração do despacho do Tribunal proferido no de n. 45, de 9 de março ultimo sobre o contracto celebrado pelo mesmo ministerio com José da Silva & Comp., para o fornecimento de taboas, meias taboas e sarrafos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, no corrente anno. — Foi ordenado o registro, reconsiderando a anterior decisão do Tribunal.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Aviso do Ministerio da Agricultura n. 2.598, de 21 de junho ultimo, requisitando o adiantamento de 600\$ ao porteiro do Serviço de Agricultura Pratica, José Ribeiro da Silva, para occorrer a despesas miudas e de prompto pagamento, no corrente anno. — Foi registrado.

Aviso do Ministerio da Viação n. 28, de 30 de junho ultimo, remetendo a cópia do termo complementar do contracto celebrado com o ministerio e a Empreza Constructora Rio Grande do Sul, para os estudos e construcção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, São Sebastião a Sant'Anna do Livramento e Algrete a Quarahi. — Registrou-se o contracto com o termo complementar. — Foi voto vedado o do Sr. ministro Alfredo Valladão por entender que o contracto está sujeito ao disposto do art. n. 37 da lei n. 2.514, de 4 de janeiro de 1912 e por ter sido empenhada somente a despeza que assenta na verba orça-

mentaria e não a que viesse a assentar nas emissões de títulos, quanto ao corrente exercício, emponho esse que, aliás, não podia ser feito sem que previamente se verificasse a emissão e fosse aberto o respectivo credito.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 2.469, de 11 de junho ultimo, pedindo reconsideração do despacho proferido no de n. 757, de 4 de março ultimo, sobre o adeantamento da quantia de 12.000\$ ao director de Meteorologia e Astronomia, Dr. Henrique Morise, para attender no corrente anno ás despesas de caracter urgente.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que seja requisitada a informação sobre o recebimento do quantitativo a que se refere o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a DD. Maria Siqueira Rodrigues Campos e Marietta e Anedina Rodrigues Campos.—Foi julgada legal.

Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.925, de 22 de abril findo, remetendo o requerimento relativo á compra do adeantamento da quantia de 500\$ feita ao delegado interino do terceiro Districto Sanitario da Directoria Geral da Saude Publica, Dr. Arnaldo Quintella, para occorrer a despesas de prompto pagamento em 1919.—Foi julgada legal a applicação do adeantamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos: N. 254, de 11 de junho findo, remetendo a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a firma Amaro da Silveira & Comp., para o fornecimento do trilho e accessorios, no corrente anno.—Foi ordenado o registro.

N. 277, de 30 de junho findo, remetendo a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Mayrink Veiga & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos materiais, durante o corrente anno.—Foi ordenado o registro.

N. 27, de 24, remetendo a cópia do contracto que concede ao Estado de Matto Grosso autorização para construção, uso e gozo das obras de melhoramentos no Porto Fluvial de Corumbá.—Foi ordenado o registro. Foi voto vencido o do Sr. ministro Alfredo Valladão por entender estar o contracto sujeito á disposição do art. 37 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

N. 1.736, de 8 de maio de 1920, com a tabella de distribuição dos creditos, na importancia de 463.900\$, para pagamento do pessoal effectivo da Inspectoria Federal das Obras Contra as Secas, no periodo de abril a dezembro do corrente anno, de accordo com as alterações feitas no respectivo quadro pelo decreto n. 14.103, de 17 de março ultimo.—Foi registrado.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 476 A, de 30 de junho findo, remetendo cópia do termo de accordo celebrado pelo ministerio e a Escola Livre de Engenharia de Pernambuco para a fundação de um curso de chimica industrial naquella escola.—Foi registrado.

Ministerio da Fazenda:

#### Processo de concessão

De montepio civil a D. Carolina Thereza Botelho.—Foi julgada legal a concessão.

De montepio civil em vista a D. Candida de Magalhães Fonsoca, esposa do escrivão aposentado, da 5ª Vara Criminal desta Capital, Alberto Lima da Fonsoca.—Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de que seja annexado por linha o processo de apsentadoria e pelo Corpo Instructivo de novo informada a concessão, em face dos elementos do dito processo.

Officios da Alfandega da Capital ns. 350 e 436, de 23 de fevereiro e 8 de março ultimos, remetendo as comprovações dos adiantamentos das importancias de 400\$ relativa ao mez de janeiro e 400\$ relativa ao mez de fevereiro, feitos ao porteiro da mesma repartição, Eugenio José de Souza e Almeida, para occorrer a despesas de prompto pagamento. O Tribunal julgou legaes as applicações das referidas despesas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 883, de 20 de junho findo, remetendo a cópia do contracto celebrado pelo Ministerio da Guerra com as firmas Dias Garcia & Comp., Borlido Maia & Comp., Guimarães, Pinto & Comp., Lemos & Monteiro, Ferreira Souto & Comp., Vasconcellos & Comp. e Mario Poesir & Comp., para o fornecimento do artigo de equipamento e de artigos de arreiaamentos, durante o corrente anno.—Foi ordenado o registro.

Aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 270, de 22 de junho ultimo, remetendo a cópia do decreto n. 14.224, de 21 de junho ultimo, que abre ao ministerio o credito de 200.000.000 de francos, para occorrer ao pagamento da reversão da Lido Ferro Viaria arrendada á Companhia Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil.—Foi ordenado o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares: Ministerio da Guerra:

Termo do additamento ao contracto celebrado com os negociantes Pimenta & Comp., para o fornecimento de enxoval, fardamento e outros artigos, durante o primeiro semestre do corrente anno para o Collegio Militar do Rio de Janeiro.—O Tribunal recusou registro ao additamento, por não ter sido feito na forma legal e nem constar do mesmo a assignatura das partes contractantes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos:

N. 282, de 2 do corrente, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal proferido no de n. 195, referente ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a firma Barros, Oliva & Comp., Limitada, para conclusão do edificio das novas officinas daquela estrada.—O Tribunal ordenou o registro, reconsiderando a decisão anterior.

N. 839, de 2 de março ultimo, pedindo que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de S. Paulo, a quantia de 1.099.997\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.581, de 7 de maio de 1919.—O Tribunal deixa de ordenar o registro da distribuição solicitada, por não constar que tenham sido effectuadas as necessarias annullações.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares do Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Capitulina Cardoso.—Foi julgada legal a concessão. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Jesuino Cardoso e Leonel Filho, por terem sido excluidos do beneficio os filhos naturaes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: N. 1.881, de 16 de abril ultimo, em additamento ao de n. 1.086, de 3 de março, declarando que o adeantamento de 1.000\$, feito ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Edgard de Magalhães Bandeira, para despesas de prompto pagamento no corrente anno, requisitada no dito aviso n. 1.086, destina-se a despesas do primeiro semestre.—O Tribunal determinou que se faça a devida annotação.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 823, de 4 de junho ultimo, pedindo a annullação e respectiva transferencia da importancia de 195.106\$953, na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, para ser incorporada ao salio já existente na escripturação deste Tribunal,

por conta do credito aberto pelo decreto numero 113.417, de 15 de janeiro de 1919.—O Tribunal ordenou o registro, mediante annullação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 283, de 2 do corrente, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal proferido no de n. 192, de 24 de abril ultimo, referente ao contracto celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a firma Barros, Oliva & Comp., Limitada, para a construção do edificio para o almoxarifado daquela estrada em Bauré.—O Tribunal ordenou o registro.

N. 266, de 18 do mez passado, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal proferido no de n. 107, de 10 de março ultimo, relativo aos contractos celebrados pela Repartição Geral dos Telegraphos com João Baptista dos Santos Cardoso e José Martiniano Vieira Ferraz, para o arrendamento dos predios em que funcionam respectivamente as estações telegraphicas de Mogy das Cruzes e Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo.—Foi ordenado o registro.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 381, com o processo da comprovação da applicação dada á quantia de 3.000\$ recebida do Thesouro Nacional pelo official de Gabinete do ministerio bacharel José Chermont de Britto, em virtude do art. 2903, de 29 de agosto ultimo.—Foi convertido em diligencia o julgamento, afim de serem annexados ao processo os pedidos de adeantamento.

Ministerio da Fazenda:

Representação do 4º escripturario do Thesouro Odilon de Albuquerque sobre a transferencia para o corrente exercicio da importancia de 66.670\$800, do credito especial aberto pelo decreto n. 13.890, de 26 de novembro do anno passado.—Foi ordenado o registro.

Officio do Tribunal de Contas n. 1.754, de 6 do corrente, a adeantamento de 750\$ ao continuo do mesmo Tribunal em exercicio no cargo de porteiro Antonio Lopes Junior, para despesas de prompto pagamento no mez de junho.—Foi ordenado o registro.

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria Augusta Brasileiro e outros.—Dou-se vista do processo ao Sr. ministro Camillo Soares.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 280, de 1 do corrente, remetendo as cópias dos contractos celebrados entre a Repartição Geral dos Telegraphos e as firmas F. H. Moreira & Comp. e Hino & Comp., para o fornecimento de 4.000 iso adores «C. P. 2» com pino e até 100 toneladas de fio de cobre 1 1/2 m/m de diametro respectivamente.—Foi ordenado o registro.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processo relativo á comprovação da applicação da quantia de 1.500\$ recebida pelo porteiro do Thesouro Nacional, Randolpho Soares Leitão, para despesas miudas no primeiro semestre.—Foi julgada legal.

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Maria da Gloria Pereira de Carvalho Torres;

De montepio militar a D. Aristotelina Amazonas da Fontoura.

Foram julgadas legaes as concessões de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 265, de 18 de junho findo, pedindo reconsideração do despacho proferido no de n. 178, de 17 de abril, referente ao contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e José Rodrigues de Miranda Junior, para arrendamento do predio onde funciona

estação telegraphica da Villa Rio Espera.— Foi ordenado o registro.

O Sr. ministro Alfredo Valladão fez a seguinte declaração de voto:

«Declaro ter votado, preliminarmente, pela recusa do registro a todos os contractos em que se não verificou a fiscalização do empenho da despesa, segundo as instrucções expedidas pelo Ministerio da Fazenda, quanto á centralização, nesse ministerio, da mesma fiscalização.

Assim que;

## I

Determinou o art. 77 da lei n. 3.991, de 3 de janeiro do corrente anno:

a) que nenhuma despesa podesse ser empenhada sem que do respectivo credito fosse previamente deduzida a sua importancia; e

b) que o Ministerio da Fazenda, por intermedio da Directoria Geral de Contabilidade Publica, expedisse instrucções para *fiel e rigorosa* observancia de tal preceito.

E, sobre a conveniencia do preceito, já tive occasião de fallar no longo voto que emitti na sessão das Camaras Reunidas, do dia 31 de março, salientando que o exame prévio do empenho da despesa—como diz E. Besson (*Le Contrôle des Budgets*, pag. 524)—constitue o eixo da fiscalização dos dinheiros publicos nos povos adelantados.

Expedidas foram as instrucções na referida data de 30 de janeiro, e que centralizaram essa fiscalização no Ministerio da Fazenda.

Mas, como eu disse, também, no mesmo voto, ainda não era perfeito o systema consagrado no dispositivo de lei e nessas instrucções complementares:

a) porque só uma autoridade independente, como o Tribunal de Contas, poderia exercer com todo successo a função fiscalizadora;

b) porque não providenciaram as instrucções sobre o empenho *latente* da despesa, mas, apenas, sobre o empenho *definitivo*;

c) porque não se estabeleceram penalidade alguma contra os funcionarios que empenhassem despesa contra a norma legal.

E insisto em que só o Tribunal de Contas poderia exercer com inteiro successo a fiscalização do empenho da despesa sobre os actos unilateraes do Governo, como já o exerce sobre os actos bilateraes.

Outra não é, afinal, a opinião do emerito financeista René Stourm, que declara, mesmo — «fora da intervenção da Corte de Contas, não ha sinão palliativos e mal seguras combinações». (*Le Budget*, pag. 521).

Entretanto, se as instrucções não chegaram até lá, pelo menos, conferiram ao Ministerio da Fazenda a função fiscalizadora.

E nem se comprehende como accentuam Boucard e Jèsé (*Elements de Science des Finances*, vol. I, pag. 595)—que centralizada ahi a fiscalização dos actos de ordenação da despesa, centralizada não fosse também a dos actos de empenho.

Accresce que esta centralização esboçada já se achava entre nós, com referencia aos contractos de construção de obras publicas, inclusive portos e estradas de ferro, pelo artigo 37 da lei n. 3.544, de 4 de janeiro de 1912, determinando que taes contractos «quando importem ou possam importar em despesas não dotadas de verbas orçamentarias, deverão ser assignados pelos ministros da Viação e Obras Publicas e da Fazenda, cabendo a este fallar sobre o aspecto financeiro».

Finalmente, é função especifica do Ministerio da Fazenda a guarda do orçamento.

E, entregue a cada ministerio, seria inutil a fiscalização do empenho da despesa.

Inutil, por não ser impeditiva; inutil, porque se exercitaria por funcionarios dependentes do proprio ministro.

Demais, a inutilidade dessa auto-fiscalização está comprovada nos paizes que a adoptam,

como bem se vê do excellente trabalho de E. Besson — *Le contrôle des Budgets*.

## II

Certo, novas instrucções sobre o assumpto foram expedidas, pelo Ministerio da Fazenda, em 15 de junho, estabelecendo-se também o regimen da auto-fiscalização de cada ministerio.

Revogadas, entretanto, não podiam ser, pelo Governo, as instrucções primitivas, *maizime* nesse ponto, que é capital.

De facto:

1.º, Como já signifiquei, anteriormente, o citado art. 77, da vigente lei da despesa, estipulou que as instrucções se expedissem não, apenas, para a *fiel*, sinão, ainda, para a *rigorosa* observancia do preceito sobre o empenho da despesa.

E, como anteriormente fiz certo, também, de accordo com os ensinamentos da sciencia das finanças, só seria *rigorosa* a fiscalização do empenho de despesa, quando, pelo menos, centralizada ficasse ao Ministerio da Fazenda, sendo nenhuma, quasi, a auto-fiscalização de cada ministerio;

2.º, Duvida não existe de que o *poder regulamentar*, entre nós, o exerce o Governo por attribuição propria, isto é, pela attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da constituição, para: «sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso; expedir decretos, instrucções e regulamentos para a sua *fiel* execução.»

E' implicita, pois, a faculdade para o Governo de modificar os actos que expedir no exercicio desse poder.

Certo, ainda, taes actos apresentam o caracter material legislativo, como demonstra o emerito Deguit, não valendo ontra a sua cerada argumentação as subtilidades com que Labard e Haerion pretendem sustentar o seu caracter administrativo, reminiscencia de um poder incompativel com o estado actual, que é o *Estado juridico*.

E convem mais reconhecer que, entre nós, como em relação aos outros paizes, salienta Deguit: «o poder regulamentar estende a cada momento os seus dominios, em um grande numero de regulamentos, apparecendo onde será impossivel ver apenas a execução das leis, de tal arte que, ao lado da legislação propriamente dita, formou-se toda uma legislação que se pôde chamar regulamentar, e que tem para os particulares, os administradores e os juizes a mesma força obrigatoria que as lei formaes». (*Les transformations du Droit Public*, pag. 88.)

Tudo isso é certo.

Mas, não expediu o Governo aquellas instrucções por deliberação propria, e, sim, como si viu, por delegação do Congresso, dando cumprimento ao disposto no citado art. 77 da vigente lei da despesa.

E, por consequencia, só o Congresso pôde revogar-as.

3.º Talvez se argumente que a delegação não houve na especie:

a) por impossivel, em face da Constituição;

b) por não ter sido, de facto, conferida nos dizeres daquelle artigo de lei.

Mas, impropriedade o argumento.

a) certamente, a delegação do Congresso não se ajusta ao systema de nossa Constituição, de poderes delegados, e que, assim, não se poderia *sub-delegar*.

Entretanto, força é convir que, entre nós, como nos outros paizes, a pratica dessa delegação passou a ser um peccado venial contra a Constituição, ou se exigiu, mesmo, em processo commum de legislar.

E justifica-se esta pratica, accentua Deguit, porque crescendo cada dia a actividade do Estado, nos tempos modernos, o Congresso se vê na impossibilidade material de votar por si mesmo todas as disposições regulamentares que se tornam necessarias. (*Droit Constitutionnel*, vol. II, pag. 451).

Não fosse, como é, o Estado moderno o gestor dos serviços publicos na conformidade da lei. (*Les Transformations du Droit Public*, pag. 175).

b) Dispor o citado art. 77 da vigente lei da despesa que o Governo expedisse «introdução para *fiel e rigorosa* observancia» de seu preceito sobre o empenho da despesa.

E dahi se poderia concluir que, sendo attribuição propria do Governo expedir instrucções para *fiel* execução das leis, o Congresso não delegou, no caso, poder algum; recommendou, apenas, a execução daquelle preceito.

Mas, si não era pensamento do Congresso delegar poderes, a que vem, então, aquelle dispositivo?

Que necessidade havia do mesmo?

Certo, Maurice Flamarion (*Droit Administratif*, pag. 66), e Deguit (*Droit Constitutionnel*, pag. 463) entendem que o convite feito pelo Congresso ao Governo, para expedir o regulamento complementar de uma lei, não constitue delegação de poderes.

Tal convite, pondera Deguit, não augmenta o *poder regulamentar*: «permite-se que o regulamento desenvolva os principios formulados pela lei, regulando os detalhes da applicação, jamais que adicte um principio novo, por exemplo, que imponha uma condição do Governo ou de quando cujo principio não se encontra na lei».

Desisto, porém: a que viria, então, a convite do Congresso, e, principalmente, no regimen presidencial, que é o da nossa Constituição?

Succede, mais, que no caso occorrente, o Congresso não se limitou a fallar na *fiel*, sinão, ainda, na *rigorosa* observancia como fiz ver.

E *rigorosa* execução de uma lei, é alguma coisa mais do que a sua *fiel* execução.

Certo, finalmente, entente Deguit que, ainda quando o Governo legisla sobre materias determinadas, em virtude de auto-ização extremamente confidencia por uma lei formal, não o faz por delegação do Congresso.

E assim argumenta:

«Não é o parlamento titular de um extenso poder legislativo; o que ha é uma certa competência; esta competencia elle não a pôde transmitir; não é a competencia um direito que se transmita; é um poder que o legislador pôde modificar; e tudo que se pôde dizer é que o parlamento dá competencia ao Governo para fazer regulamentos nos casos em que, sem isto, não teria elle esta competencia» (*op. cit.*, pag. 459).

Mas, apesar da enorme autoridade do mais adelantado dos constitucionalistas modernos, entendo que, de facto, existe ahi uma simples questão de palavras; que, no fundo, a mesma coisa é dizer-se que ha delegação legislativa, ou que ha determinação de competencia pela lei.

A insistencia de Deguit, no seu conceito (*op. cit.*, pag. 459 e segs.), só se pôde attribuir ao pensamento, aliás elevado, de jurisdiccionar o *poder regulamentar*, o que seria impossivel na França, si o regulamento se considerasse expedido por delegação do Congresso.

Mas, outro é o regimen politico de nosso paiz, em que até os actos do Congresso são jurisdiccionados.

De inteiro accordo estou eu com a doutrina de Deguit, de que a função legislativa material se comprehende no chamado *poder regulamentar*.

Entretanto, no regimen politico que vigora, de separação formal de funções, a delegação do Congresso feita ao Governo dá ao regulamento que este expedir o caracter de lei, não podendo, assim, tal regulamento ser alterado, sinão pelo proprio Congresso.

4.º E' verdade que, na Italia, mesmo no caso de regulamentos expedidos por delegação legislativa, se admite que o Governo os possa

modificar. (Attilio Bruniatti, *Diritto Costituzionale*, vol. II, pag. 137, nota 3°).

E se admite, observa logo, tendo em vista que as delegações são dadas porque a autoridade delegada seja mais apta do que o legislativo para expedir determinadas providências». (*Digesto*, vol. XXII, parte 3°, pag. 344).

Isto, porém, serviria para justificar a delegação, e não a sua permanência.

E, por fim, entre nós, como sempre tenho entendido, só o Congresso pôde alterar os regulamentos expedidos por sua autorização, em face do art. 19 da lei n. 2.348, de 23 de agosto de 1873, onde se dispõe:

«As autorizações para a criação ou reforma de qualquer repartição ou serviço publico não terão vigor por mais de dois annos, a contar da data da promulgação das leis ou decretos.

Uma vez realizadas serão provisoriamente postas em execução e sujeitas á aprovação da assembléa geral na sua primeira reunião, não podendo ser mais alteradas pelo Governo.

Esta disposição é permanente».

Este dispositivo, revigorado se acha pelo art. 42 da vigente lei da receita, como revigorado se achava, sempre sustentei nos annos anteriores, velhas disposições congegnas de leis de orçamento, que consideravam de pé as disposições de interesse publico constantes das leis anteriores, e que não se referissem á fixação da receita e da despesa».

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 12 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

61ª sessão ordinaria em 12 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO, SECRETARIO; DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores; foi aberta a sessão.

Faltou com causa participada o Sr. ministro Leonel Filho.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.647, de 23 do mez passado, adiantamento de 75:000\$ a Militino Pinto de Carvalho, director da Fazenda Modelo de Criação de Ipamery, para despesas do caracter urgente com o inicio das obras de instalação da mesma fazenda, no corrente anno. — Registrou-se.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 281, de 2 do corrente, remetendo a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e as firmas Nicolau Junior e Borlido Maia & Comp., para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa, ceto derratido e graxa, durante seis mezas do corrente anno. — Registrou-se.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.648, de 23 de junho ultimo, remetendo as cópias do decreto n. 14.217, de 16 do corrente mez, que abre o credito de 600:000\$ ao ministerio, para o inicio dos trabalhos relativos á fundação de um centro agricola na zona do Oyapock no Estado do Pará e localização de tresentas familias de nacionaes. — O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 1.705, de 2 do corrente, do Sr. Dr. director secretario deste Tribunal ao Exmo. Sr. ministro presidente, comunicando o pedido de inscrição de tres senhoritas para

o concurso que se vae proceder, sob a sua presidencia, para o provimento de logares de quartos escripturarios do mesmo Tribunal e solicitando instrucções que o habilitem a resolver sobre a inscrição. — O Tribunal resolveu que as habilitandas podem ser admittidas ao concurso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 23, de 28 do maio ultimo, em resposta ao de n. 68, de 13 de fevereiro proximo findo, pedindo reconsideração dos despachos deste Tribunal relativos ao termo de accordo prorogando o prazo da concessão feita á Companhia Brasileira de Energia Electrica para a exploração de linhas telephonicas no Estado da Bahia. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de pensão especial de 485 a Raulinda de Medeiros, filha do tenente da Brigada Policia, Manoel Marcelino Maria de Medeiros. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 271, de 22 de junho ultimo, remetendo a cópia do decreto n. 14.208, de 9 do mez passado que abre ao ministerio o credito especial de 5:592\$253 para occorrer ao pagamento devido a Molesto de Britto Sampaio, praticante de primeira classe da Administração dos Correios no Estado do Amazonas, proveniente de vencimentos e gratificações locais que deixou de receber nos annos de 1914 e 1915. — O Tribunal ordenou o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 111, de 23 de junho ultimo, pedindo reconsideração do despacho proferido no de n. 64, de 10 de abril ultimo, em que pede distribuição á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra do credito de 7:000\$, por conta da verba 1ª. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de ser ouvido o Sr. ministro da Fazenda sobre a conveniencia da descentralização pedida.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 403, de 3 de junho findo, remetendo cópia do contracto celebrado entre o ministerio e o engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros, concessionario das usinas de beneficiamento de algodão e seus productos no Nordeste, para conclusão das obras respectivas. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.478 e 2.488, de 6 do corrente, adiantamento ao thesoureiro da Repartição Geral dos Correios, Adolpho Rodrigues Soares Pereira, de 50:000\$, á conta do credito de 402:000\$ abortido pelo decreto n. 14.090, de 8 de março ultimo, para conclusão das obras no edificio destinado á Directoria Geral dos Correios, sita á rua Visconde de Itaboraity, esquina da travessa do Tinoco. — Registrou-se. Foi voto vencido do Sr. ministro Alfredo Valladão, de accordo com a opinião manifestada em casos identicos.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 478, de 1 do corrente, remetendo a cópia do contracto celebrado entre o ministerio e o Sr. Luiz Esquiós, para servir na qualidade de viticultor enologista do mesmo ministerio. — O Tribunal ordenou o registro.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 483, de 5 do corrente, remetendo a cópia do contracto celebrado entre o mi-

nisterio e o engenheiro Guilherme Bastos Moward, para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens do carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz. — Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

## SEGUNDA CAMARA

27ª sessão ordinaria em 17 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. VIÇOSO JARDIM.

Presentes os Srs. ministro Barros Lima e auditores A. Oliveira Lima e Thompson Flores, servindo de ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Alfredo Mavignier e Luiz Rennó.

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. ministros Leonel Filho e Jesuino Cardoso e auditor Olegario Bernardes; por motivo de licença, o auditor Eduardo Lopes e, sem causa justificada, o auditor Bueno Brandão Filho.

Relatado pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processo de levantamento de fiança:

Requerimento de Athanasio da Costa Soares, ex-collector das rendas federaes em Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro. — Deu-se baixa na fiança.

Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 9.543, de José Mendes Campos, almoxarife da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1915;

N. 11.158, de Tito Rodrigues Santos, secretario da Capitania do Porto do Estado do Sergipe, no periodo de 1 de janeiro a 31 de agosto de 1917;

N. 11.501, de Flaviano Amado de Souza, collector federal de Maragogipe, Estado da Bahia, relativo ao exercicio de 1918;

N. 11.811, de Cecilio Pinto Ferreira de Menezes, fiel de 1ª classe a bordo da canhoineira *Missões*, no periodo de 16 de setembro de 1918 a 13 de janeiro de 1919.

— O Tribunal mandou lavar accórdãos, julgando em credito pela quantia de 19\$633, o collector Flaviano Amado de Souza, e quitas para com a Fazenda Nacional, os demais responsaveis.

N. 10.576, de D. Julia Antonia da Costa, ex-agente do Correio do Sant'Anna do Imbé, Estado de Minas Geraes, no periodo de 1 de outubro de 1909 a 31 de agosto de 1917;

N. 11.370, de Antonio Ferreira de Carvalho, ex-agente do Correio de Boa Vista, no Estado do Rio de Janeiro, de 3 de julho de 1898 a 31 de janeiro de 1917.

O Tribunal julgou os responsaveis em debito para com a Fazenda Nacional pelas quantias de 1:032\$350 e 128\$250, respectivamente.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 11.145, de Ernani Pivatelli, primeiro tenente commissario, em serviço na Barra do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro a 1 de março de 1916. — Foi julgado quite.

N. 11.367, de Carlos Adolpho Yung, ex-agente do Correio de Matatá, Estado do Rio Grande do Sul, de 27 de fevereiro de 1913 a 7 de novembro de 1918. — O Tribunal julgou o responsavel em credito pela quantia de 7\$998.

N. 11.243, de Geraldo Augusto Monteiro de Barros, ex-theoureiro da agencia do Correio de Juiz de Fora, de 15 de junho de 1908 a 15 de agosto de 1914. — Foi julgado em debito para com a Fazenda Nacional, pela quantia de 93:259\$810

Pelo Tribunal foi aprovada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados em

sessões de 26 de junho e 3 e 10 do corrente de D. Lybia de Mello e Souza e Rosa Chaves Pereira, ordenando o trancamento das respectivas contas e mandando expor a quitação às responsáveis; e de Antonio Pinto Leonardo e Claudionor Lino Tavares, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança do primeiro e de Francisco da Paula Diniz condemnando-o ao pagamento, no prazo de trinta dias, do alcance apurado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24 do corrente para a seguinte sessão ordinária.

# EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 19 de julho de 1920

## Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Integriores:

N. 1.587—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 1.065 desse Ministério, de 3 de março ultimo, solicitando que, por conta da consignação «Objectos de expediente, moveis, publicações, ... e despesas eventuaes», da verba n. 28 do art. 2º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, fosse distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres o credito de 2.000 francos, á disposição do vice-consul do Brasil em Pau, França, para occorrer ás despesas com a guarda dos livros que pertenceram ao barão de Ourem e que, por seu filho, Sr. Almeida Arêas, foram legados á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 16 do andante, recusar registro á alludida despesa, porque, sendo a dotação da verba, a quo a mesma foi levada, em moeda papel, foi tal despesa ordenada em moeda differente, sem que do aviso constasse a necessaria conversão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.853—Rogo a V. Ex., se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional e á conta da sub-consignação «Gratificação aos funcionarios encarregados do serviço de tomada de contas fóra da Capital Federal», da consignação «Gratificações Regulamentares» do pessoal, da verba 7ª do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, seja paga ao 2º escripturario deste Tribunal Bel. Sebastião Henrique Alves de Barcellos, a quantia de 705000, previamente empenhada na forma do § 1º do art. 5º das Instruções de 15 de junho ultimo, de gratificação que resolveu arbitrar-lhe por ter estado assistindo, como representante do mesmo Tribunal, á tomada de contas da Estado de Ferro Sorocabana, relativas ao segundo semestre do anno passado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.854—Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, á The Leopoldina Railway Company Limited, da importancia de 215900, proveniente de transportes fornecidos no mez de maio de 1916 á Directoria Geral de Agricultura, resolveu, em sessão de 16 do corrente, manter a sua anterior decisão, visto subsistir o mesmo fundamento.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 1.855—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 112, de 3 do corrente, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 10 de maio ultimo, que

recusou registro ao contracto celebrado pelo Colégio Militar de Barbacena com Villas Boas & Comp., para aquisição de artigos de expediente, durante o 1º semestre deste anno, como consta do officio que esta presidencia vos dirigiu em 19 do citado mez de maio, sob n. 1.165, resolveu, em sessão do dia 16, reconsiderando aquella decisão, ordenar o registro do referido contracto.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.856—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 286 e 292, de 6 e 8 deste mez, com as cópias dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Fonseca, Almeida & Comp., para o fornecimento de 25.000 kilos de estopa de 1ª á 4ª divisão da mesma estrada, durante o corrente anno, e entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Manoel Jeronymo Guedes de Miranda, para o arrendamento do predio onde funciona a estação telegraphica de Porto Calvo, no Estado de Alagoas, resolveu, em sessão de 16 do corrente, ordenar o registro dos referidos contractos.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.849—Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso n. 3.013, de 12 do corrente em que consulta esse ministerio sobre a abertura á lo credito de 395.400\$, para subvencionar no corrente anno o serviço de Combate á Lagarta Rosea mantido pelo Estado da Parahyba do Norte, resolveu em sessão hoje realizada, converter em diligencia o julgamento, afim de que sejam prestados ao mesmo Tribunal os seguintes esclarecimentos:

- a) si existe no Estado da Parahyba o Serviço Federal de Combate á Lagarta Rosea;
- b) si existe igual serviço organizado e mantido pelo Estado;
- c) no caso affirmativo, si neste ultimo é dependida toda a dotação do orçamento estadual destinada á defesa ao algioão ou si esta comprehendente outros serviços.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 1.850—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os officios da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio ns. 481, 489 e 482, de 3, 5 e 2 deste mez, com as cópias dos contractos e termo de accordo celebrados com o Museu Commercial do Estado do Pará e a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para fundação de cursos de chimica industrial e com o engenheiro José Hugo Leal Ferreira, para servir na qualidade de geologo ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do paiz, resolveu, em sessão de 16 do corrente, ordenar o registro dos referidos contractos e termo de accordo.

N. 1.851—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 2.603, de 21 de junho proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 14 de maio ultimo, que recusou registro ao pedido constante do aviso n. 1.341, de 14 de abril deste anno, no sentido de se r posta á disposição da Imprensa Nacional, a quantia de 1005182, em quanto importa a encomenda feita pela Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, relativa á impressão de brochuras de talões de folhas de pagamento, resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar novamente registro á despesa de que se trata, porque não lhe havendo sido presente o ajuste a que se refere o citado aviso n. 2.606, o expediente regular seria o do adiantamento.

N. 1.852—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo

presente o vosso aviso n. 2.554, de 19 de junho proximo findo, pedindo que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.023, de 21 de janeiro ultimo, seja paga ao engenheiro Agnello Esperidito de Abreu Macedo a quantia de 3:100\$, ouro, metade do premio de viagem a que fez jus em 1911 como alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, resolveu, em sessão de 16 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata pela divergencia verificada, quanto ao nome do credor, entre a ordem de pagamento e decreto em virtude do qual foi aberto o credito para o referido pagamento.

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

47ª sessão, em 19 de julho de 1920

Presidencia do Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, Guimarães Natal e Pedro Lessa — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

Às 12 horas e 15 minutos abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, que se acha em gozo de licença, e o Sr. ministro Godofredo Cunha, com causa justificada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

### JULGAMENTOS

#### Habeas-corpus

N. 6.436 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrentes, os pacientes Demosthenes Ferreira Cesar e outro, vereadores do Conselho Municipal de Minas Novas; recorrido, o juizo federal. Deu-se provimento ao recurso para conhecer do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro e Muniz Barreto, o, delle conhecendo, negar a ordem impetrada, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 6.172 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrentes, os pacientes Pedro José da Fonseca e outros; recorrido, o juizo federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.145 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Justino Aureliano B. Lintz; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.173 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrentes, o Dr. Francisco Ribeiro M. Escobar e sua mulher; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.174 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, Carlos Catão Prates; recorrido, o Juizo de Direito da Montes Claros. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Muniz Barreto, Hermenegildo de Barros, Pedro Lessa e Guimarães Natal.

N. 6.175 — Pará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente *ex-officio*,

o Juízo Federal; recorrido, o paciente Pedro Lopes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 6.176 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, João Ferreira Barbosa. — Negou-se a ordem impetrada, contra os votos do Sr. ministro Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros, Pedro Mibielli e Guimarães Natal, que preliminarmente não conheciam do pedido por ser originário.

N. 6.182 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrentes, os pacientes Zozimo Ferreira e outro; recorrido, o Juízo Federal. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem quanto a Zozimo Ferreira e unanimemente negou-se provimento a José Duarte Monteiro, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 6.178 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmund Lins; pacientes, Manoel Fernandes e outros. — Negou-se a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Uso da palavra o advogado Carlos Costa; N. 6.180 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Vespasiano Pinto de Oliveira. — Não se conheceu do pedido por ser originário, unanimemente.

N. 6.179 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o paciente Carlos Silva do Nascimento; recorrido, o Juízo Federal da 2ª Vara. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Muniz Barreto e Leoni Ramos.

N. 6.184 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente ex-officio, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Antenor Continho. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 6.177 — Paraná — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente ex-officio, o Juízo Federal; recorrido, o paciente Pedro Rodrigues de Lima. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Pedro Lessa.

N. 6.181 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Antonio Joaquim de Souza Junior; recorrido, o Juízo Federal da 1ª Vara. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Pedro Lessa.

#### Recurso criminal

N. 418 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, o tenente-coronel Pedro Hildefonso F. Gamcoiro; recorrido, o Juízo Federal. — Convertem-se o julgamento em diligência para que informe o juiz da pronuncia si o réu antes de recorrer recolheu-se á prisão, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

#### Conflitos de jurisdição

N. 489 — Paraná — Relator, o Sr. ministro João Mendes; suscitantes, os menores Antonieta, Iran e Placida; suscitados, o Juízo Seccional do Paraná e o Juízo de Direito da comarca de Guarapuava, do mesmo Estado. — Julgou-se procedente o conflicto e competente a Justiça Federal, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes, Edmund Lins, Sebastião de Lacerda, Muniz Barreto e Guimarães Natal.

N. 485 — Districto Federal (embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; embargante, a S. Paulo Northern Railroad Company. — Foram rejeitados os em-

bargos por nada haver a declarar ao accórdão, unanimemente.

N. 486 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; suscitante, a Santa Casa de Misericórdia de S. Vicente da Paula, de Piracaja; suscitados, o Juízo Seccional de São Paulo e o Juízo de Direito da comarca de Piracaja, do mesmo Estado. — Identica decisão a do conflicto n. 489.

#### Appellação criminal

N. 834 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmund Lins; appellante, Benedicto Francisco das Chagas; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

#### Aggravação de petição

N. 2.697 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; aggravações, Miranda Serpa & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.804 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; aggravação, a União Federal; aggravação, Felipe Monteiro de Barros. — Deu-se provimento ao aggravo contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Edmund Lins, João Mendes e Pedro Lessa.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto. Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.803 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; aggravação, D. Maria Luiza F. de Magalhães; aggravação, Adriano Augusto Gallo. — Deu-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Pedro Lessa. Encorreu-se a sessão ás 17 horas e meia. — O sub-secretario, Edmund da Veiga.

### JURISPRUDENCIA

#### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recebem-se os embargos para julgar sem effeito a homologação de uma desistencia por não ter sido esta regularmente requerida.

N. 918. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de embargo de nulidade e infringentes, oppositos por Kroucke & Comp. ao accórdão de fls. 253, que homologou a desistencia requerida por Paiva Valente & Comp., do recurso extraordinario em que são elles recorrentes, e recorridos os embargantes, e,

Attendendo a que os embargantes allegam e provam que, além de não terem sido ouvidos sobre a desistencia, foi ella requerida subrepticamente, tendo-se dado até o facto de ser desentranhado dos autos e entregue aos embargatos um documento de propriedade dos embargantes, como se aquelles pertencessem:

Accórdam receber os embargos para, reformando o accórdão embargado, julgar sem effeito a desistencia por elle homologada e mandar proseguir o recurso extraordinario, pagas as custas pelos embargados.

Supremo Tribunal Federal, 10 de janeiro de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*E' inconstitucional o imposto quando lançado pelos Estados sobre a importação de mercadorias antes de constituirem objecto de commercio interno ou de se acharem incorporadas ao acervo de suas riquezas.*

*As taxas e tributos sobre mercadorias entradas no territorio de um Estado só podem ser pelo mesmo lançados si incidirem também, com a mais completa igualdade, nas mercadorias similares de sua propria produção.*

N. 2.010. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, a Fazenda do Estado da Bahia, appellante, e Rego Bittencourt & Comp., appellados:

Accórdam negar provimento á mesma para confirmar, por seus fundamentos, a sentença appellada de fls. 17 v., que é conforme a direito e a jurisprudencia deste Tribunal; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Foi presente — A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o Sr. ministro João Mendes.

#### Sentença do Juiz Federal na Seção da Bahia

Vistos estes autos de acção de manutenção de posse em que são partes os negociantes Rego Bittencourt & Comp., como autores, e a Fazenda do Estado da Bahia:

Allegam os autores que sendo senhores e possuidores do vinte e cinco pipas com aguardente vindas do Estado de Alagoas no hiato nacional Nunes Leite — foram turbados na posse das mercadorias por parte do Governo do Estado, em consequencia da lei estadual n. 799, de 15 de julho do cadente anno, que, inconstitucionalmente, estabeleceu um imposto desigual sobre taes mercadorias de procedencia de outro Estado, fóra das condições previstas na lei n. 1.183, de 1914, e, por isso, pedem que em seu favor se expeça mandado de manutenção de posse, comminando-se a pena de 6:000\$000 para o caso de nova turbacão ou desobediencia.

Expedido o mandado e feitas as intimações requeridas, veio o representante legal da R com os seus embargos de fl. 12.

O que tudo visto, e,

Considerando que a lei estadual n. 799, de 15 de julho ultimo, determinando que o alcool e as bebidas alcoholicas fabricadas n'outro Estado serão, á sua entrada, antes que circulem na praça, depositadas no lugar indicado pelo governo, não podendo ser expostas ao consumo sem o exame á vista do conhecimento de pagamento das taxas de 30\$000 por pipa ou tonel, de 6\$000 por quinto e de 3\$000 por decimo, pagas as fracções proporcionalmente, — creou incontestavelmente, á sombra da saúde publica, um imposto de importação interestadual, que incide directamente sobre a mercadoria antes que ella constitua objecto de commercio interno do Estado importador e se ache incorporada á massa de sua riqueza commum, não se justificando tal exame especializado pela maneira por que se pretende fazer, mesmo disfarçado com o nome de exame em beneficio da saúde publica, de modo que a fiscalização poderia ser feita sem gravame a modo da que é praticada com relação a outros generos e comestiveis que tão de perto interessam á saúde publica.

Além disto, Considerando que a precitata lei estadual criando as referidas taxas por pipa ou tonel, e suas fracções, para a mercadoria importada de produção do outro Estado, estabeleceu para a de produção deste a cobrança em conformidade com a classificação que fizera,

cobrança no máximo para as distillarias com aparelhos cuja capacidade de produção exceder de 300.000 litros por anno 1:000:000, e, no mínimo, para as de 6ª classe, cuja capacidade atingir a 50.000 litros. 20 \$ 00. — verificando-se assim de um modo incontestável que as taxas ou tributos estabelecidos incidem com a mais completa desigualdade sobre as mercadorias similares de produção de outro Estado, com manifestação infracção das condições prefixadas no art. 3º do decreto n. 5.402, de 23 de dezembro de 1904.

Considerando que o remédio juridico de que pôde usar o possuidor de mercadorias que for turbado ou ameaçado na sua posse, em virtude de disposição de lei estadual que estabeleça impostos fóra das referidas condições, é a acção possessória, como a que foi intentada, — *ex-ri* de que prescreve o art. 5º da lei n. 1.185, de 41 de junho de 1904.

Portanto:

Julgo improcedentes os embargos oppostos para confirmar o mandado expedido; pagas as custas pela Ré.

Bahia, 26 de novembro de 1910. — **Paulo Martins Fontes.**

#### APPELLAÇÃO CIVIL

*Prescrevem no prazo de cinco annos as dividas passivas da Fazenda Nacional e esta prescripção comprehende o direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado por qualquer titulo que seja.*

N. 2.112. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil entre partes, appellante Joaquim Ferreira Lobo, hoje representado por sua viuva Thieresa Eugenia Lobo e seus filhos menores Justino, Herculano Joaquim, Nelson, Leopoldo e Nair e appellada a União Federal;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos consoantes o direito e as provas dos autos, pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal, 19 de dezembro de 1919. **H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.**

*Sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal*

Pela presente acção ordinaria pede o A. Joaquim Ferreira Lobo que seja a Fazenda Federal condemnada a pagar-lhe com os respectivos juros a quantia de 75:417\$500 de estadia e aluguel da cabra Buarque de Macedo, conforme a conta de fls. 6 a 8 e de accordo com a clausula 4ª do contracto a fls. 5, que celebrou com a Intendencia Geral da Guerra em 8 de julho de 1895, para o desembarque de material procedente da Europa e dos Estados da Republica e remoção da Alfandega e do Deposito para o Arsenal de Guerra.

A ré contestou a procedencia do pedido e allegou a prescripção do direito que porventura tivesse o A.

E, depois de vistos e examinados os autos: Considerando que prescrevem no prazo de cinco annos as dividas passivas da Fazenda e que esta prescripção comprehende o direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado por qualquer titulo que seja (L. 30 de novembro de 1841, Decr. de 12 de novembro de 1851);

Considerando que é de 1896, segundo se vê da própria conta apresentada pelo A., a divida cujo pagamento reclama e que portanto estava já prescripta em 1903, data em que foi proposta a precente acção.

Considerando que não aproveita ao A. o argumento deduzido do art. 7º, § 2º, do decreto citado; porquanto, nem se trata de

divida cuja liquidacção dependa das repartições publicas, sendo certo, como é, que o A. podia intentar a cobrança judicial desde que não obtivera de prompto a soluçao do pedido feito administrativamente; nem se mostra que a demora resultasse desta soluçao, que foi dada em 1903, a tempo de iniciar-se, dentro do periodo de 5 annos, o processo competente.

Julgo prescripto o direito do A. e o condemnno ao pagamento das custas.

Districto Federal, 29 de julho de 1907. — **Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.**

#### APPELLAÇÃO CIVIL

*E' inconstitucional o imposto quando lançado pelos Estados sobre a importação de mercadorias antes de constituirem objecto de commercio interno ou de se acharem incorporadas ao acervo de suas riquezas.*

Um Estado só poderá tributar as mercadorias entradas no seu territorio com taxas e tributos que tambem incidam com a mais completa igualdade nas similares de sua propria produção.

N. 1.993. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, procedente do Estado da Bahia, em que é appellante a Fazenda do Estado e appellado Manoel Dias da Silva.

Accordam em negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, por seus juridicos fundamentos a sentença appellada, pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1919. — **H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa.**

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

*Sentença do juiz seccional no Estado da Bahia*

Vistos estes autos de interdicto prohibitorio, em que o negociante Manoel Dias da Silva, pede que o segure contra a imminente violencia na posse de nove toneis de alcool de sua propriedade, vindos de Pernambuco pelo vapor nacional Ceará, por se achar ameaçado de turbacção por parte do Governo do Estado, em consequencia da lei estadual n. 799, de 15 de julho do corrente anno, que inconstitucionalmente estabeleceu um imposto desigual sobre mercadorias de produção de outro Estado, fóra das condições previstas na lei n. 1.185, de 1904, comminando-se a pena de quatro contos de réis para o caso de desobediencia e transgressão.

Deferido o pedido, e feitas as intimações requeridas, veio a ré, a Fazenda deste Estado, por seu representante legal, com os seus embargos de fl. 13.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que a lei estadual n. 799, de 15 de julho ultimo, determinando que o alcool e as bebidas alcoolicas fabricadas noutro Estado serão, á sua entrada, antes que circulem na praça, depositados no logar indicado pelo governo, não podendo ser expostos ao consumo sem o exame á vista do conhecimento de pagamento das taxas de 30\$ por pipa ou tonel, de 6\$ por quinto e de 3\$ por decimo, sendo as fracções pagas proporcionalmente, creou incons estavelmente, á sombra da saude publico, um imposto de importação interestadual, que incide directamente sobre a mercadoria antes que ella constitua objecto de commercio interno do Estado importador e se ache incorporada á massa de sua riqueza commum, não se justificando tal exame especialismo pela maneira por que se pretende fazer, mesmo disfarçado com o nome de exame em beneficio da saude publica, desde que a fiscalizacção poderia ser feita sem grave dano a modo da que é praticada com relação

a outros generos e comestiveis que tão de perto interessam á saude publica. Além disto.

Considerando que a precitada lei estadual creando as referidas taxas por pipa ou tonel e suas fracções para a mercadoria importada de produção de outro Estado, estabeleceu para a de produção deste a cobrança em conformidade com a classificação que fixara, cobrando no máximo, para as distillarias com aparelhos cuja capacidade de produção exceder de 300.00 litros por anno, um conto de réis e no mínimo para as de 6ª classe, cuja capacidade atingir a cincoenta mil litros, duzentos mil réis, verificando-se assim, de um modo incontestavel, que as taxas ou tributos estabelecidos incidem, com a mais completa desigualdade, sobre as mercadorias similares de produção de outro Estado com manifesta infracção das condições prefixadas no art. 3º do decreto n. 5.402, de 23 de dezembro de 1904, conforme já tem decidido este juizo em varias questões da mesma natureza ulteriormente ventiladas.

Considerando que o remédio juridico de que pôde usar o possuidor de mercadorias, que for turbado ou ameaçado na sua posse, em virtude de dispositivo de lei estadual que estabeleça impostos fóra das referidas condições, é a acção possessória, como a que foi intentada, de processo especial, e contra cujos mandados só são admissiveis os embargos de falsidade do allegado, *ex-ri* do que prescreve o art. 7º do decreto legislativo n. 1.185, de 41 de junho de 1904. Portanto:

Julgo improcedentes os embargos oppostos para confirmar o mandado prohibitorio expedido; pagas as custas pela ré na forma da lei.

Bahia, 22 de outubro de 1910. — **Paula Martins Fontes.**

#### APPELLAÇÃO CIVIL

*E' inconstitucional o imposto quando lançado pelo Estado sobre a importação de mercadorias antes de constituirem objecto de commercio interno, ou de se acharem incorporadas ao acervo de suas riquezas.*

As taxas e tributos sobre mercadorias entradas no territorio de um Estado só podem ser pelo mesmo lançadas si incidirem tambem, com a mais completa igualdade, nas mercadorias similares de sua propria produção.

N. 1.997. — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de appellação civil, entre partes, appellante a Fazenda do Estado da Bahia e appellado Francisco Ramalho; negam provimento á mesma appellação para confirmar, por seus fundamentos, a sentença de fls. 19, que é conforme o direito e a prova constante dos autos; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1919. — **H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.**

*Sentença do juiz federal na secção da Bahia*

Vistos e examinados estes autos de interdicto prohibitorio, em que o negociante desta praça Francisco Ramalho pede que o segure contra a imminente violencia na posse de nove toneis de alcool de sua propriedade, vindos de Pernambuco pelo vapor nacional Bahia, — visto se achar ameaçado de turbacção por parte do Governo do Estado, em consequencia da lei estadual n. 799, de 15 de julho ultimo, que, obrigando o deposito de taes mercadorias em trapiche previamente designado, de difficil accesso e dispendiosa condução, estabelece inconstitucionalmente um imposto interestadual fóra das condições previstas na lei n. 1.185, de 1904; — sendo com-

minada a pena de tres contos de réis no caso de desobediencia ou transgressão.

Expedido o competente mandado e feitas as citações requeridas, veio o representante legal da ré—a Fazenda Estadual—com os seus embargos do fls. 13.

E, attentas as razões de uma e outra partes:

Considerando que a lei estadual n. 799, de 15 de julho ultimo, determinando que o alcool e as bebidas alcoolicas fabricadas em outro Estado serão, á sua entrada, antes que circulem na praça, depositados no lugar indicado pelo governo, não podendo ser expostos ao consumo sem o exame á vista do conhecimento do pagamento das taxas de 30\$ por pipa ou tonel, de 6\$ por quinto e de 3\$ por decimo, sendo as fracções pagas proporcionalmente, creou incontestavelmente, á sombra da saúde publica, um imposto de importação interestadual, que incide directamente sobre a mercadoria antes que ella constitua objecto de commercio interno do Estado importador e se ache incorporada á massa de sua riqueza commum, não se justificando tal exame especial pela maneira por que se pretende fazer mesmo disfarçado com o nome de exame em beneficio da saúde publica, desle que a fiscalização poderia ser feita sem gravame á modo da que é praticada com relação a outros generos e comestiveis que tão de perto interessam á saúde publica. Além disto,

Considerando que a precitada lei estadual crea lo as referidas taxas por pipa ou tonel e suas fracções para a mercadoria importada de produção de outro Estado, estabeleceu para a de produção deste a cobrança em conformidade com a classificação que fizera, cobrando no maximo para as distillarias comapparehos cuja capacidade de produção exceder de 300.000 litros por anno, réis 1:00\$000, e no minimo para as de 6ª classe, cuja capacidade attingir a 50.000 litros, duzentos mil réis, verificando-se assim de um modo incontestavel que as taxas ou tributos estabelecidos incidem com mais completa desqualidade, sobre as mercadorias similares de produção de outro Estado, com manifestação infracção das condições prefixadas no art. 3º do decreto n. 5.402, de 23 de dezembro de 1904.

Considerando que o remedio juridico de que pôde usar o possuidor de mercadorias que fôr turbado ou ameaçado na sua posse, em virtude do dispositivo da lei estadual que estabelece impostos fora das referidas condições, é a acção possessoria, como a que foi intentada, de marcha especial, e contra cujos mandados só são admissiveis os embargos de falsidade do allegado, ex-vi do que proceitua o art. 7 da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904. Portanto:

Julgo improcedentes os embargos oppostos para confirmar, como confirmado tenho, o mandado prohibitorio expedido, pagas as custas pela ré na forma da lei.

Bahia, 10 de novembro de 1910. — Paulo Martins Fontes.

#### APPELLAÇÃO CIVEL

Os picadores do Exercito são officiaes do corpo de saúde com o posto de segundo-tenente, como o veterinario de igual hierarchia, a que é equiparado por lei

N. 2.093. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos em que é embargante a União Federal e são embargados Felisberto Brant, Djalma Ferreira e Paulo Affonso Diniz, e, preliminarmente, não admitindo como assistentes os signatarios das petições de fls. 100-114:

Accorram rejeitar os embargos do fls. 97 oppostos pela União Federal ao accórdão de fls. 92, porque a materia de facto e de direito nelles articulada é a reprodução da que já foi devidamente apreciada e julgada pelo accórdão embargado, que confirmam por seus

fundamentos; pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1910. — II. do *Espiritito Santo*, P. com voto na preliminar. — Leon Ramos, relator *al hoc*. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti, admitti os assistentes. — E. Lins. — Pedro Lessa, vencido na preliminar relativa á admissão dos assistentes. — G. Natal, vencido na preliminar sobre a admissão dos assistentes. — Hermenegildo de Barros, vencedor na preliminar e vencido de *meritis*. Arthur José Fernandes, Arthur Oscar Guimarães, Benjamin Constant Sobrinho, Alfredo Pereira Ananias Guerra de Albuquerque Diniz, Alfredo Pinto Moreira, Benjamin de Oliveira Junqueira, Felisberto Brant, Paulo Affonso Diniz (ou Dias) e Djalma Ferreira propuzeram acção contra a União, para o fim de ser declarada nulla a portaria do ministro da Guerra que, a 6 de dezembro de 1910, os destituiu das funções de segundos tenentes picadores do Exercito, devendo a ré assegurar-lhes, como consequencia, as vantagens e garantias que lhes concedeu a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

A sentença da primeira instancia julgou a acção improcedente e foi confirmada pelo accórdão de fls. 67 v.

Este accórdão foi embargado somente pelos tres autores mencionados em ultimo lugar: Felisberto Brant, Paulo Affonso Dias e Djalma Ferreira.

O accórdão de fls. 92, recebeu os embargos para reformar o primeiro accórdão e a sentença appellada, sob o fundamento de que os autores são officiaes do Exercito e só perderão as suas patentes nos casos do art. 76 da Constituição Federal.

A União embargou este segundo accórdão e só depois apresentaram-se como assistentes Raul Alves de Barros (fls. 101), Dagoberto Pereira, Carlos Ferreira da Costa, João Menina Barreto Ribeiro, Alcides Leão Penido, Eschylo de Bittencourt Ferraz, Arnaldo Gomes da Silva, João Abbot Sobrinho, Alfredo Pinto Moreira, Pedro Salustiano dos Santos, Adolpho de Andrade Costa, Oscar de Souza Bezerra, Victor Teixeira Pinto, Francisco Candido Locio Lamack Cavalcanti e Oscar Pereira da Silva (fls. 114).

Os seis ultimos requereram desistencia, assim como Paulo Affonso Dias, que embargou o primeiro accórdão e figura com autor, e Theodoro Soares da Fonseca, que não é nem autor, nem assistente.

Trinta mezes depois do proferido o primeiro accórdão e quando este já tinha sido reformado pelo segundo, os autores Arthur Oscar Guimarães, Ananias Guerra de Albuquerque Diniz e Benjamin de Oliveira Junqueira oppuzeram embargos ao mesmo primeiro accórdão os quaes não foram processados, nem julgados.

Trata-se agora, somente, do julgamento do pedido dos assistentes e dos embargos oppostos pela União.

De accórdão com a opinião vencedora, não tomou conhecimento do pedido dos assistentes, que se apresentaram, não somente depois de proferida a sentença de primeira instancia, segundo a jurisprudencia do Tribunal, mas — o que é mais grave — depois de proferidos dous accórdios e quando o segundo já tinha sido embargado pela União.

Impunha-se, portanto, a exclusão dos assistentes, cuja desistencia ficou prejudicada.

De *meritis*, recebia os embargos para reformar o accórdão embargado, que reputo manifestamente injuridico.

Esse accórdão decidiu que os picadores são officiaes do Exercito e só perderão as suas patentes, nos casos do art. 76 da Constituição, isto é, quando condemnados em mais de dous annos de prisão, por sentença passada em julgado nos tribunaes competentes.

Ora, uma simples consideração seria bastante para evidenciar a injuridicidade do accórdão embargado: é que os autores não poderiam perder aquillo que nunca tiveram, isto é, a patente, que jámais lhes foi conferida.

O que elles obtiveram foi apenas uma simples portaria, assignada, não pelo Presidente da Republica, mas pelo ministro da Guerra, em que este nomeia F. . . para servir como picador, como se vê do fls. 131 a 138 e 147.

Admitta-se, porém, que os picadores são equiparados a officiaes do Exercito e deviam, por isso mesmo, ter a patente respectiva.

O que é certo, entretanto, é que não a tiveram, e não podem pretender o reconhecimento de um direito, que, bom ou mal inspirado, o poder publico, lhes não conferiu. Não houve, porém, omissão ou abuso do poder publico deixando de expedir aos picadores a patente de officiaes do Exercito.

Repugna, antes de tudo, admittir que a officiaes do Exercito, com vantagens de 2º tenentes, fossem equiparados os picadores, destinados ao exercicio de uma função sem importancia e que por isso mesmo eram tirados da classe dos inferiores ou praças de *pret*, sem concurso, sem exigencia de qualquer prova de habilitação, simplesmente para se attender ás necessidades do momento e que foram dispensados, não só porque se tornaram desnecessarios os seus serviços, como porque não havia verba pela qual pudessem ser pagos.

Em segundo lugar, o fundamento da pretensão dos autores, acceto pelo accórdão embargado, é o art. 120 da lei de 1860, de 14 de janeiro de 1908, que diz: «Em cada corpo montado haverá um picador, devendo ser conservados os actuaes. O picador terá as mesmas garantias e vantagens dos 2º tenentes veterinarios».

A letra K do mesmo artigo dispõe: «Os serviços de saúde têm como agentes: os medicos, dentistas, pharmaceuticos e veterinarios, sendo que a hierarchia destes ultimos, segundo a letra V, comprehendendo os postos de 2º tenente a major exclusivo».

Ora, raciocinam os autores, como os veterinarios fazem parte do Corpo de Saúde, com as mesmas garantias, que têm os medicos e pharmaceuticos, de officiaes com patentes, conclue-se que os picadores gosam das mesmas garantias.

Mas não é verdade que os veterinarios sejam equiparados aos medicos e pharmaceuticos, o que não seria mesmo razoavel, attentas as condições de designalidade entre uns e outros. Os veterinarios são simples empregados militares, e os picadores, a elles equiparados, pertencem á mesma categoria.

Não tendo garantias de vitaliciedade ou de outra especie, podiam ser demittidos *al nutum* pela mesma autoridade que os nomeou por simples portaria, na qual não se faz menção do posto do Exercito a que corresponde o emprego de picador.

A citação, em beneficio deste, do art. 76 da Constituição da Republica, é inteiramente descabida. — Pedro dos Santos, vencido. — Viveiros de Castro, vencido. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar e de *meritis*. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

#### Accórdão embargado

N. 2.093. — Vistos os autos, e relatados e discutidos os embargos de nulidade e infrin-gentes do julgado—fls. 73, oppostos pelos autores Felisberto Brant, Djalma Ferreira e Paulo Affonso Dias, ao accórdão de fls. 67 v., confirmativo da sentença de fls. 43 e 47 v., que julgou improcedente a acção summaria especial por elles e outros intentada, para o fim de ser declarada nulla a portaria do Ministerio da Guerra, de 6 de dezembro de 1910 que os destituiu de suas funções de segundos-tenentes picadores do Exercito, e lhes serem

asseguradas as garantias e vantagens que ex-vi da nomeação e exercício do cargo lhes outorgou a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908:

Accordam receber os embargos e reformar o acórdão embargado e a sentença de primeira instancia, afim de julgar, como julgam, procedente a acção—e annular, quanto aos autores que embargaram o acórdão, a referida portaria e assegurar-lhes os direitos e vantagens de segundos-tenentes picadores do Exercito, de que foram ilegalmente destituídos, nos termos do pedido na inicial de fls. 2-5 e nos embargos de fls 73.

Conforme desenvolvimento expõe o voto vencido—fls. 68 v-69—a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que reorganizou o Exercito, creando o cargo de picador, dispoz no artigo 120, lettra e, «o picador terá as mesmas garantias e vantagens dos segundos-tenentes veterinarios.»

Ora, quanto a estes duvida alguma pôde surgir—de serem officiaes, com todas as garantias e vantagens inherentes aos demais officiaes do corpo de saude, com a hierarchia de segundos-tenentes a capitães, conforme o aviso do Ministerio da Guerra n. 137, de 5 de fevereiro de 1912, expedido sob consulta ao Supremo Tribunal Militar, que em completo o juridico exame do caso o deixou inteiramente elucidado.—Vide *Diario Official* de 17 do mesmo mez de fevereiro; consequentemente, em virtude da expressa disposição transcripta da lei de 1908, o picador é official do corpo de saude com o posto de segundo-tenente, como o veterinario de igual hierarchia a que é equiparado por lei.

A lei, porém, não determinou, como fez em relação aos veterinarios, as condições para o preenchimento do cargo de picador; o Poder Executivo fez a nomeação, mediante somente attestados de idoneidade apresentados pelos pretendentes.

O ter sido feita a nomeação por portaria e não por decreto não prejudica o direito do nomeado, que se funda em expressa disposição da lei.

E nem dahi se pôde deduzir que as nomeações feitas o fossem em commissão; nem a lei e nem os titulos exhibidos pelos embargantes autorizam tal conclusão. E a destituição foi, portanto, contraria á lei e fóra dos termos do art. 76 da Const. Federal.

E assim julgam, condemnando a ré-embargada nas custas em proporção.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1918. — *H. do Espirito Santo, P.—Canuto Saraiva, relator.—João Mendes.—Pedro Mi-bielli.—Leoni Ramos.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro, vencido.—André Cavalcanti.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—E. Lins.—G. Natal.—A. Pires e Albuquerque, vencido.—Godofredo Cunha, vencido.* Que os picadores teem, preenchidas as condições legais, as mesmas garantias e vantagens dos segundos-tenentes veterinarios, é disposição expressa de lei, como bem diz o acórdão. Não se contesta também que os veterinarios são officiaes do Corpo de Saude do Exercito. Mas, para serem equiparados a estes, para gozarem das mesmas garantias e vantagens dos veterinarios, nos termos da lei, os picadores precisam demonstrar que são officiaes, precisam exhibir suas patentes. As portarias de nomeação não podem suppril-as. Titulo de nomeação não é titulo de posto. E tanto não o é que as portarias não o designam.

Na competencia do Poder Judiciario para reparar lesões feitas a direitos individuaes contra os actos do Poder Executivo não se inclui a de nomear officiaes do Exercito ou a de conferir patentes ou postos.

As patentes dos officiaes effectivos do Exercito, como se consideram os embargantes, e da Armada, reformados e honorarios, são assignadas pelo Presidente da Republica e mi-

nistro respectivo. Ao Supremo Tribunal Militar compete expedil-as (lei de 18 de julho de 1893. Ordem do dia n. 463).

O art. 76 da Constituição refere-se a estes officiaes e não aos cidadãos nomeados por portarias. Só o acórdão lhes servirá agora de patente. O acórdão é a patente. — Fui presente.—*Muniz Barreto.*

#### APPELLAÇÃO CIVEL

*Foi legal a demissão de um chefe de secção da Administração dos Correios de S. Paulo, pois commetteu irregularidades repetidas, relativamente a valores e commetteu faltas graves no serviço, devidamente provadas, tendo sido ouvido no respectivo processo administrativo. Dá-se provimento á appellação interposta da sentença que julgou procedente o seu pedido de nullidade da mencionada demissão, afim de se julgar a acção improcedente.*

N. 2.336.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil desta capital, entre a União Federal, como appellante, e, como appellado, Manoel Antonio de Queiroz, verifica-se que este propoz, contra aquella, a presente acção ordinaria, pedindo, se decreta a nullidade, por illegal, da portaria do Ministerio da Industria, de 29 de dezembro de 1906, que o demittiu do cargo de chefe de secção da Administração dos Correios de São Paulo, bem como o pagamento, com os juros da mora e custas, dos vencimentos que tem deixado de receber e dos que se foram vencendo, até sua readmissão no serviço.

A ré contestou por negação, e tendo o feito corrido seu curso normal, a sentença de fls. 52 julgou procedente o pedido.

Dessa sentença appellaram o juiz, *ex-officio*, e o procurador da Republica. Isto posto:

Considerando que, de acórdão com o dispositivo do art. 444, n. 4º, do regulamento anexo ao decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, «a pena de demissão será imposta ao que commetter irregularidades repetidas que se referirem a valores de qualquer ordem, ou faltas graves no serviço, devidamente provadas»;

Considerando que o appellado commetteu essas irregularidades e faltas, como se vê da sentença de fls. 8, confirmada pelo Acc. de fls. 10 v e 11;

Considerando que foi deferido o pedido de vista, feito pelo appellado, do processo administrativo que lhe foi instaurado, ut fls. 13, cumprindo-se assim o art. 445 do alludido regulamento;

Considerando que, portanto, foi legal a demissão do appellado;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar a acção improcedente, pagas as custas pelo appella-lo.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1920.—*H. do Espirito Santo, P.—E. Lins, relator.—Viveiros de Castro.—Hermenegildo de Barros.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Pedro dos Santos.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—João Mendes, vencido.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

#### Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 19 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Francelino Guimarães, que foi convocado para servir no impedimento de juizes da Camara.

#### JULGAMENTOS

##### Appellações civis

N. 2.845—Relator o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, José Ferreira da Silva Araújo; appellado, José Ignacio Martins. —Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.879—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, Arnaldo Arthur do Carmo Alves e sua mulher; appellado, Amancio Carneiro de Campos.—Desprezada a preliminar de converter em diligencia contra o voto do relator, deu-se provimento para julgar-se perempta a acção, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.321—(Desistencia) Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante a Fazenda Municipal; appelladas, Maria da Gloria Rebello de Oliveira e outros.—Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 3.628—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Clayton Obsburgh & Comp.; appellados, Carlos de Almeida & Comp.—Deu-se provimento, unanimemente.

N. 3.649—Relator o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Jacob Schneider; appellada, D. Maria Suzana Cardoso de Mello.—Desprezada a preliminar de se annular o processo por falta de citação do marido da appellada contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães, deu-se provimento para se julgar nullo o processo por impropriedade da acção, unanimemente.

Tomaram parte os Srs. desembargadores Francelino Guimarães e o presidente da Camara, por terem affirmado suspeição os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Cicero Seabra.

N. 3.659—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Companhia de Loterias Nacionais do Brasil; appellado, Comandante José Sergio Ferreira.—Negou-se provimento, unanimemente.

#### PASSAGEM DE AUTOS

##### Embarço de nullidade

Ns. 2.933, 1.100, 2.604, 2.978 e 3.507 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

##### Appellações civis

Ns. 2.636, 3.459 e 3.590—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 3.453 e 2.148—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.327—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

#### EM MESA

##### Appellação civil

N. 3.880;

#### COM DIA

##### Appellações civis

Ns. 3.692, 2.661, 3.745, 3.321, 2.871, 3.490, 3.567 e 3.738.

#### ACCORDÃOS PUBLICADOS

##### Appellações civis

Ns. 2.339, 3.514, 3.437, 3.475 e 3.838;

#### Julgo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. J. A. SOUZA GOMES—ESCRIVÃO, OLYMPIO PEREIRA

#### Fallencias

J. M. de Miranda & Comp. Limitada.—A vista da informação de fls. 145, defiro a petição de fls. 144.

Hilario Christo da Silva.—As notas promissórias a que se refere os supplicantes

do fls. 125, não foram entregues ao devedor, mas sim ao liquidatário nomeado por este juízo, para promover a cobrança do mesmo, entrando com a importância das para a massa; assim, indefiro a petição de fls. 125. — *Francisco Stáffen & Comp.* — Denego o pedido de fallimento de fls. 2, deixando de consignar o requerente a indemnizar os suppliers das perdas e danos que fossem liquidados na execução, visto não ter ficado plenamente provido o ou falência de sua parte. Custas pelo requerente de fls. 2.

#### Executivo hypothecario

Exequente, D. Elisa Martins Salgado, assistida por seu marido Gabriel Salgado Quintans; executado, Dr. Avelino de Assis Andrade. — Respondido o agravo.

#### Despejo

Autor, Antonio Alves do Valle; réo, José Machado. — Julgada procedente a acção, determinado seja expedido mandado de despejo contra José Machado, do prédio n. 71 da rua Pedro Miguelino, condemnando-o nas custas.

#### Ordinarius

Autor, Lisania Cerqueira Leite (Dr.); ré, Companhia Minas e Viação de Matto Grosso. — Em prova.

Autores, Alvaro da Cunha & Mello; réo, Ernesto Bormann. — Julgada por sentença a desistencia tomada por termos a fls. 50 v., para que produza os devidos e legaes effectos.

#### Executivo

Exequente, Fernandes Moreira & Comp.; executado, Francisco Soares da Fonseca. — Cumpram-se os accordãos de fls. 168 e 182.

#### Inventario

Fallido; Jacintho Alves Branco Ribeiro da Rocha. — Ao Sr. contador.

#### Liquidação

Gustavo do Araujo & Comp. — Tome-se por termo a quitação de 20.

#### Dez dias

Autora, Fortunata da Silva Gonçalves, assistida por seu marido Antonio Maria Gonçalves; réo, esposo do Fortunato Pereira da Cunha. — Homologado por sentença o laudo de fl. 86 para que produza os devidos e legaes effectos.

### EDITAES

#### Juizo Federal da Primeira Vara

##### De citação com o prazo de trinta dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou dello conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que está subscrito foi proposta por A. Nunes de Almeida uma acção summaria de nullidade da patente contra Winter & Adler e outros, a qual teve o seu principio pela petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Federal. Diz A. Nunes de Almeida, industrial, estabelecido na cidade de S. Paulo, que tendo-se concedido, pela patente de invenção sob n. 6.123, a Silva Gonçalves & Comp. privilegio para um novo sello metallico para caixas, caixões e semelhantes; e sendo essa concessão contraria á lei e aos interesses do supplicante, quer este propor uma acção summaria de nullidade da mesma patente, na qual provará: 1º que o objecto da patente é um sello metallico de segurança, para caixas, caixões e semelhantes, constituído por uma chapa em forma de U e um grampo, prego sem cabeça ou

em forma de argão, cujo fim é deixar vestígios de violação quando retirado das caixas em que for applicado. 2º que, porém, muitos annos antes da concessão da patente em questão, eram usados, para o mesmo fim, nesta Capital e nos Estados da Republica, sellos metallicos eguaes aos da referida patente quer importados dos Estados Unidos da America do Norte, de Portugal e de outros paizes, quer fabricados no Brasil. 3º que, assim, o objecto da sobre dita patente não constitue, nos termos da lei, producto novo, e por isso os supplicados não por iam obter o privilegio em detrimento da liberdade do commercio. 4º que tendo tido a sobre dita patente sob n. seis mil cento e vinte e tres, concedida a Silva Gonçalves & Comp., Manoel da Silva Gonçalves, dizendo-se socio e cessionario desta firma, por escriptura de vinte e sete de maio de mil novecentos e onze, declarou transferir a firma Winter & Adler, de Vienna d'Austria, pela qual figurou, dizendo-se representante della, mas sem documento comprobatorio, Emilio Kappler, residente na mesma cidade de Vienna, e então de passagem por esta capital. 5º, que, ha poucos dias, C. Buschmann, dizendo-se tambem procurador da mesma firma Winter & Adler, e ser Manoel da Silva Gonçalves o seu unico concessionario para o Brasil, dirigiu a varias casas commerciaes desta praça, circular, intimando-as a não comprar nem vender sellos metallicos em forma de U que não os fabricados por aquella firma. 6º, que, apesar da nullidade da transferencia feita á firma Winter & Adler, o supplicante, des le que se diz procurador desta o referido C. Buschmann, quer que tambem este, na allegada qualidade de procurador da mesma firma, seja citado para os termos da acção. 7º, que finalmente a referida patente n. 6.123 devo ser declarada nulla, e os supplicados condemnados nas custas. Nestes termos, fundando a acção nos arts. 82, §§ 1º e 2º do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte 4ª; § 5º, ns. 1 e 2 da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, e 52, §§ 1º e 2º do reg. n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882 e avaliando-se a causa em dez contos de réis, pede a supplicante a V. Ex. se digne de mandar citar a Manoel da Silva Gonçalves por si e na qualidade de representante da firma Silva Gonçalves & Comp.; a C. Buschmann, como representante que diz ser de Winter & Adler, para verem propor-se-lhes a presente acção summaria de nullidade da patente numero 6.123, assistirem á inquirição das testemunhas arroladas, sob pena de revelia, deporem sob pena de confesso; citando-se tambem o Dr. procurador da Republica a quem for esta distribuida para representar a Fazenda Nacional como assistente; ficando citado para todos os termos da causa até final sentença e sua execução. Requerem outrossim os supplicantes nos termos do art. 87, da lei numero 3.084, de 1898, art. 5º, § 3º da lei numero 3.129, de 1882 e art. 57 do reg. numero 8.820, de 1882, fiquem suspensos até final decisão os effectos da concessão do privilegio. P. deferimento. Rio, 4 de junho de 1920. — *Solidonio Leite* (ostava devidamente sellado). Distribuição: D. á 1ª Vara. Em 4-6-1920. — *Azevedo*. Despacho: D. ao Dr. 3º Proc. Como requer. Rio, 5 de junho de 1920. — *Raul Martins*.

Fé de citações. Sciencie. C. Buschmann. Sciencie. Rio, 5-6-1920. — *Pedro Jatáhy*. Certidões: Certifico que me dirigi á Avenida Rio Branco n. 58, 2º andar e ali intimei C. Buschmann, representante da firma Winter & Adler, por todo o conteúdo da petição, distribuição e despacho retro; e o scientifiquei do dia, hora e lugar das audiencias do Juizo Federal da Primeira Vara, do que de tudo ficou sciencie e recebeu contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 3 de junho de 1920. — O official do juizo, José Almeida Santos. Certifico que intimei o doutor

Pedro de Gusmão Jatáhy, na qualidade de terceiro procurador interino da Republica, á rua da Matriz n. 89, por todo o conteúdo da petição, distribuição e despacho retro, do que de tudo ficou sciencie e recebeu contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 5 de junho de 1920. — O official do juizo, José Almeida Santos. Certifico que me dirigi á rua Municipal n. 13, 1º andar, afim de intimar Manoel da Silva Gonçalves, o que dei de fazer por já se achar fechado o escriptorio onde trabalha, não havendo na occasião pessoa que me informasse sobre sua residencia. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1920. — O official do juizo, José Almeida Santos. Certifico que me dirigi á rua Municipal n. 13, 1º andar, afim de intimar Manoel da Silva Gonçalves, o que deixei ainda de fazer, por haver sido informado por um de seus empregados, que o referido senhor se encontra actualmente no Estado de Matto Grosso, não sabendo ao certo a localidade e ignorando tambem o tempo que ainda possa demorar. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 7 de junho de 1920. — O official do juizo, José Almeida Santos. Declaro em tempo que deixei de intimar a firma Silva Gonçalves & Comp., por me haver sido informado por um dos empregados da mesma que o seu unico representante, o senhor Manoel da Silva Gonçalves, se acha no Estado de Matto Grosso. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1920. — O official do juizo, José Almeida Santos. Accusadas, na audiencia de 7 do corrente mez de junho, as citações feitas a Winter & Adler, na pessoa do seu representante C. Buschmann, e do terceiro procurador da Republica, foi perpetuada a acção, até ser citado Manoel da Silva Gonçalves, sendo-me dirigida pelo autor, a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Federal. A. Nunes de Almeida, na acção summaria de nullidade da patente de invenção n. 6.123, tendo pedido a citação de Manoel da Silva Gonçalves, por si e na qualidade de unico representante da firma Silva Gonçalves & Comp., a qual citação deixou de ser feita, por achar-se o supplicado no Estado de Matto Grosso, em localidade ignorada, como se vê da certidão do official de justiça, requer a V. Ex. se digne admitir o supplicante a justificar a ausencia do referido Manoel da Silva Gonçalves em lugar incerto e não sabido, afim de ser feita a citação, por editaes, do supplicado, por si e como representante da firma Silva Gonçalves & Comp. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento. Rio, 3 de junho de 1920. — *Solidonio Leite Filho* (estava devidamente sellado). Em cuja petição proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 9 de junho de 1920. — *Raul Martins*. Feita a justificação requerida, foram-me os autos conclusos, nelles proferindo a seguinte sentença: «Hei por justificada a ausencia do supplicado Manoel da Silva Gonçalves e o lugar incerto e não sabido, afim de serem passados editaes para a sua citação, na forma pedida na petição de fl. 15, com o prazo de trinta dias. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1920. — *Raul de Souza Martins*. Em virtude do que, mandei passar o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo qual cito a Manoel da Silva Gonçalves, por si e como unico representante da firma Silva Gonçalves & Comp., que se acha em lugar incerto e não sabido, para que compareça na primeira audiencia deste Juizo, do que se realizar findo o referido prazo de trinta dias, afim de ver se lhe propor a acção summaria de nullidade da patente n. 6.123, de accordo com a petição in cial neste transcripta, sendo que as audiencias tem logar no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, ás segundas e quintas-feiras de cada semana, ás 13 horas, e nos dias posteriores, quando feriado um desses dias. E, para constar, é passado o presente edital, que será publicado

pela imprensa e affixa-lo no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de junho de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins* (3.370).

### Juiz Federal da Segunda Vara

*De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %*

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 29 de julho corrente, ás tres horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dar e maior lance offerecer acima da quantia de quinhentos e quarenta mil réis (\$40\$000), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do abatimento legal de 10 %, o predio e terreno á rua Dr. Araujo Leitão n. 142, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a dona Emiliana Vieira, como sucessora de Pedro Antonio, cuja descrição é a seguinte: — Predio com duas janellas de frente, porta e janella ao lado, um puxado nos fundos, dividido em commodos para familia, construido de páo a pique, coberto de telhas nacionaes e em ruinas; terreno proprio, mede de frente doze metros e de frente a fundos cinquenta e oito metros, incluída a parte edificada. Os immoveis referidos foram avaliados em seiscentos mil réis (600\$000). E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. Si nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de dez por cento, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem quo em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão do qualquer especie, tudo do accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 dias de julho de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevi, que o subscrevi. — *Octavio Kelly*.

### Côrte de Appellação

Faço publico, que os julgamentos das appellações civis ns. 2.661, appellante, Bráulio Nunes; appellados, Alves Vasconcellos & Comp; n. 2.871, appellante, Germano Roetcher; appellado, S. R. Santoro; n. 3.490, appellante, Manoel da Camara Vieira; appellado, o inventariante do espolio de Antonio Jacintho Machado; n. 3.567, appellante, Roque de Moraes Costa, syndico da fallencia de Antonio Rodrigues Magalhães; appellado, José Constantino; n. 3.692, 1ª adpellantes, Bernardino Cardoso & Comp.; 2ª appellante, P. Rosina Vonhard Pinto Gomes; appellados, os mesmos; n. 3.738, 1ª appellante, Jayme Honorio de Oliveira (menor); 2ª adpellantes, Hime & Comp.; appellados, os mesmos; numero 3.745, appellante, o juiz; appellados, José Maria da Silva e sua mulher D. Zitta Alves Ferreira, terão lugar na proxima sessão da 1ª Camara, no dia 22 do corrente mez; ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de julho de 1920. — No impedimento ocasional do secretario, o amanuense, *João Luiz Pinheiro da Silva*.

### Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

*De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens abaixo descriptos, pertencentes ao espolio de Manoel Bastos Pereira*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem que no dia 20 de julho do corrente anno, ás 13 1/2 horas, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, que funciona á rua dos Invalidos n. 152, após a audiencia, os seguintes bens: Predio terreo e tres barracões de madeira, situados á rua Tavares n. 176, esquina da rua Sá, estação do Encantado, estão construidos em um terreno que mede vinte e dous metros de largura por trinta e cinco metros e cincocenta e seis centímetros de comprimento, é um pouco elevado do nivel da rua e accidentado; o predio mede de frente seis metros e sessenta centímetros por cinco metros e setenta e cinco centímetros de comprimento, tem duas janellas e uma porta de frente, uma porta o janellinha ao lado, é dividido em duas salas e dous quartinhos assoalhados e forrados, tem uma dependencia de madeira que mede dous metros de frente por quatro metros e noventa centímetros de comprimento, com tres janellinhas á frente e uma ao lado e uma porta ao fundo; existe mais um telheiro com cozinha em chão e telha vã: o predio é de construção antiga de frontal de tijolo, não tem o pé direito, as dependencias são de madeira, cobertas com telhas nacionaes, está tudo em máo estado. Primeiro barracão de madeira construido no terreno á rua Paraná numero cento e setenta e seis, ao qual nos referimos acima; o barracão mede de frente tres metros e setenta centímetros por dous metros e trinta centímetros de frente, tem uma porta á frente e uma janellinha aos fundos com dous compartimentos assoalhados e telha vã, tendo pequeno telheiro com cozinha, telha vã e chão, é coberto com folhas de zinco; o barracão é coberto com telhas nacionaes typo francez. Segundo barracão construido no terreno situado á rua Tavares numero cento e setenta e seis, é de construção de madeira, tem á frente uma porta e ao lado uma janellinha, o barracão mede cinco metros e trinta centímetros de frente por cinco metros e vinte centímetros de fundo, tem puxado de madeira que mede tres metros e setenta centímetros de frente por dous metros de fundo, com oito compartimentos em chão e telha vã, é coberto parte por telhas nacionaes, parte com folhas de zinco. Terceiro barracão de madeira construido no terreno á rua Tavares sob o numero cento e setenta e seis, mede de frente oito metros e trinta centímetros por dous metros de fundo com tres compartimentos, assoalhados e telha vã, tem um pequeno telheiro coberto com folhas de zinco, com cozinha em chão e telha vã; damos ao predio com os tres barracões e demais bemeitorias descriptas e respectivo terreno o valor de dous contos e quinhentos mil réis. Terreno á rua Sá contiguo aos fundos do terreno do predio á rua Tavares numero cento e setenta e seis, estação do Encantado, mede nove metros de largura por vinte e dous metros de comprimento, é accidentado, a rua é em morro; damos ao terreno o valor de duzentos mil réis. Importa a avaliação em dous contos e setecentos mil réis. A praça foi requerida pela inventariante do espolio de D. Adelaide Ferreira Pereira, com annuncia dos demais interessados, como consta dos referidos autos que correm pelo cartorio do escrivão que este subscrevi, á rua Menozes Viveira numero

cento e cincoenta, e quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar dia e hora retro designados, onde o porteiro os trará a publico orção de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer acima das avaliações a qual será feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será affixado pelo porteiro ás portas do «Forum», extrahindo-se cópias necessarias para publicação no *Diário Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos sete dias do mez de julho de mil novecentos e vinte. E eu José Senna de Oliveira Junior, escrevi, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*. (Estava devidamente sellado. (3.865))

### Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

*De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de immoveis, pertencentes ao espolio da finca D. Marianna Rosa do Esprito Santo Ribeiro*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, desta Cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 10 de agosto virá louro, logo após a audiencia deste Juizo, que terá lugar ás 13 1/2 horas, no *Forum*, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, que é de 7:200\$000, os immoveis abaixo descriptos, pertencentes ao espolio da finca D. Marianna Rosa do Esprito Santo Ribeiro. Predio assoberado á rua São João numero cento e trinta e quatro, Cachamby. Predio construido em centro de terreno, recuado do alinhamento da rua, na distancia de 11m,00, feito chafet, tendo á frente uma porta e duas janellas, ao lado direito quatro janellas e uma porta; ao lado esquerdo quatro janellas. O predio mede de frente 6m,63 por 14m,00 de comprimento; em seguimento terreno que mede 40m,70 de comprimento com um barracão de madeira coberto com telha de zinco, com banheira e privada. O terreno em que está construido o predio mede na totalidade 44m,60 de largura por 65m,70 de comprimento, é fechado á frente por grade e cancella de madeira, aos lados e fundos por cerca de arame, é accidentado sendo muito baixo aos fundos que dão para a rua Bacalona. É dividido em duas salas, cinco quartos e cozinha; toda a casa é assoalhada e forrada, menos a cozinha, que é de telha vã. O predio é de construção antiga, de frontal de tijolo, os portaes são de madeira, está em pessimo estado; avaliado por réis 6:500\$000. Terreno á rua Guilhermina numero 163 A, esquina da rua Cesaria, estação do Encantado, medindo de largura 11m,00 x 66m,00 de comprimento, é aberto e a rua neste ponto é em ladeira forte; avaliado por 700\$000. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, o foi requerido pelo inventariante do espolio. Arstidos de Souza Ferreira, com a concordancia de todos os interessados, como tudo consta dos autos de inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscrevi á rua dos Invalidos n. 160. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação na imprensa, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º Officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 19 de julho de 1920. E eu, Gaspar Fragozo d'Albuquerque, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *José Ovidio*

Marcondes Romeiro (sellado na forma da lei). Está conforme. — Pelo escrivão, Gaspar Fragozo de Albuquerque, escrevente juramentado. (3.882)

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos predios sitos á rua do Rozende ns. 33 e 35, pertencentes ao espolio do finado Anselmo Rodrigues Pouzada, na forma abaixo :

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal :

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 20 do proximo mez de julho, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação os immoveis abaixo, pertencentes ao espolio do finado Anselmo Rodrigues Pouzada de quem é inventariante Emilio de Jesus T. Pouzada. Avaliação : Predio de sobrado á rua do Rozende n. 33, de feição de platibanda, tendo na frente, no pavimento terreo, tres portas, sendo uma para o sobrado, e no sobrado tres portas sobre sacada. Construção de pedra, cal e tijolos, porta as de cantaria e coberto de telhas francezas; mede de largura na frente cinco metros e 30 e de comprimento 21<sup>m</sup>, 60. O pavimento terreo é aberto em armazem cimentado e forrado; em seguida tem um telheiro proprio para officina, medindo de comprimento 26<sup>m</sup>, 10, e termina em ponta aguda. O pavimento superior divide-se em commodos para familia. Está em regular estado de conservação e é edificado em toda a área do terreno. Avaliado em 60.000\$000. Predio de sobrado á rua do Rozende n. 35, de feição de platibanda, tendo na frente do pavimento terreo tres portas, sendo uma para o sobrado, que tem também tres portas sobre sacadas. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 5<sup>m</sup>, 30 e de comprimento 24<sup>m</sup>, 60. O pavimento terreo é aberto em armazem cimentado e forrado; em seguida tem um telheiro proprio para officina, medindo de comprimento 26<sup>m</sup>, 10, terminando em ponta aguda. O pavimento superior é dividido em commodos para familia. Está em regular estado de conservação e é edificado em toda a área do terreno. Avaliado em 60.000\$000. Total das avaliações 120.000\$000. A praça foi requerida pela inventariante do espolio, tendo concordado todos os interessados, inclusive o doutor 1º curador de orphãos. E' feito a di-nheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous do igual teor, para serem affixados no lugar do costume, publicados pela imprensa e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. Eu, Renato Gomes da Campos, escrivão, subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. Cópia. Confere. — O escrivão, Renato Campos. (3.431)

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Antonio de Abreu

#### AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Antonio de Abreu que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 13 horas, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (3.873)

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de David Schemkman

#### AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou a fallencia do negociante David Schemkman, estabelecido á avenida Mem de Sá n. 349, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc :

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi teclada aberta a fallencia do negociante David Schemkman, estabelecido á avenida Mem de Sá n. 349, por sentença deste juizo de 15 de junho de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 29 de abril de 1920.

E' nomeado syndico o credor Dr. Americo Caparica Reis, residente á rua do Riachuelo n. 38, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 20 de julho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de junho de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscreevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa

### Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Antonio de Abreu

#### AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Antonio de Abreu que se acham no cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 3º e 4º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa. (3.873).

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Silva & Comp.

#### AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, communica aos credores da fallencia de Silva & Comp., que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, jus-

tificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920. — O escrivão, José Camargo de Barros. (3.836)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia de Antonio Elias Chaves para se reunirem na sala das audiencias de este juizo, á rua Meneses Vieira n. 152, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquelle pagando 10 % no prazo de 60 dias, após a homologação, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do fallido Antonio Elias Chaves lhe foi dirigida uma petição expondo o seguinte: Que nos autos da fallencia do supplicante, que propõe pagar a seus credores 10 % (por conta) no prazo de 60 dias, após a homologação da concordata; por isso requer o supplicante que se digne ordenar as diligencias necessarias para ser effectuada a assembléa dos credores. Despacho: Diga o liquidatario. Rio, 1 de julho de 1920. — Paulino da Silva. Tendo o liquidatario concordado, o seguinte despacho: Deferindo a petição de ff. 44, á vista do parecer do liquidatario expõem-se os editaes de convocação dos credores do fallido para tomarem conhecimento e resolverem sobre a proposta de concordata designando o dia 23 do corrente para ter lugar a assembléa. Rio, 9 de julho de 1920. — Paulino da Silva. Em virtude do que são citados os credores para se reunirem no dia e hora designados. E para constar mandou: passar o presente edital, que será affixado e publicado na imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de julho de 1920. Eu, Manoel Pereira Ma ruga, escrevente juramentado, no impenimento ocasional do escrivão. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — Manoel Pereira Madruga. (3.803).

### Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação de credores de Jorge Saad, estabelecido á rua Conacabana n. 818, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 152, no dia 20 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta apresentada

O Br. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Jorge Saad, cuja fallencia se processa por este juizo, lhe foi dirigida uma petição que expõe tendo conseguido maioria legal de seus credores, accettazione de uma concordata, em virtude da qual se propõe a pagar-lhes 10 % por saldo de seus creditos, no prazo de oito dias, depois de passar em julgado a sentença que a homologar, requer com fundamento no artigo 199 o paragrafos 1º e 2º da lei n. 2.024, de 1908. Segue o despacho: Tendo em vista a resposta do liquidatario a ff. 76v., deffiro o pedido do fallido para convocação de seus credores de ff. 77 e sobre ella deliberarem, expedindo-se para esse fim os competentes editaes designando o dia 30 do corrente para ter lugar a assembléa. Rio, 6 de julho de 1921. — Paulino da Silva. Em virtude do que são citados os credores da firma Jorge Saad, para se reunirem no dia e hora designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E, para constar mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar competente. Dado e pas-

sado nesta Capital Federal, aos 7 de julho de 1920. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão (3.835).

### Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da M. Duarte & Companhia, Limitada

#### AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. Duarte & Companhia, Limitada, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Dr. Henrique P. P. Machado, liquidatario, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes M. Duarte & Companhia, Limitada, por sentença deste juiz de 15 de julho de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 40 dias anteriores á dita petição. Foi nomeada syndico a credora Companhia Usinas Nacionais, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de agosto de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de julho de 1920. — Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. (Confere). — José Candido de Barros, escrivão. (3.833).

### Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria

#### AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, comunica aos interessados da fallencia da Companhia Fiação e Tecelagem Alegria, que a assembléa geral foi adiada para o dia 22 do corrente mez e anno, ás 14 horas. Rio, 15 de julho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.818).

### Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Abigail Lima & Comp.

#### AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Abigail Lima & Comp., á rua dos Andradas n. 13, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de João Barbosa da Silva, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Abigail Lima & Comp., por sentença deste juiz, de 16 de julho de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 40 dias anteriores a data do protesto. Foi nomeado syndico o credor João Barbosa da Silva, residente á rua dos Andradas n. 79, ficando os credores da dita

firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 11 de agosto de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de julho de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (3.876)

### Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Silva & Comp.

#### AVISO AOS CREDITORES

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Silva & Comp. que por ordem do juiz foi a assembléa adiada para o dia 24 do corrente, ás 14 horas. Rio, 17 de julho de 1920. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.850)

### Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Caldas Sobrinho & Comp.

#### AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Caldas Sobrinho & Comp. vir a Juiz no prazo de cinco dias dizer sobre a reivindicação a requerimento de J. R. da Silva Fontes, agente de Guimarães e Neves, sob pena de revelia. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.872)

### Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Caldas Sobrinho & Comp.

#### AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Caldas Sobrinho & Comp. vir a Juiz dizer sobre a acção reivindicatoria a requerimento de J. R. da Silva Fontes, agente de Romariz Pistacchini Ltd. sob pena de revelia. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.871)

### Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Sociedade Anonyma Navio Estrela

#### AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico foi adiada para o dia 24 de julho de 1920, ás 13 horas, no Forum, a assembléa que deverá realizar-se hoje.

Rio, 10 de julho de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, João Baptista Rêto. (3.852.)

### Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Campos & Comp.

#### AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria acompanhada dos respectivos documentos, da Sociedade Anonyma «Casa Prato», por um cofre Standart typó C n. 1.947. Rio, 3 de julho de 1920. — No impedimento do escrivão, o escrevente juramentado, Rêto. (3.814)

### Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10%

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de Direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 10% virem, ou deste conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 29 do corrente, logo após a audiência deste juiz, que será ás 13 horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, trará á publico preço de venda e arrematação, em 2ª praça, para serem arrematadas por aquelle que maior lance offerecer, separa lamente, sob os liquidos das suas avaliações, já deduzidos os 10% legais, o predio e respectivo terreno á rua Augusto n. 40, em Santa Thereza, cuja descripção se verifica na respectiva planta junta aos autos, no valor liquido de 27.000\$00; e mais os lotes de terrenos, sítos á mesma rua e sob ns. 3, 5 e 6 cuja medição e descripção consta da dita planta, no valor liquido, cada um dos ditos lotes, de 3.600\$000, bons estes pertencentes ao espolio da finada D. Eulalia Candida da Rocha Tristão e que vão á praça a requerimento da inventariante e todas as demais herdeiras e interessadas no dito espolio, conforme a petição deante transcripta, sendo que, se os referidos bens não encontram licitantes para arrematação na 2ª praça, serão immediatamente vendidos em leilão, e arrematada por aquelle que por cada um delles, maior preço offerecer, como se pede na dita petição que é de teor seguinte: Ex. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível: Luiz Joaquim Soares, inventamente dos bens deixados pela sua finada sogra D. Eulalia Candida da Rocha Freitas, e todos os interessados no dito inventario, que também assignam o presente, não tendo havido comprador para a casa n. 40 da rua Augusta, em Santa Thereza, e para os lotes do terreno sítos á mesma rua, conforme a planta junta aos autos, sob os ns. 3, 5 e 6, em praça que hoje se effectou, requerem a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de 2ª praça, com o prazo e aditamento legais, e, caso não hajam licitantes para os mesmos bens pelo preço da praça, sejam ellas vendidas em leilão pelo maior preço que obtiverem, desistindo da 3ª praça por serem maiores to los os interessados, abaixo assignados: P. P. deferimento Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — Luiz Joaquim Soares. — Amelia Candida Tristão Soares. — Francisca da Rocha Tristão. — Ida Conceição Tristão. — Albino da Rocha Tristão. — Rosalina do Amparo Tristão. — A rogo, Rubina de Souza Tristão. — Anna Lourenço Tristão. — José da Rosa Garcia Junior. — Leonor Tristão Figueira. — Antonio da Rocha Tristão. — Deolinda Candida Tristão Silveira. — Carolina Candida Tristão Silva. — Antonio Rodrigues da Silva. — José da Rocha Tristão. — Joaquim da Rocha Tristão. Testemunhas: Manoel Peres Misa, Augusto dos Santos Pereira. Reconheço a firma José da Rosa Garcia Junior. Rio, 15 de julho de 1920. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). Djalma da Fonseca Hermes. Reconheço a firma a Manoel Peres Misa. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). Arthur Cardoso de Oliveira. Reconheço a firma supra de Augusto dos Santos Pereira. Em testemunho da verdade (Estava o signal publico). José Afonso d'Almeida Pereira. Rio, 16 de julho de 1920. Em testemunho da verdade (Estava o signal publico). José Afonso Paula e Costa. (Estava sellada). Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 16-7-920. — Sampaio Vianna. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecer no referido dia, hora e lugar, para realizar-

se a praça. E para que chegue a noticia a todos mandou passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado em lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1920. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (3.880)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

**Fallencia de Loureiro & Rodrigues**

#### REHABILITAÇÃO

*De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de Loureiro & Rodrigues, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz Antonio Joaquim Loureiro, socio dessa firma fallida, na forma abaixo:*

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem quo, por elle citam-se os credores da fallencia de Loureiro & Rodrigues e a quem interessar possa para sciencia e dizer sobre o pedido de rehabilitação que faz Antonio Joaquim Loureiro, socio da mesma firma fallida, sob pena de, á revelia se proceder como for de direito, podendo qualquer credor ou interessado, dentro do prazo de 30 dias, oppôr-se por petição ao mencionado pedido que é do teor seguinte: — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 4ª Vara Cível. Diz Antonio Joaquim Loureiro, socio principal da firma fallida Loureiro & Rodrigues, que o foi a requerimento do outro socio Arlindo Rodrigues Pereira, que, achando-se no caso de ser rehabilitado, como prova com os inclusos documentos, pois todos os credores já lhe deram plena e geral quitação, vem de accordo com o art. 144 da lei numero 2.024 de 17 de janeiro de 1908, requerer quo V. Exa. se sirva de, procedidos os necessarios termos e D. e A. e presente por dependência desse juizo, julgar o rehabilitado, cessando, desde logo, as interdições, na forma do art. 147, parágrafo unico da supra citada lei. E deferimento. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920. — João Diogo Malcher da Cunha, advogado. (Esta legalmente sellada). Despacho: A. Expeçam-se editaes na forma do art. 146 do decreto n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Rio, 12-7-20. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ditos credores e interessados, para sciencia da petição aqui transcripta. E para constar se passou este e mais dous que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 13 de julho de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. Está conforme. Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (3.863).

### Juizo da Quinta Pretoria Cível

*De praça com o prazo de 10 dias*

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com prazo de 10 dias virem, que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico preço de venda e arrematação os bens abaixo descriptos, penhorados a João Corrêa Pacheco e outros, na acção executiva que lhos move o Dr. Enéas Ferreira da Silva, cujos bens que se acham á rua Dortor José Hygino n. 198, são os seguintes: Uma mesa

elastica do canella escura com tres taboas, avaliada por 60\$; 12 cadeiras da dita com assento e encosto de palhinha, por 60\$; um guarda-louças de dita com vidros lavrados, por 90\$; um buffet de dita com tampo de marmore e espelho biseauté, por 120\$; um trinchante de dita, idem idem, por 100\$; um porta-chystaes de dita, por 90\$; quatro columnas de dita, feitos de mesa, por 60\$; uma mobilia de peroba para sala de visitas composta de sofá, duas cadeiras de braços, 12 ditas singelas com assento e encosto de palhinha e roldanas nos pés, por 150\$; dous dunkerques peroba com tampo de marmore e portas de espelho, por 100\$; um cama de canella para casal, por 80\$; um guarda-vestidos de dita, por 100\$; um guarda-casacas de dita com porta de espelho biseauté, por 120\$; uma toilette de dita com espelho e pedra marmore, por 120\$ e duas mesinhas de cabeceira estando uma com pedra quebrada, por 40\$. Importando a avaliação em 1:29\$. E vai á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem pois, quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 8 de julho de 1920. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (3.676).

### Juizo da Quinta Pretoria Cível

Perante mim, official do registro civil da Freguezia do Engenho Velho, pertencente á 5ª Pretoria, habilitam-se a casar: Florindo de Oliveira Maciel com Helena Fontes Martins Lopes; Antonio Motta Junior com Maria do Loureiros Lopes; Edgardo Jacintho de Mello com Helena da Costa Baptista; Renato Autran de Alencastro Graça com Irene Accioly Cavalcanti do Albuquerque; João Baptista dos Reis com Albertina Ferreira de Freitas; Mario Soares Pinto Junior com Marina Machado; Manoel Laranjeira de Rezende com Fausta da Costa Guimarães; Dr. Waldemar Moreira Sampaio com Flora Duarte de Souza Aguiar, e Adolino do Espirito Santo com Emilia da Rocha Araujo. Está conforme. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920. — O escrivão, José Cyrillo Castex.

### Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a João Pereira da Costa como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimar-o pessoalmente, pelo presente o cito e chama a comparecer neste juizo no dia 2 de agosto proximo, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de julho de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo. Está conforme. — O escrivão, Octavio Meilhac.

### Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Frederico Borges de Menezes como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possivel intimar-o pessoalmente, pelo presente o cito e chama a comparecer neste juizo no dia 2 de agosto proximo, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á rua Fonseca, n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de julho de 1920. — Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo. Está conforme. — O escrivão, Octavio Meilhac.

### Estado de S. Paulo

Juizo Federal

*De citação com o prazo de 30 dias*

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da Secção do Estado de S. Paulo etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, ou delle noticia tiverem, que se processam por este Juizo, uns autos de acção ordinaria entre partes D. Dolores Vega Gonzalez, autora, e Leoncio Cavallieri Ricci e outros, réos, cuja petição inicial e despacho são dos teores seguintes: «Exmo. Sr. Dr. juiz seccional de S. Paulo. D. Dolores Vega Gonzalez, domiciliada na Capital Federal, vem por seu advogado, expôr e requerer a V. Ex. o seguinte: A supplicante, por escriptura de 3 de abril de 1919, lavrada em notas do 9º Tabelião de S. Paulo, e ratificada por escriptura de 22 de agosto do mesmo anno, lavrada nas notas do 14º Tabelião do Rio de Janeiro, adquiriu do Banco Evolucionista, sociedade anonyma com sede no Rio de Janeiro, o immovel comprehendido nos limites constantes das alludidas escripturas, as quaes se offerecem com esta. Como verificasse a supplicante que esse immovel foi invadido por varios intruzos, que delle se apossaram indubitavelmente, quer contra elles propor a competente acção de reivindicção, afim de ser reconhecido o seu dominio sobre a coisa que lhe foi vendida pelo Banco Evolucionista e condemnados os réos a lha restituirem com todos os seus accessorios, rendimentos e indemnisações de direito, bem como os pagamento das custas. Protestando expor minuciosamente o seu pedido no libello que apresentará na audiencia em que a acção for definitivamente proposta, requer a V. Ex., que se digne mandar citar, paravirem á primeira audiencia, ver-se-lhes propôr a dita acção, os possuidores actuaes do immovel, citando-se tambem as mulheres dos que forem casados: são elles os seguintes: Leoncio Cavallieri Ricci, Valentim Manoel, Calixto Ferreira de Andrade, Albertina Teixeira dos Santos, João Baptista Lopes, Elycio Amaral, Dr. Theodoro Bayeux, João Camino Lopes, Antonio Gonçalves Pereira Bittencourt, Mauricio Klabim, Octavio Buccolini, André Mattarazo, Rolmíro Esteves da Silva, Alberto Chagas, Brígida Sebastiana, Francisco Parada, Acacio dos Santos, Ramiro Borba, José Joaquim Corrêa, herdeiros de Brasilio Angusto de Oliveira, Manoel Camargo e Adolpho Heidenreich. Protestando mais, desde já, pelo depoimento dos réos, sob pena de confesso, por vistoria, por arbitramento, por cartas de inquirição e de

mais provas da terra e da fôrça, e dando á causa, para os effeitos da lei, o valor de cinquenta contos, requereira V. Ex. que, D. e A. a presente por dependência ao 1º officio, se façam as citações na forma pedida. De tudo, por ser de justiça, E. D. Com tres documentos. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis: São Paulo, 19 de abril de 1920.—Antonio Mendonça. Despacho—«N. 4. D. ao 1º officio. A. como requer. São Paulo, 19 de abril de 1920.—W. Oliveira. A autora requereu, nos alludidos autos, a justificação de ausencia de diversos réos, conforme as petições e despachos seguintes: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal de S. Paulo. D. Dolores Vega Gonzalez, nos autos da acção de reivindicacão que move contra Leoncio Cavallieri Ricci e outros, querendo fazer citar por editaes a Adolpho Heidenreich e sua mulher, se fôr casado por se acharem em lugar incerto e não sabido, requer que V. Ex. se digne mandar tomar os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas, com as quaes a supplicante provará a sua allegação. Nestes termos, P. deferimento. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis: S. Paulo, 19 de maio de 1920.—Antonio Mendonça. Testemunhas: Benedicto da Silva Mendes, Antonio Nunes Ramalho. (Despacho): J. sim, designando o escrivão. S. Paulo, 19—5—920.—W. Oliveira. «Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de S. Paulo. D. Dolores Vega Gonzalez, nos autos da acção de reivindicacão que move contra Leoncio Cavallieri Ricci e outros, querendo fazer citar por editaes a D. Bertha Klabin, casada com Mauricio Klabin, por se achar a mesma em lugar incerto e não sabido, requer a V. Ex. se digne mandar tomar os depoimentos das testemunhas abaixo arroladas, com as quaes a supplicante provará a sua allegação. Nestes termos, P. deferimento. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis: S. Paulo, 19 de maio de 1920.—Antonio Mendonça.—Testemunhas: João Paulo Correa dos Santos, rua Itararé n. 39; Germano Borba, Libero Badoró, n. 12, 2ª andar». (Despacho) «J. sim, designando o escrivão. S. Paulo, 19 de maio de 1920.—W. Oliveira. E tendo a autora justificado, com prova testemunhal, se acharem ausentes na Europa, em lugar incerto e não sabido, Dona Bertha Klabin, e Adolpho Heidenreich com a sua familia, e, conclusos os autos, depois de sellados e preparados, nelles foi proferida a sentença do teor seguinte: «Julgo por sentença a justificação de folhas para que produza os effeitos legais, e, estando provada a ausencia, faça-se a citação por editaes, com o prazo de noventa dias, conforme as petições de folhas 59 e 61 e depoimentos de folhas 63 e seguintes. Int. São Paulo, 10 de junho de 1920.—Washington de Oliveira». Nada mais se continha em dita sentença, e em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual ficam citados D. Bertha Klabin, casada com Mauricio Klabin e Adolpho Heidenreich e sua mulher, si fôr casado, para virem á primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, ver-se-lhes propôr uma acção ordinaria de reivindicacão, nos termos e de accordo com as petições aqui transcriptas, ficando os mesmos réos desde logo citados para todos os termos e actos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. As audiencias deste juizo são dadas ás quartas-feiras, ás treze horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de S. Bento desta Capital, e no immediato dia útil, á mesma hora e lugar, quando impedido o dia para ellas designado. O presente edital será afixado no lugar do estylo e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade de S. Paulo, aos 15 de junho de 1920. Eu, João Baptista Dantas, escrivão, subscrevi.—Washington Osorio de Oliveira.

## TERMOS DE CONTRACTOS

### Ministerio da Marinha

#### Directoria Geral de Contabilidade

Termo de additamento ao contracto celebrado em quatorze de junho ultimo, por este ministerio com Borlido Maia & Comp., para os fornecimentos constantes do aviso numero 1.473, de 4 do maio de 1920, a saber:

Aos quinze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, para os fins convenientes se declara, em additamento ao contracto da firma acima, que o respectivo fornecimento a que se refere a clausula primeira, importa em cento e quarenta e cinco contos duzentos e noventa mil e quatrocentos réis (145:290\$400), e não como está estatuido na clausula quarta do mesmo contracto; prevalecendo tudo mais como está firmado, á conta da verba indicada alli, cujo empenho de despeza foi feito. E para firmeza e validade mandou o senhor director geral Apollinario Gomes de Carvalho lavrar o presente termo de additamento ao contracto, que assigna com os contractantes. E eu, Roberto Moreira da Costa Lima, 2º official desta repartição, o escrevi.—Apollinario Gomes de Carvalho, director geral.—Borlido Maia & Comp.—Está conforme.—Costa Lima. Confere.—Raul Lacerda, 4º official.

### Ministerio da Guerra

#### Escola Militar

##### RECTIFICAÇÃO

No contracto celebrado pela Escola Militar com varios negociantes para o fornecimento de generos alimenticios e forragens durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e publicado no *Diario Official* do dia dezoito de julho ultimo, na assignatura feita no fim da publicação em logar de Alberto Soares Barros, leia-se Alberto Soares Bastos.

Escola Militar, quartel em Realengo, 19 de julho de 1920.—Arlindo da Silva Kelly, 1º official.

## INSTITUTO HISTORICO

### Faculdade de Philosophia e Letras

Terão logar hoje, na Escola Deodoro, á rua da Glória, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, professadas pelos senhores:

Ramalho Ortigão, Economia Politica, ás 4 horas e Theoria e Pratica das Operações Commercias e Bancarias, ás 5 horas;

Azevedo Amaral, Historia da Literatura Antiga, Grega e Latina, ás 4 horas;

José de Oliveira Santos, Psychologia, ás 5 horas.

As aulas da Faculdade são inteiramente gratuitas, contribuindo apenas os alumnos matriculados.

## NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Costa Rodrigues,

Bueno de Paiva e Eloy de Souza, deputados Carlos de Campos, Antonio Carlos, Cunha Lima, Oscar Soares, Augusto de Lima, Simeão Leal, Annibal de Toledo, Luiz Domingues, Ephigenio Salles, Balthazar Pereira e Macedo Soares.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde, em conferencia, o Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda.

— No Palacio do Cattete esteve hontem á tarde, onde foi recebida em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica, a directoria da União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, que fez entrega a S. Ex. de um memorial sobre necessidades dessa classe.

— No Palacio do Cattete esteve hontem á tarde em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir para o seu paiz, o Sr. Dr. Leon Suarez, professor de direito internacional da Universidade de Buenos Aires, acompanhado de sua filha Maria Lia.

— Esteve no Palacio do Cattete, hontem á tarde, o Sr. deputado Francisco Marcondes, que foi agradecer o telegramma de felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhe enviou por occasião de seu anniversario.

O resultado dos exames de promoção e finaes, realizados nos dias 17 e 19 de julho no Instituto Nacional de Musica, foi o seguinte:

Distinção, grão 10: Hilda Teixeira da Rocha, Manoel Barreira, Maria Eurydice Villalba, Pedro de Castro, Julia Edelwis de Freitas Siqueira, Edméa Porto de Carvalho e Maria Helena Charnaux.

Plenamente, grão 9: Judith Vieltas, Maria José da Graça Araujo, Antonio Francisco de Azevedo Silva, Anna Roncati de Andrade, Irene da Silva Lima, Martina Borja, Sylvio Vinhas de Viterbo, Zelia de Almeida e Rachel Maria Martins Nogueira; plenamente, grão 8: Nair de Oliveira, Odette Pontes Pereira, Cordelia de Mendonça Moscoso e Aryeta de Oliveira Machado; plenamente, grão 7: Maria de Lourdes Robim, Celina Willemann, Rocilda Portillo Tribuzy, Noemia de Carvalho Pinto, Orlandina Pinheiro da Motta e Sara Kirchhofer Cabral; plenamente, grão 6: Maria da Conceição Ribeiro, Isaura Nunes Ribeiro, Lygia Christina Gonzaga Duque, Eloyia de Vasconcellos, Sebastiana Caribé da Rocha, Branca Velasco Portinho, Emilia da Annibale, Amelia Marques Madeira, Nelson Olympio Oddone e Victor Pereira.

Simplemente, grão 5: Olinda Cunha, Jolêa Faller Duque Estrada, Ondina Rodrigues Duarte Rosa, Edda Pasos Pereira, Clélia Augusta Guimarães do Bacellar, Odette Ferreira Lopes e Aglaís do Rogo Barros; simplesmente, grão 4: Stella Regina da Cunha.

Não compareceu, 1.

A Comissão Executiva do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia communicou por telegramma aos Exmos. Srs. Presidente da Republica e ministro do Interior haver attingido o numero de 1.558 o total das adesões recebidas.

— Por intermedio do Dr. Affonso Penna Junior, illustre secretario do Interior do Estado de Minas Geraes, a Comissão Executiva do Congresso recebeu a quantia de 2:500\$, auxilio com que o governo do alentado Estado resolveu espontaneamente consagrar ao importante certamen.

São as seguintes as ultimas adhesões enviadas ao Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia por intermedio do Sr. se-

cretario geral, deputado Dr. Andrade Bozerra :

Superintendencia Municipal de Itacoatiara, Dr. Pedro de Alcantara Cavalcante de Albuquerque, Gerson Corrêa Marques, Manoel Joaquim Nascimento Fernandes, Julius D. Jacobson, Dr. Jorge G. de Sant'Anna, pharmaceutico Candido A. de Carvalho Cruz, Dr. Lino Rodrigues Machado, capitão Theophilo Ribeiro da Fonseca, Dr. Carlos Octavio da Costa Nunes, conego Euripides Silva, Dr. Cezario dos Santos Vêras, bispo D. Helvecio Gomes de Oliveira, pharmaceutico Bernardo Caldas, monsenhor Vicente Ferreira Galvão, Dr. Paulo Ananias de Carvalho, pharmaceutico Lamartino do Carvalho, Antonio Pires da Fonseca, pharmaceutico Izidoro Alves Pereira, Dr. Filogonio Lisboa, tenente Manoel Candido Fernandes, tenente Henrique E. dos Santos, Claudio B. Collares Moreira, pharmaceutico João Vidal de Mattos, Dr. Fonseca Hermes, Dr. Pedro de Almeida, cirurgião dentista José Chapot Prevost, Dr. José Agostinho dos Reis, Dr. Francisco Cardoso, cirurgião dentista Ivo José de Mello Souza, Dr. Pita Barbosa do Araujo, Dr. João Franklin de Alencar Lima, Instituto de Protecção e Assistencia à Infancia da Parahyba do Norte, Dr. Matheus Augusto de Oliveira, conego Abdon Molibeu, monsenhor Odilon Coutinho, deputado Dr. Solon Barbosa de Lucena, D. Isabel Carmello Monteiro, cirurgião dentista Gauson Alves de Souza, José Americo do Almeida, Dr. José Julio Lins da Nobrega, Dr. Joaquim Corrêa de Sá e Benevides, João Rodrigues Coriolano de Medeiros, Dr. Manoel Tavares Cavalcante, Dr. Manoel Velloso Borges, desembargador Joaquim Eloy Vasco do Toledo, Dr. Guilherme G. da Silva, Benjamin Fernandes, professora D. Angulino Mindillo Balthar, Liga Central Pró Infancia Desvalida, Osorio Nunes de Aguiar, Associação P. de Cirurgiões Dentistas, Dr. J. Rosa Silveira, D. Isabel Alyra de Andrade, D. Josepha de Vasconcellos Sampaio, Dr. Augusto Victor de Mattos, monsenhor Adalberto Sobral, Dr. Gentil Tavares da Motta, D. Maria Lebrão da Cruz, D. Maria José Soares de Aguiar, coronel João Epiphanyo Lima Netto, coronel Manoel Victor de Vasconcellos, coronel Gonçalo Dias Rollemberg, Dr. Francisco Fonseca, Dr. Francisco Vieira de Andrade, coronel Francisco José Martins, monsenhor Victorino Corrêa Fontes, D. Jesuina Sampaio Coelho, D. Josepha Rodrigues, coronel João Cardoso da Trindade Lima, major José Freire Dantas, major Messias do Prado Alvares Pereira, coronel Cantidiano Vieira, D. Erotides de Carvalho, coronel José Lebrão de Carvalho, Dr. João Damasceno, padre Dr. João de Mattos Freire de Carvalho, coronel Sylvio de Menezes Sobral, major João de Aguiar Gazez, Dr. Eduardo dos Santos Lima, Dr. Theophilo do Nascimento, Dr. Marius Alves de Camargo, Hedefonso de Stockler de França, Alvaro Junqueira, Dr. Helmiro Saldanha da Rocha, Ennoi Marques, Dr. Alceu Ferreira, Agostinho E. Leão Junior, David Carneiro, João de Castro Golçalves, D. Isabel U. Gomm, Luiz Parigot de Souza.

Com essas eleva-se a 1.558 o numero das adhesões até hoje recebidas.

A's 2 horas da tarde do dia 16 de julho de 1920, reuniu-se, em sessão ordinaria, o conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, achando se presentes os Exmos. Srs. Dr. José Pires Brandão, presidente; commoedador Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Dr. Arthur Getulio das Neves e Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, directores; barão de Santa Margarida, secretario do conselho e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente.

Aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, passou o conselho a tratar

dos assumptos submettidos ao seu estudo e deliberação, sendo despachados, de conformidade com os pareceres dos respectivos relatores, os requerimentos seguintes:

Maria Joaquina, Manoel Ferreira de Almeida, Francisca de Gouvêa Gomes, João Luiz de Mello, Sylvia Rodrigues de Azevedo Pires, José Caputi, Dr. Augusto Goldsmith, Escolastica Maria da Luz e outros, Dr. Benedicto de Moura Ribeiro, Julia Moller de Oliveira Lisboa, Francisca de Figueiredo Maia, Deolinda Maria Figueira, Floresta Volardi Kerth, Clotilde Vivoni Marques, Antonio da Silva Reis, Maria, Rodrigues de Carvalho, Ary Taveira e Waldemar Ferreira.—Deferidos.

Maria de Jesus, Carolina Alves Rodrigues, Benedicto Alvaro Pinto, Maria Pereira de Lacerda e Catão Marcellino Pinto. — Deferidos, mediante termo de responsabilidade.

Franklina Pimentel Coelho e Alexandre Paula.—Venham por meio judiciario.

Pedro Borges e Margarida Alves de Souza Bastos.—Mantidos os despachos anteriores.

Antonio Calixto dos Santos, Maria José Borges e Decelciano José Baptista.—Satisfacem as exigencias.

Aurora Paz da Silva.—Deferido, assignando o termo de responsabilidade pessoas abonadas.

Amorico Vespucio de Sant'Anna e outros.—Apresentem requisição judicial.

Maria de Lourdes F. dos Santos Ribeiro e outros.—Juntem os documentos a que se refere a petição.

Manoel de Almeida e outro. — Provem que são os unicos herdeiros.

Antonio Placido Marques.—Apresente termo de inventariante.

Eliza Saraiva Santos.—Não ha motivo para ser reconsiderado o despacho anterior.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão ás 5 horas da tarde.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje, 20, de 11,37 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no primeiro semestre de 1920, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas —Letra M.

Apolices ao portador :

Empréstimo de 1903, relações ns. 1 a 25.

Empréstimo de 1917, relações ns. 1 a 25.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Na 1ª Pagadoria do Theouro Nacional será paga hoje, decimo sexto dia util, a folha de Meio Soldo A-Z.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

O Sr. superintendente do abastecimento recebeu o seguinte telegamma:

«Sob presidencia do Sr. Sarandy Raposo os operarios da fabrica de calçados Souto fundaram e installaram um syn licato profissional e uma cooperativa de consumo, distribuindo em seguida aos trabalhos da assemblea o primeiro fornecimento de generos. Tal communicação é feita a V. Ex. como demonstração do entusiasmo que despertou o programma da Superintendencia. A hora em que telegraphamos a V. Ex. os directores da Cooperativa da Gavea confraternizando com os nossos companheiros dirigem os despachos de generos. Respostas saudações. — Achilles Licursi, presidente. — Gaslão dos Santos, secretario.»

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 52ª loteria do plano 359, 107ª extracção do anno de 1920, realizada em 19 de julho de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra y e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto colobrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

|             |             |
|-------------|-------------|
| 9.451.....  | 120\$000    |
| 291.....    | 120\$000    |
| 28.204..... | 120\$000    |
| 34.991..... | 120\$000    |
| 23.593..... | 300\$000    |
| 12.151..... | 120\$000    |
| 15.316..... | 120\$000    |
| 2.326.....  | 120\$000    |
| 13.278..... | 120\$000    |
| 24.749..... | 120\$000    |
| 21.565..... | 120\$000    |
| 12.778..... | 300\$000    |
| 22.058..... | 120\$000    |
| 31.467..... | 120\$000    |
| 25.509..... | 300\$000    |
| 22.329..... | 120\$000    |
| 37.708..... | 120\$000    |
| 9.224.....  | 120\$000    |
| 33.226..... | 120.000     |
| 23.447..... | 120\$000    |
| 38.968..... | 120\$000    |
| 11.513..... | 120\$000    |
| 15.301..... | 120\$000    |
| 2.468.....  | 120\$000    |
| 7.300.....  | 300\$000    |
| 39.230..... | 120\$000    |
| 18.996..... | 120\$000    |
| 33.138..... | 120\$000    |
| 4.245.....  | 120\$000    |
| 9.337.....  | 120\$000    |
| 25.455..... | 120\$000    |
| 681.....    | 1:200\$000  |
| 23.692..... | 120\$000    |
| 3.305.....  | 3:000\$000  |
| 25.773..... | 20:000\$000 |
| 13.535..... | 120\$000    |
| 19.426..... | 1:200\$000  |
| 31.828..... | 120\$000    |
| 20.982..... | 120\$000    |
| 36.942..... | 120\$000    |
| 36.768..... | 120\$000    |
| 37.803..... | 300\$000    |
| 11.303..... | 300\$000    |
| 22.349..... | 120\$000    |
| 35.013..... | 300\$000    |
| 32.010..... | 300\$000    |
| 22.633..... | 120\$000    |
| 14.512..... | 120\$000    |
| 35.797..... | 120\$000    |
| 17.126..... | 120\$000    |
| 13.276..... | 120\$000    |
| 23.566..... | 120\$000    |
| 4.270.....  | 120\$000    |
| 26.764..... | 300\$000    |
| 25.716..... | 300\$000    |
| 30.420..... | 120\$000    |
| 10.507..... | 1:200\$000  |

#### Approximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 25.772 e 25.774..... | 180\$000 |
| 3.304 e 3.306.....   | 110\$000 |

#### Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 25.771 a 25.780..... | 30\$000 |
| 3.301 a 3.310.....   | 18\$000 |

#### Centenas

|                      |        |
|----------------------|--------|
| 25.701 a 25.803..... | 9\$000 |
| 3.301 a 3.400.....   | 6\$000 |

Todos os numeros terminados em 73 teem 65, e os terminados em 3 teem 35, exceptuando-se os terminados em 73.

O fiscal das loterias do Governo da União Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de julho de 1920.

Zona norte — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Fortaleza, Recife, Ilhéos, Pão de Assucar, Bahia e S. Bento das Lages. Choveu hontem em S. Luiz, Pão de Assucar, Ondina e Laranjeiras, e chuveiçou em Turyassú, Campina Grande, Pesqueira e S. Bento das Lages. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Choveu e chuveiçou esta manhã e hontem em algumas localidades do Estado do Rio de Janeiro. Chuveiçou hontem em Arassuahy. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo incerto e bom. Chuveiçou esta manhã em Brusque. Choveu hontem em Florianopolis e Rio Grande, e chuveiçou em Iguaçu. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura de hontem, 32.0, em Barra do Corda, Imperatriz e Goyaz; a menor, 4.5, em Rio Grande. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo — instavel, tendendo a bom (1). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio á noite; em ascensão de dia (1). Ventos — normaes, predominando a componente norte (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de julho de 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações               | Observações do dia             |                      |                              |          |       |                  |                  | Observações da vespera |        |                                             |
|------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------|--------|---------------------------------------------|
|                        | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                              | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Temperatura<br>do ar   |        | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                        |                                | Observa-<br>ção      | Differen-<br>ça em<br>24 hs. | Direcção | Força |                  |                  | Maxima                 | Minima |                                             |
| S. L. do Maranhão..... | 761.2                          | 28.0                 | 1.0                          | NE       | 4     | 6                | Chão.            | 31.5                   | 23.0   | 6.8 C. r. pm.                               |
| Barra do Corda.....    | 60.6                           | 26.0                 | 1.0                          | NNE      | 2     | 0                | —                | 32.0                   | 19.0   |                                             |
| Fortaleza.....         | 61.4                           | 26.0                 | —                            | SE       | 4     | 3                | —                | 30.0                   | 20.0   |                                             |
| Quixeramobim.....      | 62.4                           | 28.0                 | -0.2                         | E        | 3     | 10               | —                | 29.0                   | 23.0   |                                             |
| Natal.....             | 64.0                           | 28.0                 | 0.0                          | S        | 5     | 1                | Vagas.           | 27.0                   | 15.0   | 4.1                                         |
| Parahyba (X).....      |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                        |        |                                             |
| Recife.....            | 63.8                           | 26.0                 | 0.0                          | SE       | 2     | 2                | Tranquillo.      | 27.0                   | 22.0   |                                             |
| Pão de Assucar.....    | 65.4                           | 23.0                 | —                            | SE       | 2     | 8                | —                | 28.0                   | 20.0   | 27.1 C. pm.                                 |
| Aracajú.....           | 66.3                           | 24.2                 | —                            | E        | 4     | 4                | Vagas.           | 25.3                   | 20.7   | — I. am. pm.                                |
| Bahia.....             | 65.4                           | 22.0                 | -2.0                         | SW       | 3     | 9                | Pqs. vagas.      | 26.0                   | 21.0   | 6.0 C. am. pm.                              |
| Caetité.....           | 65.4                           | 17.0                 | -1.0                         | SE       | 2     | 6                | —                | 24.0                   | 15.0   |                                             |
| Januaria.....          | 64.3                           | 22.0                 | —                            | E        | 6     | 6                | —                | 27.0                   | 12.0   |                                             |
| Bello Horizonte.....   | 68.8                           | 13.0                 | 0.0                          | Calma    | 0     | 3                | —                | 26.0                   | 11.0   |                                             |
| Theophilo Ottoni.....  | 67.6                           | 17.0                 | -2.0                         | Calma    | 0     | 7                | —                | 25.0                   | 15.0   | — Ns. am. pm.                               |
| Uberaba.....           | 65.0                           | 19.0                 | 2.0                          | NE       | 3     | 9                | —                | 27.0                   | 12.0   |                                             |
| Caxambú.....           | 68.8                           | 12.0                 | -1.0                         | Calma    | 0     | 9                | —                | 21.0                   | 8.0    |                                             |
| Goyaz.....             | 62.7                           | 23.0                 | -2.0                         | SE       | 3     | 10               | —                | 32.0                   | —      |                                             |
| Santa Luzia.....       | 62.9                           | 16.0                 | -1.0                         | E        | 4     | 6                | —                | 28.0                   | 9.0    |                                             |
| Cuyabá.....            | 60.9                           | 18.0                 | 0.9                          | N        | 1     | 3                | —                | 25.0                   | 15.0   |                                             |
| Corumbá.....           | 58.8                           | 16.0                 | 1.0                          | SE       | 1     | 0                | —                | 19.0                   | 10.0   |                                             |
| Victoria.....          | 68.8                           | 23.0                 | 0.0                          | SW       | 1     | 2                | Tranquillo.      | 30.0                   | 20.0   |                                             |
| Capital Federal.....   | 68.3                           | 20.7                 | 0.7                          | Calma    | 0     | 10               | Tranquillo.      | 21.2                   | 19.9   |                                             |
| Campos.....            | 69.1                           | 21.0                 | 0.0                          | NW       | 3     | 4                | —                | 27.0                   | 18.0   |                                             |
| Friburgo.....          | 68.8                           | 15.0                 | -2.0                         | Calma    | 0     | 10               | —                | 23.0                   | 11.0   | — Chs. pm.                                  |
| Petropolis.....        | 67.0                           | 15.0                 | -0.5                         | Calma    | 0     | 9                | —                | 20.0                   | 13.5   | — Nt. pm.                                   |
| Rezende.....           | 67.6                           | 21.0                 | -1.0                         | Calma    | 0     | 10               | —                | 24.0                   | 19.0   |                                             |
| Cabo Frio.....         | 66.4                           | 19.0                 | 0.0                          | NE       | 1     | 10               | —                | 24.0                   | 16.0   | — I. pm.                                    |
| Theresopolis.....      | 69.1                           | 15.4                 | 0.5                          | Calma    | 0     | 10               | —                | 18.7                   | 12.7   |                                             |
| S. Paulo.....          | 67.3                           | 14.0                 | 1.5                          | NE       | 2     | 10               | —                | 21.0                   | 12.0   |                                             |
| Santos.....            | 68.5                           | 18.0                 | 0.0                          | Calma    | 0     | 10               | Tranquillo.      | 21.0                   | 16.0   | — I. am. pm.                                |
| Paranaguá.....         | 69.0                           | 15.0                 | -1.0                         | Calma    | 0     | 10               | Tranquillo.      | 19.0                   | 11.0   |                                             |
| Corytiba.....          | 68.7                           | 13.0                 | 0.0                          | NE       | 1     | 10               | —                | 19.0                   | 11.0   |                                             |
| Florianopolis.....     | 66.2                           | 17.0                 | 2.0                          | Calma    | 6     | 4                | Tranquillo.      | 47.0                   | 10.0   | — C. am. chs. pm.                           |
| Lages (X).....         |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                        |        |                                             |
| Porto Alegre.....      | 67.0                           | 10.0                 | -1.0                         | Calma    | 0     | 10               | —                | 15.0                   | 11.0   |                                             |
| Uruguyana (X).....     |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                        |        |                                             |
| Montevideo.....        | 64.3                           | 13.0                 | 5.0                          | N        | 2     | 9                | —                | 13.0                   | 6.0    |                                             |
| Buenos Ayres (X).....  |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                        |        |                                             |

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenno; sa, saraiua; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 19 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 18 ás 24 horas.

| Postos                 | Chuvas em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                            | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|------------------------|------------------------------|--------------------------|--------|-----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                        |                              | Maxima                   | Minima |                                   |                             | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho.....        | 0.5                          | 23.9                     | 18.5   | Cascadura (H. N. S. das Dôres)... | 0.0                         | 24.0                     | 18.0   |
| Engenho de Dentro..... | 0.0                          | 24.9                     | 15.3   | Tijuca (Collegio Baptista).....   | 0.0                         | 24.6                     | 18.2   |
| Penha.....             | 0.0                          | 23.2                     | 18.0   | Niteroy.....                      | 0.4                         | 23.2                     | 17.6   |
| S. Januario.....       | 0.4                          | 23.2                     | 20.3   |                                   |                             |                          |        |

Nota — (X) Não veio telegramma.

9.984. Constantino de Almeida Fernandes,  
32 annos, operario, rua S. João  
Baptista n. 50.

- 9.985. Bibiano de Assis, 33 annos, empregado publico, rua Indiana numero 47.
- 9.986. Joaquim Tojeiro, 21 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 48.
- 9.987. Bernardino Martins, 22 annos, operario, rua Indiana n. 47.
- 9.988. Tasso Peixoto, 22 annos, estudante, rua do Cattete n. 248.
- 9.989. José Cicero Dantas, 25 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 124.
- 9.990. Salvador Mariano, 21 annos, operario, rua Fernando Magalhães n. 96.
- 9.991. Luiz Furtado, 24 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 48.
- 9.992. Manoel Francisco de Moura, 24 annos, empregado no commercio, rua Indiana n. 47.
- 9.993. Antonio Eleuterio Leitão, 21 annos, operario, rua Santa Christina numero 48.
- 9.994. Reynaldo Capecechi, 28 annos, operario, rua Santa Christina numero 48.
- 9.995. Francisco Ignacio de Oliveira, 27 annos, empregado no commercio, rua da Passagem n. 167.
- 9.996. Adolpho José da Conceição Junior, 29 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 157.
- 9.997. Elio José Barbosa, 57 annos, operario, rua da Lapa n. 4.
- 9.998. Domingos Dias, 36 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 4.
- 9.999. Antonio Esteves, 22 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 34.
- 10.000. Walter Lima Torres, 21 annos, empregado no commercio, rua Santa Christina n. 48.
- 10.001. José Alves de Souza, 28 annos, pharmaceutico, rua D. Marciana numero 126.
- 10.002. Clodoaldo Barros da Fonseca, 29 annos, militar, rua Voluntarios da Patria n. 110.
- 10.003. José Jeronymo, 59 annos, operario, rua D. Marciana n. 132.
- 10.004. Luiz Maria de Mattos Junior, 46 annos, engenheiro civil, rua Francisco Octaviano n. 49.
- 10.005. Sebastião dos Santos Sobrinho, 22 annos, empregado no commercio, rua Sorocabá n. 149.
- 10.006. Josias Magalhães de Lucena, 22 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 126.
- 10.007. Victor Armando Vanden Eynd, 40 annos, empregado publico, rua General Severiano n. 14.
- 10.008. Manoel Francisco Ramos, 28 annos, operario, rua do Cattete numero 248.
- 10.009. Durval Xavier da Costa, 26 annos, empregado publico, rua Indiana n. 47.
- 10.010. Herminio de Oliveira, 29 annos, empregado no commercio, rua Indiana n. 47.
- 10.011. Basilio Pinto do Nascimento, 20 annos, operario, rua Barão de Guaratiba n. 138.
- 10.012. Frederico Sperle, 21 annos, empregado publico, rua Santa Christina n. 48.
- 10.013. Francisco de Avila Tavares, 26 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 6.
- 10.014. Paschoal Fortunato, 26 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 39.
- 10.015. Francisco pregado Lapa n.
- 10.016. Agnello de nos, offic luntarios.
- 10.017. Salvador Ma empregado p. meiras n. 22.
- 10.018. Henrique Cypriano empregado no comm. Palmeiras. n. 7.
- 10.019. Lindolpho Candido da Silva, nos, empregado publico, rua Palmeiras n. 7.
- 10.020. José Carlos Loureiro, 28 annos, empregado no commercio, rua Fernandes Guimarães n. 31.
- 10.021. Dulcilio Costa, 27 annos, advogado, rua D. Marciana n. 157.
- 10.022. José Senra de Oliveira Junior, 70 annos, funcionario publico, rua Ruy Barbosa n. 240.
- 10.023. José Mauricio de Lima, 54 annos, empregado publico, rua D. Marciana n. 141.
- 10.024. Francisco Madeira, 52 annos, empregado no commercio, rua Mundo Novo n. 118.
- 10.025. José David Luanne, 28 annos, proprietario, rua da Passagem n. 167.
- 10.026. Antonio Francisco Dias Junior, 63 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 167.
- 10.027. Paulo Ferreira da Costa Pires, 24 annos, empregado no commercio, rua das Palmeiras n. 7.
- 10.028. Raul Cypriano Viégas, 24 annos, operario, rua da Passagem n. 167.
- 10.029. Oscar da Silva Brasil, 40 annos, electricista, praia de Botafogo n. 20.
- 10.030. Rubens Alt, 29 annos, electricista, praia das Palmeiras n. 22.
- 10.031. Manoel Cetatino, 29 annos, operario praia de Botafogo n. 22.
- 10.032. João do Carmo, 32 annos, typographo, rua Marquez de S. Vicente n. 109.
- 10.033. Agenor Ramos de Alcantara, 24 annos, compositor, rua D. Castorina n. 14.
- 10.034. Oldevar Gomes da Cruz, 26 annos, typographo, rua D. Castorina numero 66.
- 10.035. Helvecio Carlos da Silva Guimarães, 29 annos, advogado, rua General Severiano n. 94.
- 10.036. Paulino Paura, 29 annos, operario, rua Real Grandeza n. 12.
- 10.037. José Martins Duarte, 36 annos, proprietario, rua Real Grandeza n. 288.
- 10.038. Allipio Jesus Ratton do Nascimento, 25 annos, empregado no commercio, rua das Palmeiras n. 7.
- 10.039. David da Silva Cardoso, 36 annos, empregado no commercio, rua da Passagem n. 159 A.
- 10.040. Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, 36 annos, advogado, rua Visconde de Silva n. 152.
- 10.041. João Gaspar, 43 annos, operario, rua Jardim Botânico n. 542.
- 10.042. José Victorino, 3 annos, operario, rua Jardim Botânico n. 544.
- 10.044. Justo Pinheiro Tourinho, 57 annos, empregado publico, rua D. Castorina n. 30.
- 10.045. Alberto da Nobrega Lins, 29 annos, empregado publico, rua D. Marciana n. 157.
- 10.046. Rodolpho Lucas Gonçalves, 29 annos, dentista, rua D. Marciana n. 157.
- 10.047. Augusto José Trigueiros Torres Filho, 6 annos, marítimo, rua D. Marciana n. 134.
- 10.048. Paulino Dornellas de Sá, 43 annos, typographo, rua D. Marciana numero 126.
- 10.049. Oscar Pedro Brum da Silveira, 38 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 434.
- 10.050. Eurico Ferreira da Rocha, 23 annos, empregado no commercio, rua V. de Paranaguá n. 19.
- 10.051. Manuel José Fernandes, 23 annos, empregado no commercio, rua Indiana n. 47.
- 10.052. Ernani Andrade França, 23 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 248.
- 10.053. Manoel Aquino de Hollanda, 32 annos, empregado publico, rua Bento Lisboa n. 124.
- 10.054. Antonio Moreira Barbosa, 21 annos, empregado no commercio, rua Sorocabá n. 118.
- 10.055. Gustavo José dos Santos, 36 annos, foneista, rua da Passagem n. 167.
- 10.056. Pedro Antonio da Silveira, 43 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 16.
- 10.057. Manoel Pereira, 53 annos, servente, rua da Lapa n. 16.
- 10.058. Laureano Pevró, 33 annos, pharmaceutico, rua da Lapa n. 16.
- 10.059. José Gomes de Carvalho, 24 annos, operario, rua da Lapa n. 16.
- 10.060. Olavo Silvestre de Carvalho, 24 annos, operario, praia da Sadiade.
- 10.061. Leonel de Loureiro, 28 annos, empregado publico, rua Real Grandeza n. 232.
- 10.062. Augusto Martins Ferreira, 24 annos, empregado no commercio, rua Mundo Novo n. 114.
- 10.063. Raul Muller dos Santos, 27 annos, electricista, rua General Polydoro n. 300.
- 10.064. Florestino José da Rosa, 47 annos, operario, rua da Lapa n. 12.
- 10.065. Francisco Livramento, 37 annos, sub-official da Armada, rua Real Grandeza n. 12.
- 10.066. Gregorio Alves da Costa, 43 annos, operario, rua D. Marciana n. 132.
- 10.067. Juvenal Januario Cordeiro, 23 annos, marítimo, rua General Severiano n. 14.
- 10.068. Marcelino Francisco da Silva, 24 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 126.
- 10.069. Dinamerio Abdon Pinheiro, 42 annos, empregado municipal, rua Jardim Botânico n. 544.
- 10.070. Manoel José Fernandes, 27 annos, barbeiro, rua General Severiano n. 162.
- 10.071. Augusto Ferreira, 39 annos, empregado publico, rua Marquez de São Vicente n. 109.
- 10.072. Antonio Fogaça da Costa, 42 annos, operario, rua Marquez de S. Vicente n. 109.
- 10.073. José Martins da Cruz Braga, 40 annos, operario, rua D. Marciana n. 157.
- 10.074. Luiz Barbosa, 52 annos, empregado no commercio, rua D. Marciana n. 157.
- 10.075. Eloy Augusto Vavalheiro, 23 annos, operario, rua D. Castorina n. 8.
- 10.076. Manoel de Souza Gomes, 42 annos, funcionario publico, rua D. Marciana n. 126.
- 10.077. Aurelio Mo ta, 28 annos, funcionario publico, rua General Severiano n. 14.
- 10.078. Manoel Gomes, 40 annos, empregado no commercio, travessa Fernandes n. 9.
- 10.079. Anibal Fernandes da Costa, 22 annos, engenheiro, rua Bento Lisboa n. 110.

- 10.080. João Estevão da Silva, 36 annos, actor, rua Indiana n. 47.
- 10.081. Carolino Augusto de Mesquita, 48 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 129.
- 10.082. Joaquim Soares da Rocha, 28 annos, operario, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
- 10.083. Engenio Gomes Carliha, 28 annos, melico, rua Bento Lisboa n. 124.
- 10.084. José Maria de Mattos Neves, 43 annos, empregado publico, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
- 10.085. Mario José de Marius, 22 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 124.
- 10.086. Mario Manoel Soares, 24 annos, empregado no commercio, rua da Catete n. 119.
- 10.087. Manoel Melchades Leite, 49 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
- 10.088. Anacleto Martins do Souza Pereira, 32 annos, sapateiro, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
- 10.089. Antonio da Cunha Moreira Junior, 27 annos, empregado no commercio, rua Figueiredo Magalhães numero 96.
- 10.090. João Rodrigues do Souza Pedroso, 30 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Paranaguá n. 19.
- Em diligencia*
- Oswaldo Neves Carneiro, 22 annos, operario, rua Santa Christina n. 48.
- Joaquim Maximo de Almeida Costa, 23 annos, empregado no commercio, rua Indiana n. 47.
- Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.—O juiz, *Flaminio Barbosa de Rezende*.—O escrivão, *Bartlett James*. (Está conforme). E eu, *Bartlett James*, escrivão, o subscreevi e assigno.
- Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920.—*Bartlett James*.
- ### Juizo de Direito da Quarta Vara Civil
- Relação dos eleitores alistados na durante a primeira quinzena do mez de julho de 1920*
- Numeros de ordem — Nomes — Idades — Profissões — Residencias — Numeros
- 13.762. Theonas Meirelles, 38 annos, empregado no commercio, rua General José Christino n. 8.
- 13.763. Durval Soares de Carvalho, 23 annos, empregado publico, rua Argentina n. 52.
- 13.764. José Francisco Bastos, 37 annos, empregado publico, rua Amelia n. 92.
- 13.765. Saint-Clair Paula Carneiro, 24 annos, empregado no commercio, rua Alegria n. 5.
- 13.766. José de Almeida Rezende, 25 annos, empregado no commercio, rua São Luiz Gonzaga n. 419.
- 13.767. Amancio Roiz, 23 annos, empregado no commercio, rua D. Candida n. 5.
- 13.768. Eduardo Adriano de Magalhães Rezende, 27 annos, empregado no commercio, rua S. João n. 79.
- 13.769. Mario Ferreira Borges, 33 annos, operario, rua Escobar n. 66.
- 13.770. Antonio Rodrigues de Carvalho, 30 annos, empregado no commercio, praia Retiro Saudoso n. 185.
- 13.771. Francisco Vieira de Souza Fontes, 30 annos, empregado no commercio, rua S. Januario n. 179.
- 13.772. Pedro Pereira, 30 annos, empregado no commercio, praia Retiro Saudoso n. 187.
- 13.773. Octavio da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua General Argollo n. 162.
- 13.774. Julio Cardoso, 32 annos, empregado no commercio, praia Retiro Saudoso n. 191 A.
- 13.775. Luiz Delfour, 26 annos, empreiteiro no Lloyd, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 13.776. Davino Ferreira dos Santos, 23 annos, empregado no commercio, rua Ceará n. 44.
- 13.777. Alberto de Padua Guimarães, 22 annos, empregado no commercio, rua Ceará n. 44.
- 13.778. Delcio de Souza Rodrigues, 21 annos, operario, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 13.779. Warideslino Corrêa, 31 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 13.780. Alfredo José Alves, 30 annos, operario, rua S. Francisco Xavier numero 971, casa 5.
- 13.781. Joaquim Gomes Farnes, 27 annos, empregado publico, rua Ceará numero 44.
- 13.782. Job de Campos, 35 annos, empregado no commercio, rua Costa Lobo numero 29.
- 13.783. João Ponciano do Rosario, 35 annos, empregado municipal, rua Costa n. 29.
- 13.783 bis. Antonio Maria de Souza, 34 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 971, casa 5.
- 13.784. Anselmo Pereira da Silva, 60 annos, empregado publico, rua Costa Lobo n. 29.
- 13.785. João Rodrigues Christello, 30 annos, empregado no commercio, rua Estação de Sá n. 7.
- 13.786. José Victorino Cabral, 33 annos, empregado publico, rua S. Carlos numero 97.
- 13.787. Gustavo Afonso Gross, 40 annos, marceneiro, rua S. Carlos n. 95.
- 13.788. Orlando Joaquim Monteiro, 31 annos, empregado publico, rua S. Carlos n. 95.
- 13.789. Auto Antonio Lopes Moitinho, 22 annos, operario, rua Estação de Sá n. 7.
- 13.790. Guilherme de Mattos, 26 annos, operario, rua Estação de Sá n. 7.
- 13.791. Alvaro Bastos de Souza, 27 annos, empregado publico, rua Aristides Lobo n. 249.
- 13.792. Julio Soares Carrilho, 23 annos, operario, rua Senador Furtado n. 97.
- 13.793. Manoel Gusmão Assua, 29 annos, operario, rua Senador Furtado numero 97.
- 13.794. Antonio da Cunha Ribas, 21 annos, funcionario municipal, rua São Francisco Xavier n. 487.
- 13.795. Antonio Barnabé de Siqueira, 28 annos, operario, rua Senador Furtado n. 97.
- 13.796. Norberto Pinto da Silva, 28 annos, operario, rua Senador Furtado numero 97.
- 13.797. José Vieira de Mello, 25 annos, operario, rua Senador Furtado n. 97.
- 13.798. José de Siqueira, 4 annos, operario, rua Senador Furtado n. 97.
- 13.799. Emygdio Rodrigues Pereira, 23 annos, commerciante, rua Ibituruna n. 98.
- 13.800. Jorge José de Almeida, 3 annos, proprietario, rua Ibituruna n. 126.
- 13.801. Huldario da Cunha Arantes, 28 annos, empregado publico, rua Ibituruna n. 98.
- 13.802. Olympio Nunes Vieira, 35 annos, empregado publico, rua Ibituruna n. 97.
- 13.803. João Martinho de Moraes Junior, 34 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 126.
- 13.804. Francisco Martins Lopes, 40 annos, operario, rua Archias Cordeiro numero 416.
- 13.805. Godofredo Monteiro Jorge, 42 annos, empregado no commercio, rua Archias Cordeiro n. 416.
- 13.806. José de Oliveira Rosa, 25 annos, empregado publico, rua Archias Cordeiro n. 416.
- 13.807. Carlos de Araújo Silva, 31 annos, operario, rua Costa Alves n. 196.
- 13.808. José Laffague, 23 annos, operario, rua Possolo n. 11.
- 13.809. José Francisco de Oliveira, 33 annos, operario, rua Leopoldo n. 127.
- 13.810. João Pereira da Silva, 31 annos, servente, rua Theodoro da Silva n. 201.
- 13.811. Victor Gangler Cardoso, 26 annos, operario, rua Theodoro da Silva n. 351.
- 13.812. Abilio Coelho Ferreira, 30 annos, empregado no commercio, rua Araújo Lima n. 156.
- 13.813. Raul Pereira da Rocha, 24 annos, empregado no commercio, rua Araújo Lima n. 162.
- 13.814. Manoel Quintino dos Santos, 27 annos, operario, rua Possolo n. 9.
- 13.815. Francisco Linhares, 21 annos, operario, rua Araújo Lima n. 158.
- 13.816. Augusto Ferreira Lima, 28 annos, empregado no commercio, rua Theodoro da Silva n. 201.
- 13.817. Manoel Ribeiro, 23 annos, barbeiro, rua Theodoro da Silva n. 203.
- 13.818. Adão de Souza Lobo, 21 annos, empregado no commercio, rua Leopoldo n. 129.
- 13.819. Basilio dos Santos, 22 annos, jornalista, rua Conselheiro Costa Pereira numero 9.
- 13.820. Victorino José dos Santos, 36 annos, operario, rua Theodoro da Silva n. 351.
- 13.821. José Julio Pereira Cardoso Junior, 33 annos, operario, rua Parque n. 27.
- 13.822. Manoel Ferreira Maia, 34 annos, operario, rua S. Luiz Gonzaga numero 409.
- 13.823. Erico Luiz Ennes, 26 annos, operario, rua Souza Valente n. 7.
- 13.824. João José Alves, 25 annos, operario, rua Conselheiro Costa Pereira numero 29.
- 13.825. Jacomo Alvino Rochetti, 60 annos, empregado no commercio, rua Dr. Araújo Lima n. 162.
- 13.826. Pedro Mattos, 22 annos, professor municipal, rua Archias Cordeiro n. 416.
- 13.827. Olympio Sergio de Araújo, 33 annos, empregado publico, rua Conselheiro Costa Pereira n. 9.
- 13.828. João Baptista de Azeredo, 31 annos, operario, rua Cornelio n. 27.
- 13.829. Albano Ramos Brandão, 23 annos, empregado no commercio, rua Dr. Araújo Lima n. 158.
- 13.830. Albino de Souza, 24 annos, operario, rua Theodoro da Silva numero 182.
- 13.831. Romano Rodrigues de Mello, 48 annos, operario, rua Conde de Leopoldina n. 120.
- 13.832. Americo Alves Portilho Bastos, 25 annos, empregado no commercio, rua Estação de Sá n. 7.
- 13.833. Bernardo Pinto, 25 annos, foguista, rua Estação de Sá n. 24.
- 13.834. Pedro de Freitas Gomes, 42 annos, operario, rua Tito Teixeira numero 378.
- 13.835. Adolpho Alves de Mendonça, 41 annos, empregado publico, rua São n. 95.

- 3.836. Eurico Monteiro de Lemos, 21 annos, empregado publico, rua Theodoro da Silva n. 351.
- 13.837. Arthur Pereira Soares, 24 annos, operario, travessa Ida n. 22.
- 13.838. Justino Pereira de Carvalho, 35 annos, empregado no commercio, rua Dr. Araujo Lima n. 154.
- 13.839. José Francisco Vargas, 56 annos, operario, rua Conde de Leopoldina n. 47.
- 13.840. Armando Duarte Galvão, 22 annos, empregado no commercio, rua Açude n. 15.
- 13.841. Waldemiro da Veiga, 23 annos, operario, rua S. Luiz Gonzaga numero 531.
- 13.842. Roberto Francisco Lopes, 21 annos, empregado publico, rua Dr. Araujo Lima n. 162.
- 13.843. José Figueiredo, 23 annos, empregado no commercio, rua Dr. Araujo Lima n. 164.
- 13.844. José Bernardo dos Santos, 23 annos, empregado no commercio, rua Dr. Araujo Lima n. 169.
- 13.845. Joaquim Marques Junior, 25 annos, empregado no commercio, rua F. de Almeida n. 74.
- 13.846. Joaquim Cardoso Gaspar, 32 annos, operario, rua Vieira Bueno numero 39.
- 13.847. Manoel Joaquim Barbosa, 30 annos, empregado no commercio, rua Archias Cordeiro n. 414.
- 13.848. Aristides da Silveira Lobo Oliveira, 22 annos, empregado no commercio, rua Laurinda Rabello n. 27.
- 13.849. José Coelho Dias, 21 annos, empregado no commercio, rua Estacio de Sá n. 7.

## Indeferidos

Ferino Ferreira Pinto.  
Benjamin Veçillo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

## Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

## EXTA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL.

De inclusão dos eleitores no alistamento, durante a 1ª quinzena do mez de julho de 1920, de conformidade com a lei n. 8.139, de 2 de agosto de 1916

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal e Sexta Circumscrição de Alistamento:

Faz saber que por esta circumscrição foram mandados incluir no alistamento de conformidade com o art. 8º, da mesma lei, eleitores abaixo declarados:

Nomes — Idades — Profissões — Residencias  
Evaristo Monsorens, 22 annos, operario, rua Haddock Lobo n. 177, Campo Grande.

Manoel da Costa Vaz, 40 annos, commercio, travessa Moraes n. 49, Campo Grande.

Dionysio Augusto Maia, 38 annos, commercio, rua Dr. Lessa n. 141, Campo Grande.

Manoel Victorino, 29 annos, operario, estrada de Santa Cruz n. 96, Campo Grande.

Bertholdo Rodrigues Costa, 21 annos, operario, estrada de Santa Cruz n. 63, Campo Grande.

João José de Almeida, 23 annos, operario, rua do Imperio n. 38, Santa Cruz.

Amadeu Duarte, 38 annos, operario, estrada de Santa Cruz n. 64, Campo Grande.

Arthur Rodrigues Rangel, 54 annos, commercio, rua Augusto Vasconcellos n. 102, Campo Grande.

Ataliba Pereira Barbosa, 23 annos, operario, rua Conselheiro Junqueira n. 170, Campo Grande.

Ligmuorio Marques, 22 annos, commercio, estrada de Santa Cruz n. 60, Campo Grande.

Francisco Leite, 25 annos, operario, estrada de Santa Cruz n. 98, Campo Grande.

Amião de Jesus, 46 annos, operario, rua Prado n. 23, Santa Cruz.

Alexandre de Souza Coutinho, 55 annos, operario, n. 49 da casa de operarios do Matadouro de Santa Cruz, Santa Cruz.

Vicente Llongo, 24 annos, operario, estação de Santa Cruz n. 92, Campo Grande.

Joaquim de Oliveira Pinto, 32 annos, n. 2 da casa de operarios do Matadouro de Santa Cruz, Santa Cruz.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria de Contabilidade

## CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

Da ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar ao conjunto, um rectangulo de 92m.50 x 39m.00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias, arternas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descrição em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construcção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construcção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construcção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os para-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que

o edificio preencha os seus fins, excluindo unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archívo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

## Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archívo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archívo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

## Juizos de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos do promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civeis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

## Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço,

Comente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dois que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, tambem em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgar dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10.º — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada um só projecto, ou mesmo nenhum, e nenhum delles for considerado digno de premio.

11.º — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

#### Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS PARA A INSTALLAÇÃO DE UMA LAVANDERIA A VAPOR E CONSTRUÇÃO DO RESPECTIVO PAVILHÃO PARA SUA INSTALLAÇÃO NO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT.

Para conhecimento dos interessados declarase que no dia 31 de maio de julho, nesta Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, á praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinismos, accessorios e montagem de uma lavanderia a vapor e a construção do respectivo pavilhão no Instituto Benjamin Constant, situado á praça das Saudades, sob as seguintes bases:

Para o fornecimento dos machinismos e accessorios da lavanderia:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" x 54", tipo semelhante ao da "The American Laundry Machinery Co", "solid head washers".

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo tipo acima.

Uma calandra de dois cylindros com motor de 34" x 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a espremida.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, tipo da "The American Laundry Machinery Co" de 36" x 80".

Uma caldeira vertical de 10 HP com tanque de alimentação em alvenaria e chaminé do mesmo material, com injector, bomba, tubos de nível, torneiras de prova, aparelhos de segurança, manometro etc. e dispositivo para combustão de oleo quando necessario.

#### Condições

1.º Aos proponentes serão designados os locais e as installações, afim de que, com seu conhecimento, possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos servicos, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição de transmissões, suas polias indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição da caldeira, estufas, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto etc., etc., e todos os mais detalhes necessarios á instrucção do projecto e reveladores do seu estudo;

2.º Os proponentes obrigam-se a entregar as installações completamente montadas com seus menores detalhes em pleno funcionamento, correndo por conta sua não só o fornecimento e installação de todas as machinas, operatrizes como tambem os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações de esgoto, aguz, etc.;

3.º Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante do machinismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

4.º As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas a machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

5.º Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte da base estabelecida: 30:000\$ para a installação da lavanderia;

6.º Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho, a quantia de 3:000\$, para garantia da proposta, revertendo a mesma á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias contados da data do edital de chamada que for publicado;

7.º Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

8.º Os proponentes apresentarão, para a sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a 5ª condição que só será autorizado depois do julgados idoneos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

9.º O prazo para entrega da lavanderia será de quatro mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto;

10.º As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

11.º A preferença caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceites quaesquer vantagens offerectas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital;

12.º As informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quanto se referirem ao servico tecnico serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do Ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas de expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria de Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barboza*, director geral.

#### Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UMA COZINHA A VAPOR NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, a Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de uma cozinha a vapor na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sob as seguintes bases:

#### Bases especiaes

1.º Os accessorios para a cozinha a vapor serão os seguintes:

Um tanque de ferro galvanizado de 4,0 m<sup>2</sup> com serpentina para aquecer a agua que será fornecida á cozinha para os caldeirões, pias e onde se fizer mister,

Dois marmittas a vapor com a capacidade de 20 litros cada uma, tampo de ferro galvanizado e guarnições de cobre, valvulas de limpeza, destinadas a cozer legumes e cereaes;

Uma dita nas condições acima, com a capacidade para assar 100 libras de carne;

Uma estufa de 72" x 66" aquecida por vapor com duas portas e aparelho automatico de fechamento;

Uma urna a vapor para café, nikolada, com a capacidade de 110 litros mais ou menos;

Um fogão a gaz com quatro bocas e forno;

Uma caldeira vertical com tanque de alimentação e capacidade folgada para o servico da lavanderia que tambem será installada e cozinha, com injector e bomba e dispositivo para combustão a oleo quando necessario, sendo provida de torneiras de prova, tubos de nível, manometros e chaminé de alvenaria, etc.

2.º Todos os aparelhos de cozinha, onde haja circulação de vapor com ajuda immediata, como por exemplo, calandra, marmittas, tanques de aquecimento, etc., a tubulação de agua será provida de purgadores, um em cada uma dellas ou reunidas todas a um geral cujas aguas de condensação serão conduzidas ao tanque de alimentação;

#### BASES GERAES

1.º As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis por folha, de accordo com a lei;

2.º Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder ao seguinte da base estabelecida: para a cozinha 20:000\$ 00;

3.º Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro a quantia de 3:000\$ 00, para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia á Fazenda Nacional, caso o proponente preferido recuse assignar o contracto que opportunamente será celebrado no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada que for publicado;

4ª, antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

5ª, os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o depósito de que trata a 3ª condição, que só será autorizada depois de julgados idoneos, os documentos, concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fa-

briantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

6ª, o prazo para a entrega da cosinha será de 4 mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

8ª, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos propo-

nentes desde que não tenham sido previstas neste edital;

9ª, as informações de que precisarem os interessados para a apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua do Lavradio n. 84, nas horas do expediente, quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, em 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barboza*, director geral.

#### Directoria de Contabilidade

##### CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA FABRICA DE CALÇADO DE QUALQUER SYSTEMA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, faz-se publico que, no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes n. 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma fabrica de calçado, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

##### BASES ESPECIAES

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer á Casa de Correção, pelo preço o dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis á installação de uma fabrica de calçado, com a produção diaria de 200 pares, devendo a fabrica produzir indifferentemente, calçado de qualquer systema;

Segunda — Aos proponentes será indicado o local da installação, afim de que estes, com o seu conhecimento, apresentem, conjuntamente com suas propostas, um projecto detalhado da montagem da fabrica com a localização das suas machinas motoras e operatrizes, posições das transmissões e suas polias, indicação do numero de revoluções respectivas, energia motora, etc., e todos os demais detalhes necessários á instrução do projecto e reveladores de seu estudo;

Terceira — Os proponentes obrigam-se a entregar a fabrica completamente montada nos seus menores detalhes e em plena funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e installação de todas as machinas operatrizes como também de todos os accessorios de montagem e fabricação, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, machinas de costura, correias, algumas formas, moldes, facas, etc., etc.;

Quarta — Serão feitas mechanicamente todas as operações de fabrico, desde o corte do couro, até as de acabamento, como: lixar, passar gigas, perfurar, pregar ilhózes, ganchos, etc.;

Quinta — Os proponentes declararão em suas propostas o fabricante dos machinismos propostos, juntando catalogos com sua indicação e descripção detalhada e explicita da função de cada uma das machinas.

Sexta — Os proponentes preferidos manterão, por sua conta, durante os tres primeiros mezes de funcionamento da fabrica, pelo menos, dous operarios para instruirem sobre seu manejo, nella permanecendo durante o seu funcionamento;

Sétima — Correrão por conta dos proponentes e durante o prazo fixado na clausula anterior, a correção de todos os defeitos que por ventura se possam apresentar durante o funcionamento da fabrica, excluidos aquelles ou os danos causados pela inadvertencia ou inesperienza do pessoal operario ou administrativo;

Oitava — O pagamento só será effectuado após o prazo marcado na clausula 6ª, verificada a ausencia de senões na installação e a capacidade productiva das machinas, uma vez que esta não faça parte das especificações do fabricante, suppridas então por attestados idoneos de effectividade;

Nona — As machinas de costura devem ser fornecidas com suas bancadas, comportando cada o seu respectivo motor;

Decima — A installação da fabricação de calçado deverá ser subdividida, pelo menos, em tres partes, cada uma com seu motor; uma, elativa a solas, outra á fabricação e outra á montagem;

Decima primeira — Os eixos serão de aço e os mancaes de rolamento esphérico;

Decima segunda — Ao concurrente cuja proposta for aceita será applicada a multa de cem mil réis (100\$), por dia que exceder ao prazo fixado para a entrega da fabrica definitivamente funcionando;

Decima terceira — Quando a multa de que trata a clausula 12ª attingir a 3.000\$, correspondente a 30 dias de excesso do prazo fixado para a entrega da fabrica, o contracto será rescindido, perdendo o contractante a caução feita para sua execução;

#### BASES GERAES

Primeira — As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

Segunda — Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 145.000\$, para a completa installação da fabrica de calçado, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

Terceira — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5.000\$, para garantia de sua proposta, á qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital de chamada, que for publicado;

Quarta — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

Quinta — Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o depósito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento de impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos machinismos e accessorios postos em concorrência publica;

Sexta — O prazo para entrega da officina de fabricação de calçado, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

Sétima — As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscripção de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

Oitava — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo aceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

Nona — As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barboza*, director geral.

#### Directoria Geral de Contabilidade

##### CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE MACHINAS E ACCESSORIOS PARA UMA LAVANDERIA A SER INSTALLADA NA CASA DE CORRECÇÃO DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Para conhecimento dos interessados faz-se publico que no dia 31 de julho proximo, na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado, á Praça Tiradentes, 67, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de machinas e accessorios para uma lavanderia a vapor, na Casa de Correção desta cidade do Rio de Janeiro, situada á rua Frei Caneca n. 463, sobre as seguintes bases:

##### BASES ESPECIAES

Para o fornecimento de machinas e accessorios para a installação da lavanderia

Primeira — Os proponentes obrigam-se a fornecer pelo preço apresentado, e dentro do prazo fixado neste edital, todas as machinas e accessorios indispensaveis á installação de uma lavanderia a vapor;

**Segunda**—As propostas serão designadas os locais das instalações afim do que com seu conhecimento possam apresentar conjuntamente com as propostas um projecto detalhado da montagem dos servicos, com a localização das machinas motoras e operatrizes, posição da transmissão, suas polias, indicando o numero de revoluções respectivas, energia motora, posição das caldeiras, exaustos, tanques de agua, percurso das canalizações de agua e esgoto, etc., etc., e todos os mais detalhes necessários á instrucção do projecto e reveladores do seu estudo;

**Terceira**—Os proponentes obrigam-se a entregar as instalações completamente montadas em seus menores detalhes e em pleno funcionamento, correndo por sua conta não só o fornecimento e instalação de todas as machinas operatrizes, como também os accessorios de montagem, como sejam: motores, transmissões, polias, mancaes, correias, tubulações de agua e vapor, canalizações de esgoto, a a, etc.;

**Quarta**—Os proponentes declararão em sua proposta o fabricante do mecanismo proposto, juntando catalogo com sua indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas;

**Quinta**—O pagamento só será effectuado após um mez de funcionamento perfeito das instalações, attestado pela completa ausencia de qualquer avaria. Os defeitos notados durante este prazo ou os danos os delles decorrentes serão reparados á custa dos proponentes;

**Sexta**—A caldeira deverá servir simultaneamente á instalação da lavanderia e da cozinha;

**Sétima**—As machinas para a lavanderia serão as seguintes:

Uma machina de lavar, de ferro galvanizado com tambor de latão e motor conjugado com 36" x 54", tipo semelhante ao da The American Laundry Machinery Co. solid band washers;

Uma turbina ou extractor de 26" com transmissão inferior e motor horizontal, tampa de segurança e freio de pé, do mesmo tipo acima.

Uma calandra de duas cylindros com motor de 54" x 14", com caixa para receber a roupa lavada e uma dita para receber a engomada.

Um aparelho cylindrico para desinfecção, tipo da The American Laundry Machinery Co. de 36" x 80".

Um tanque de ferro galvanizado com a capacidade de 4.000 litros para agua fria.

#### BASTES GERAES

**Primeira**—As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina, sem

que contenham razuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo as tres vias selladas com a importancia de 600 réis, cada uma, por folha, de accordo com a lei;

**Segunda**—Os preços das propostas a serem apresentadas deverão ser feitos em moeda nacional e não poderão exceder da base estabelecida de 30.000\$, para a completa instalação da lavanderia, sendo rejeitada qualquer proposta que exceda esta base estabelecida;

**Terceira**—Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, somente até o dia 30 de julho futuro, a quantia de 5.000\$, para garantia de sua proposta, a qual reverterá á Fazenda Nacional, no caso do proponente preferido recusar assignar o contracto que, opportunamente será celebrado, no prazo de cinco dias, contados da data do edital chamada, que for publicado;

**Quarta**—Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia que corresponder a 10 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia á execução do mesmo contracto;

**Quinta**—Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o deposito de que trata a terceira condição e que só será autorizado depois de julgados idoneos os candidatos, os documentos concernentes ao pagamento dos impostos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, como commerciantes ou representantes dos fabricantes dos mecanismos e accessorios postos em concorrência publica;

**Sexta**—O prazo para entrega da lavanderia, completamente montada e em pleno funcionamento será de quatro mezes, contados da data da assignatura de respectivo contracto;

**Sétima**—As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 14 horas do dia 31 de julho futuro, encerrando-se a inscrição de candidatos á mesma hora do dia anterior, isto é, 30 de julho indicado;

**Oitava**—A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, não sendo accetitas quaisquer vantagens offerecidas pelos proponentes, desde que não tenham sido previstas neste edital;

**Nona**—As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem ao serviço tecnico, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, á rua Lavradio n. 84, nas horas do expediente; quaisquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

#### Collegio Pedro II

##### CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ITALIANO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 2 de agosto proximo futuro, nos termos do paragrafo unico do art. 198 do regimento interno deste collegio e aviso numero 2.23, e 3 de dezembro de 1919 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidos, nesta secretaria, requerimentos em que seja solicitada, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a dispensa do concurso para o provimento do cargo de professor cathedratico de italiano deste instituto de ensino secundario.

A mencionada disposição regimental está redigida nos seguintes termos: art. 198 — Poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de tous terços da totalidade da Congregação, coram o pelo Conselho Superior de Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assunto da a leira.

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provein ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e, nos termos do que determina o art. 28 do regulamento approved pelo decreto numero 2.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército, ou, pelo menos, o certificado de alistamento, quando os mesmos candidatos conta em até 30 annos de idade.

Secretaria do Collegio Pedro II, 2 de julho de 1920. — *Octávio A. Pereira*, secretario. (

#### Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. chefe do serviço convindo os Srs. Augusto Tavares, Augusto Bravo e Francisco Ferreira Rodrigues a comparecerem á rua do Riachuelo n. 352 dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de informações expedidas pelos Postos Sanitarios de I. do Governador, Pillares e V. Proletarias, referentes aos pretios sitios á prava do S. Bento sem numero, á rua da Abolição n. 61 e rua Wenceslau n. 2ª direita, ficando do contrario sujeitos ás penalidades da lei.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, em 17 de julho de 1920. O secretario, *R. Penna*.

#### Secretaria da Policia do Districto Federal

##### CONCURSO PARA INVESTIGADOR DE 3ª CLASSE

De ordem do Sr. desembargador chefe da Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acham abertas, nesta secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscrições para o concurso ao cargo de investigador de 3ª classe.

O candidato deverá provar, no acto de se inscrever:

- I—Que é brasileiro;
- II—Que reside na mais de um anno no Districto Federal;
- III—Que é maior de 21 annos e menor de 45 annos de idade;

IV—Não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, por folha corrida do Gabinete de Identificação e de Estatística;

V—Ser vacinado;

VI—Não soffrer de molestia contagiosa nem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funções;

VII—Ter a necessaria robustez physica;

VIII—Ser de reconhecida idoneidade moral. O chefe de Policia poderá mandar excluir da lista de inscrição o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão as seguintes:

I—Conhecimento da lingua vernacula (se escripta);

II—Arithmetica até proporções (se escripta);

III—Conhecimento de organização do serviço policial (oral);

IV—Noções do Código Penal (oral);

V—Noções de dactyloscopia (pratica).

Secretaria da Policia do Districto Federal, 19 de julho de 1920. — O secretario geral, *Dumazo de Proença Gomes*.

#### Ministerio das Relações Exteriores

##### CONCURSO PARA 2º SECRETARIO DE LEGAÇÃO

De ordem do Sr. ministro, convidamos candidatos abaixo assignados a completarem dentro de sete dias, da primeira publicação do presente edital, os documentos que faltam para instruir os requerimentos de inscrição.

no concurso de 2º secretario de Legação, de accordo com os regulamentos em vigor:

Hilton Nabuco de Castro, Mario Santos, Humberto de Magalhães Tavares, Trajano Medeiros do Paço, Antonio Brandão Mendes, Orlando Guerreiro de Castro, Caio Eugenio de Moraes Barros, Ary de Segadas Machado Guimarães, Roberto Mendes Gonçalves, Argeu de Segadas Machado Guimarães, Saturnino von Kersting Maisonnète, Carlos Marques e Djalma Pinto Ribeiro Lessa a apresentarem caderneta de reservista ou pelo menos certificado de alistamento, de accordo com o decreto n. 12.789, de 2 de janeiro de 1918; Hilton Nabuco de Castro e Saturnino von Kersting Maisonnète, folha corrida; Mario Santos, Candido Louza, Jorge Olinto, Caio Eugenio de Moraes Barros e Augusto de Oliveira e Souza, cartas ou certidões de curso completo de instrução superior em qualquer escola nacional ou estrangeira de reconhecido credito; Luiz Cavalcanti de Albuquerque Barros Barreto e Jorge Olinto, certidão de idade; Humberto de Magalhães Tavares, attestados medico, judiciario e policial; Saturnino von Kersting Maisonnète, dous attestados de pessoa de notoria responsabilidade social, folha corrida e attestado de uma autoridade judiciaria, e Ruy Pinheiro Guimarães, attestado de autoridade judiciaria.

Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 19 de julho de 1920.—Henrique Pinheiro de Vasconcellos, director interino.

## Ministerio da Fazenda

### Tribunal de Contas

#### CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

##### Ultima chamada

De ordem do Sr. director, presidente do concurso, são novamente chamados os candidatos abaixo relacionados para legalizarem os documentos que apresentaram, dentro do prazo prorrogavel de tres dias a contar de amanhã, 17, para o quo serão attendidos diariamente na Secretaria do Tribunal, das 12 às 15 horas:

11. Mario Guedes Naylor.
48. Nelson Cesar Pereira da Silva.
60. Alvaro Agapito da Veiga.
68. Eleusipo de Siqueira Cecilio.
78. Antonio de Almeida Santos.
83. Mario Sayão de Carvalho Araujo.
89. José Maria Lopes.
90. Severino Duarte Gonçalves da Rocha.
100. José Marcello Moreira.
109. Arthur Martins Reis.
113. Agenor Carneiro do Mello.
114. Jacyrrio Ferreira Simas.
121. Luiz do Rego Pontes.
122. Carlos Vieira de Andrade.
134. Humberto da Silva Araujo.
145. Lauro Nina de Medeiros.
146. Carlos Andrade de Rizzini.
147. Waldemar Vieira de Aquino Leite.
149. Ernesto Ornellas de Escobar.

Secretaria do Tribunal, 16 de julho de 1920.  
—Segismundo Soares Baptista, secretario do concurso.

### Directoria do Patrimonio Nacional

#### TERRENO DE MARIUHAS SITUADO NA FAZENDA DA LUZ, EM S. GONÇALO

De ordem do Sr. Dr. director, convido o Sr. Augusto José de Souza, pretendente ao aforamento de um terreno de mariuhas situado na Fazenda da Luz no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, a comparecer nesta directoria, afim de dar os

necessarios esclarecimentos para terminação do processo referente a concessão do alludido aforamento, sob pena de ficar sem effeito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 17 de julho de 1920.—Raul dos Guimarães Bonjean, sdu-director.

### Recebedoria do Districto Federal

#### IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

##### Exercicio de 1920

De ordem do Sr. director e na fórma do art. 6 n. 20 do decreto n. 14.162, de 12 de maio proximo findo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 31 de agosto do corrente anno se procederá a cobrança, sem multa, do segundo semestre do imposto de industrias e profissões.

Previno aos contribuintes que, de conformidade com o art. 73, n. 2 do decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 %, no caso de ser cobrado judicialmente, e bem assim que, finda a cobrança do 2º semestre, será a divida da primeira prestação não cobrada relacionada e immediatamente remetida para a cobrança executiva.

Outrosim, declaro que não será admittido a pagamento o contribuinte que não estiver quite do imposto anterior. Primeira sub-directoria, 30 de junho de 1920.—O sub-director interino, Hermano Eugenio Tavora.

### Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 28 do junho ultimo, resolveu autorizar o recolhimento sem desconto, até 31 de dezembro do corrente anno, das notas de 500\$, da estampa 11ª (fabricação italiana), devendo começar, em 1 de janeiro seguinte, a pratica dos descontos marcados em lei.

Caixa de Amortização, em 3 de julho de 1920.—O inspector, F. Chagas Galvão.

### Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 14 deste mez, resolveu prorogar, até 31 de dezembro proximo futuro, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, de que trata o edital desta inspectoría de 29 de dezembro de 1919, para as quaes deveria começar a pratica dos descontos legaes no dia 1 de julho vindouro, a saber:

- Notas de 10\$000 das estampas 11ª e 12ª;
- Notas de 20\$000 da estampa 12ª;
- Notas de 50\$000 das estampas 11ª e 12ª;
- Notas de 100\$000 das estampas 11ª e 12ª;
- Notas de 200\$000 da estampa 12ª;
- Notas de 500\$000 da estampa 9ª.

Caixa da Amortização, 26 de junho de 1920.  
—O inspector, F. Chagas Galvão.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EDITAL DE PRAÇA N. 110

#### LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DESCARREGADAS DOS VAPORES EX-ALLEMÃES

##### Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 21, 26 e 29 de julho de 1920, ás 12 horas, serão vendidas em hasta publica, no armazem n. 3 do caes do porto e no armazem da Alfandega que serve de almoxarifado e arrecadação, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do p. l. n. 11 da Nova Consolidação

das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda numeros 1.180 e 1.183, de 18 de dezembro de 1917; livres de direitos, a quem meliores vantagens offercer, no estado em que se acham, as mercadorias e encomendas postaes acauto mencionadas, vindas em vapores ex-allemães, sendo permittido, a quem estiver habilitado, retiralas até a vespéra do leilão, mediante prova de pagamento de direitos.

### CAES DO PORTO

#### ARMAZEM N. 3

##### Lote n. 1

Triangulo 02078—LHC: Uma caixa n. 7.091, pesando bruto 31 kilos, contendo estojos com preparos de celluloides pesando bruto 14 kilos (Posen, Antuerpia, 4 a 28 de junho de 1917).

##### Lote n. 2

Losango PGA: Uma caixa n. 3.413, pesando bruto 29 kilos, contendo obras de fio de ferro não especificadas, pesando bruto 16 kilos (idem).

##### Lote n. 3

Sociedade Homens do Mar: Um pacote n. 1.893, pesando bruto 770 grammas, contendo: um relógio de algibeira, de metal ordinario; uma corrente idem e impressos, tudo usado e avariado (idem).

##### Lote n. 4

Adolph Bruns: Um baú sem numero, pesando bruto 13 kilos, com roupas, livros e objectos usados.

Idem: Duas malas sem numero, pesando bruto 36 kilos, contendo roupas e objectos usados (Uberaba, 3 de novembro de 1917).

##### Lote n. 5

AB: Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo objectos photographicos.

C. Linendum: Uma mala sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo roupas usadas (idem).

##### Lote n. 6

CL: Um encapado n. 8, pesando bruto 10 kilos, contendo duas espingardas para caça (idem).

##### Lote n. 7

Dr. Sansdrhe: Uma mala sem numero, pesando bruto 41 kilos, contendo roupas e objectos usados (idem.).

##### Lote n. 8

EITEL: Oito caixas ns. 1/3, 6, 8/10 e 12, pesando bruto 433 kilos, contendo roupas, moveis (um armario e uma mesa de costura) e objectos de cobre (idem).

##### Lote n. 9

E. Sagert: Uma caixa sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo miudezas.

Idem: Um encapado sem numero, pesando bruto um kilo, contendo flexas para indios.

F. Klaffelin: Uma caixa sem numero, pesando bruto 32 kilos, contendo roupas e objectos usados (idem).

##### Lote n. 10

Triangulo FWR: Uma caixa n. 7.537, pesando bruto 34 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Frantz O. Labbof: Um banheiro sem numero, pesando bruto quatro kilos.

Idem: Um carrinho sem numero, de madeira, para creança (idem).

## Lote n. 11

Gnovy Saller: Um bahu sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Gukheltz: Um banco sem numero, de madeira, pesando bruto quatro kilos.

Idem: Um bahu sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Gama: Uma caixa sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo livros, papéis e objectos usados (idem).

## Lote n. 12

Romann G: Uma caixa sem numero, pesando bruto 77 kilos, contendo roupas e objectos usados (idem).

## Lote n. 13

H. Kruter: Um pacote sem numero, pesando bruto um kilo, contendo um esqueleto de jacaré.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo roupas usadas.

Idem: Um bahu n. 2, pesando bruto 25 kilos, contendo objectos usados (idem).

## Lote n. 14

Idem: Quatro caixas ns. 4/7, pesando bruto 121 kilos, contendo photographias, estampas não especificadas e objectos usados (idem).

## Lote n. 15

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo livros e objectos usados.

Hofmann: Um bahu sem numero, pesando bruto 19 kilos, contendo roupas usadas.

Triangulo IRC-138: Uma caixa n. 1.614, pesando bruto 40 kilos, contendo livros e joraaes (idem).

## Lote n. 16

II off: Um bahu sem numero, pesando bruto 40 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Idem: Um sacco sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo roupas e objectos usados.

II off Walkmann: Uma caixa sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo roupas e objectos usados (idem).

## Lote n. 17

II of Walkmann: Uma mala sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Kowalski: Uma caixa sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo livros usados.

M. Heinick: Uma caixa n. 3, pesando bruto 12 kilos, contendo roupas e objectos usados.

RC-triangulo 5.7-K: Uma caixa n. 11 R, pesando bruto 43 kilos, contendo roupas e objectos usados.

O Manc-k: Um bahu sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo pedaços de pannos e livros (idem).

## Lote n. 18

Otto Schlerf: Um amarrado sem numero, pesando bruto 11/2 kilo, contendo flechas para indios.

Paul Wanderlich: Uma chapelêira sem numero, pesando bruto dois kilos.

RKA: Tres caixas ns. 15/17, pesando bruto 128 kilos, contendo pedras e animais dissecados proprios para estudos (idem).

## Lote n. 19

R. Ekmko: Uma caixa n. 3, pesando bruto 40 kilos, contendo livros e objectos usados.

Idem: Um encapado n. 2, pesando bruto cinco kilos, contendo catalogos.

SO: Uma caixa n. 13, pesando bruto 25 kilos, contendo massa de fibra, pesando liquido nove kilos.

SWG: Uma caixa n. 11.346, pesando bruto 68 kilos, contendo aguas naturaes, pesando bruto com as garrafas 48 kilos (idem).

## Lote n. 20

GM: Um sacco sem numero, pesando bruto 43 kilos, contendo roupas completamente usadas.

Sem marca: Um banco sem numero, de madeira ordinaria, pesando bruto dois kilos.

Idem: Um cesto sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo roupas velhas.

Idem: Um cesto sem numero, pesando bruto 46 kilos, contendo objectos usados (idem).

## Lote n. 21

Sem marca e sem numero: Uma mala, pesando bruto 18 kilos, contendo vidros vasilos.

Idem: Um couro secco pesando cinco kilos.

Idem: Um bahu, pesando bruto cinco kilos, de folha de Flandres, vasio.

## Lote n. 22

Sem marca e sem numero: Um sacco pesando bruto 19 kilos, contendo roupas usadas.

Idem: Um engradado sem numero, pesando bruto quatro kilos.

Sem marca e sem numero, oito caixas, pesando bruto 120 kilos, contendo caveiras de animais.

TIKC: Uma caixa sem numero, pesando bruto seis kilos, vasia (idem).

## Lote n. 23

W. Tolschow: Uma caixa sem numero, pesando bruto 69 kilos, contendo ossos não classificados pesando liquido 33 kilos (idem).

## Lote n. 24

WII: Uma mala sem numero, pesando bruto 16 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Wanderlick: Um cesto sem numero, de vime, pesando bruto oito kilos.

Idem: Um bahu sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo objectos usados.

Idem: Quatro bahus ns. 5 e 6, 9 e 10, pesando bruto 102 kilos, contendo objectos usados (idem).

## Lote n. 25

ONG: Vinte e tres saccos sem numero, pesando bruto 940 kilos, contendo minerios, pesando bruto 940 kilos.

E Scht: Uma caixa sem numero, pesando bruto 31 kilos, com roupas e objectos usados (Carl Woermann, 29 de junho de 1917).

## Lote n. 26

FB: Uma mala sem numero, pesando bruto 38 kilos, contendo objectos usados (Gertrude Woermann, 4 de junho de 1917).

## Lote n. 27

HJSC: Um encapado n. 8.241, pesando bruto 90 kilos, contendo fio de canhamo cru, pesando bruto 85 kilos (idem).

## Lote n. 28

HBSA: Uma caixa n. 3.463, pesando bruto 18 kilos, contendo garrafas vasilas, usadas.

KL: Vinte e cinco caixas de madeira, usadas, pesando 120 kilos (idem).

## Lote n. 29

Lipz: Um bahu sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo roupa e objectos usados.

JB triangulo 4.294: Dois edgradados pesando bruto 26 kilos, contendo agua oxigenada e diversos objectos estragados.

Quadrilongo MKBE: Um encapado n. 2, pesando bruto 25 kilos, contendo fumo em folha pesando liquido 20 kilos, avariado (idem).

## Lote n. 30

Triangulo 3.368: Duas chapas de ferro pesando bruto 79 kilos (idem).

## Lote n. 31

WKG: Um fardo sem numero, pesando bruto 165 kilos, contendo 13 em bruto pesando liquido 160 kilos (idem).

## Lote n. 32

Alfredo Dagne: Uma caixa n. 2, pesando bruto 35 kilos, contendo objectos usados.

Jacrdlie: Um sacco sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo roupas usadas (Ube-raba, 3 de novembro de 1917).

## Lote n. 33

LPC: Uma caixa n. 100, pesando bruto 239 kilos, contendo pneumaticos usados (idem).

## Lote n. 34

Math Rop: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 916 kilos, contendo espingardas usadas (idem).

## Lote n. 35

MACEILER: Um barril sem numero, vasio.

Reiche-Kalamiant: Um encapado sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo objectos usados.

Sem marca: Duas caixas sem numeros, pesando bruto 116 kilos, contendo objectos usados (idem).

## Lote n. 36

Sem marca: Dois amarrados sem numero, pesando bruto 67 kilos, contendo chifres estragados.

Sem marca: Dois encapados sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo objectos usados (idem).

## Lote n. 37

Sem marca: Duas caixas sem numero, pesando bruto 77 kilos, contendo objectos usados.

Idem: Seis barris sem numeros, vasilos.

Idem: Doussa cocos sem numeros, pesando bruto 90 kilos, contendo sementes estragadas (ex-allemaes, junho de 1917).

## Lote n. 38

Sem marca: Um toro, sem numero, de madeira, usado, pesando bruto 37 kilos.

Idem: Uma cadeira sem numero, usada, pesando bruto seis kilos.

Idem: Um amarrado de cadeiras, sem numero, usadas, pesando bruto nove kilos (idem).

## Lote n. 39

Sem marca: Quatro barricas sem numero, pesando bruto 662 kilos, contendo borraça em bruto e uma materia liquida um pouco estragada (idem).

## Lote n. 40

Sem marca: Nove saccos sem numero, pesando bruto 385 kilos, contendo minerios (idem).

## Lote n. 41

Sem marca: Barris desmontados sem numero, pesando 133 kilos (idem).

## Lote n. 42

Sem marca: Borracha um pouco estragada, pesando 80 kilos (idem).

## Lote n. 43

Sem marca: Um rolo sem numero, pesando bruto 53 kilos, contendo vergas de aço, pesando liquido 30 kilos (Kronprincessan Mar-carita), Stokolmo, 19 de agosto de 1918).

## Lote n. 44

Sem marca: Seis fardos sem numero, pesando bruto 797 kilos, contendo papel em massa, pesando bruto 680 kilos (idem).

## Lote n. 45

\*\*\*—quadrilongo 1.006: Uma caixa n. 3 B, pesando bruto 60 kilos, contendo copos de vidro branco, n. 1, pesando liquido legal 33 kilos (Pesen, & a 28 de junho de 1917).

## Lote n. 46

Sem marca: Cento e sessenta e sete saccos sem numero, pesando bruto 10.703 kilos, contendo cascas não especificadas para tinturaria e outros usos, pesando liquido 10.371 kilos.

Cascas e granel para tinturaria e outros usos, pesando 9.152 kilos (Gertrude Woermann, & co junho de 1917).

## Lote n. 47

HF—Liege: Uma caixa n. 2, pesando bruto 60 kilos, contendo:

Tubos de borracha cobertos de barbaute, pesando bruto 21 kilos;

Obras não classificadas de cobre (dous registros) pesando bruto tres e meio kilos;

Obras não classificadas de ferro batido, simples (bombas), pesando bruto 30 kilos (Ayruuoca (ex-alemão) Roland, 16 de março de 1918).

## Lote n. 48

SMA—41—42: Cem saccos sem numero, de minerio de chumbo, pesando bruto 10.343 kilos (idem).

## Lote n. 49

SMA 40: Cem saccos sem numero, contendo minerio de chumbo, pesando bruto 1.663 kilos (idem).

## Lote n. 50

SMA 44: Cem saccos sem numero, contendo minerio de chumbo, pesando bruto 4.158 kilos (idem).

## Lote n. 51

SMA 43: Noventa e oito saccos sem numero, de minerio de chumbo, pesando bruto 6.093 kilos (idem).

## Lote n. 52

SMA 41: Noventa e oito saccos sem numero, de minerio de chumbo, pesando bruto 4.993 kilos (idem).

## Lote n. 53

Sacracanacha A: Cem saccos sem numero, contendo minerio de chumbo, pesando bruto 1.603 kilos (idem).

## Lote n. 54

Sacracanacha B: Cem saccos sem numero, contendo minerio de chumbo, pesando bruto 15.912 kilos (idem).

## Lote n. 55

Sacracanacha C: Cem saccos sem numero, contendo minerio de chumbo, pesando bruto 10.043 kilos (idem).

## Lote n. 56

Sem marca: Trinta e tres caixas sem numero, contendo meias garrafas de vidro ordinario sem boca e sem rolha esmerilhada, pesando as caixas com as meias garrafas 1.629 kilos.

Idem: Tres caixas sem numero, contendo garrafas vasias de vidro ordinario, sem rolha e sem boca esmerilhadas, pesando com as caixas 91 kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, vazia, sem tampa, pesando seis kilos (idem).

## Lote n. 57

Sacracanacha D: Cem saccos sem numero, contendo minerio de chumbo, pesando bruto 10.031 kilos (idem).

## Lote n. 58

Sacracanacha E: Cem saccos sem numero, contendo minerio de chumbo, pesando bruto 10.193 kilos (idem).

## Lote n. 59

A G M: Uma caixa s/n, pesando bruto 20 kilos, contendo: 116 vidros de solução medicinal (Adrenaphrine) pesando liquido 10 kilos e 248 grammas, 45 tubos de vidro com 10 pastilhas comprimidas (Natr. Diacetylbarbitur) pesando liquido 223 grammas (Bagé, Bahia, 25 de abril de 1918).

## Lote n. 60

E G: Sete caixas ns. 1 a 7, pesando bruto 380 kilos, contendo obra preta a. limpa, amarella, pesando bruto 380 kilos (idem).

## Lote n. 61

F A G: Uma caixa n. 1, pesando bruto 129 kilos, contendo fumo em cigarros pesando bruto 103 kilos (491 caixas de papelão contendo cada uma dellas 10 carteirinhas de 14 cigarros), idem.

## Lote n. 62

Gunter-Schultz: Quatro fardos s/n, de solas, pesando bruto 321 kilos (idem).

## Lote n. 63

M-E: Uma caixa n. 2.346, pesando bruto, 27 kilos, contendo: obras não classificadas de cobre simples (quatro cantoneiras) pesando liquido 7 kilos (idem).

## Lote n. 64

Idem: Uma caixa n. 2.347, pesando bruto 59 kilos, contendo 133 serenas de borracha pesando bruto 24 kilos (idem).

## Lote n. 65

Idem: Uma caixa n. 2.348, pesando bruto 44 kilos, contendo aluminio em lamina, pesando liquido 25 kilos (idem).

## Lote n. 66

Idem: Uma caixa n. 2.349, pesando bruto 51 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 37 kilos (idem).

## Lote n. 67

Idem: Uma caixa n. 2.350, pesando bruto 222 kilos, contendo:

Obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 28 kilos;

Obras não classificadas de ferro batido (4 macacos), pesando bruto 21 kilos;

Accessorios para automoveis (9 molas), pesando liquido 87 kilos;

Pertences de automoveis (2 bancos), pesando liquido 18 kilos (idem).

## Lote n. 68

Idem: Uma caixa n. 2.351, pesando bruto 61 kilos, contendo obras não classificadas de cobre (para brisa) para automoveis, pesando bruto 22 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.352, pesando 22 kilos, vazia, sem tampa (idem).

## Lote n. 69

Idem: Uma caixa n. 2.353, pesando bruto 34 kilos, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria onvernizada e cobre, pesando 16 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.354, pesando bruto 68 kilos, contendo roupas e diversos objectos, tudo usado, pesando liquido 17 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2.355, vazia, pesando 23 kilos (idem).

## Lote n. 70

Idem: Uma caixa n. 2.356, pesando bruto 26 kilos, contendo:

Obras não classificadas de cobre simples (6 espelhos), pesando bruto 8 kilos;

Pertences de automoveis, pesando liquido 3 1/2 kilos (idem).

## Lote n. 71

Idem: Uma caixa n. 2.357, pesando bruto 28 kilos, contendo:

Ferramentas manuaes pesando bruto 15 kilos;

Obras não classificadas de cobre simples (maçario), pesando bruto 2k,600 (idem).

## Lote n. 72

M: Doze saccos ns. 1/12, contendo gesso em pó, pesando bruto 623 kilos (idem).

## Lote n. 73

SSI: Uma caixa n. 10.043, pesando bruto 24 kilos, contendo um tubo de ferro batido, vasio, pesando 16 kilos (idem).

## Lote n. 74

Sem marca: Um amarrado sem numero, do 18 cantoneiros de aço, pesando liquido 40 kilos (idem).

## Lote n. 75

Alfundur: Uma caixa n. I, pesando bruto 45 kilos, contendo roupa, um ceno de garlopa e dous litos de bainas e objectos de uso domestico, tudo usado, pesando liquido 21 kilos (Gertrude Woermann, 4 de junho de 1917).

## Lote n. 76

CCBV: Um fardo n. 6.146, pesando bruto 75 kilos, contendo 20 peças de tecidos de algodão, base 10x10, estampado de mas 107 grammas por metr. quadrado, medindo 598m,0413, pesando liquido 68 kilos (idem).

## Lote n. 77

CW: Dez caixas sem numero, contendo garrafas vasias, de vidro ordinario, sem rolha e sem boca esmerilhada, pesando, com caixas, 368 kilos.

Idem: Uma caixa vazia sem numero, pesando cinco kilos, usada.

Idem: Duas caixas ns. 4.247 e 5.466, contendo garrafas vasias de vidro ordinario, sem rolha e sem boca esmerilhada, pesando com as caixas 25 kilos.

Quadrilongo C-ancora W: Duas caixas numeradas 1.701 e 1.720, contendo garrafas vasias de vidro ordinario, sem rolha e sem boca esmerilhadas, pesando com as caixas 49 kilos (idem).

## Lote n. 78

Triangulo L. S&C: Uma caixa n. 3, vazia, sem tampa, pesando 10 kilos.

Quadrilongo LBSG Z—N: Uma caixa n. 1, com uma bomba de ferro e latao, pesando liquido 185 kilos (idem).

## Lote n. 79

D—Quadrilongo L—109—N: Uma caixa numero 2, pesando bruto nove kilos, contendo obras não classificadas de ohas de Flan res, pintadas, pesando bruto cinco kilos (idem).

## Lote n. 80

OAG: Uma caixa n. 1.043, pesando bruto 33 kilos, contendo um aparelho destinado a determinar a altura hydrometrica, não especificado, pesando bruto sete kilos e 700 grammas (idem).

**Lote n. 81**

Sem marca: Um encapado sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo uma caixa para cáma e seis flechas e um arco de selvagens da Africa, pesando cinco kilos.  
Idem: Dous livros impressos, encadernados, pesando 2.850 grammas (idem).

**Lote n. 82**

Medican—Quadrilongo PCB/37: Uma caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo curativo de Lister (gaze) pesando bruto nos envoltorios 18 kilos, avariado (Gundrun, 30 de março de 1918).

Nota—A mercadoria constante deste lote acha-se no armazem n. 10 do cães do porto, onde poderá ser vista pelos interessados; o leilão, porém, será feito no armazem n. 3 do mesmo cães.

**ARMAZEM DA ALFANDEGA (ARREGADAÇÃO)****Lote n. 83**

Sem marca: Uma caixa n. 1, de papelão, pesando bruto 3k,800, contendo roupa feita não especificada, de tecido de algodão tinto (roupa para senhora) pesando liquido 2k,600 (oncomendas postaes vindos pelos vapores ex-allemaes).

**Lote n. 84**

Sem marca: Um pacote n. 2, pesando bruto 2k,300 contendo tres vestidos, roupa feita de tecido de algodão branco, bordado e enfeitado, pesando 800 grammas (idem).

**Lote n. 85**

Sem marca: Um pacote n. 3, pesando bruto 3k,800, contendo quatro pares de chinelas de couro, de mais de 22 centímetros.  
Idem: Um pacote n. 4, pesando bruto 3k,400, contendo dous objectos de perfumarias, n. 1, pesando um kilo, e quatro latas de mercadoria avariada, pesando 500 grammas (idem).

**Lote n. 86**

Sem marca: Um pacote n. 5, pesando bruto 2k,600, contendo tecido de algodão branco, com 10 metros, da base de 10x10 fios, de 40 até 10 grammas o metro quadrado, pesando liquido 2k,300.

Sem marca: Um pacote n. 6, pesando bruto 3k,300, contendo uma almofada de pennas e um pedaço de aniagem, pesando 2k,300, avariado.

Sem marca: Um pacote n. 7, pesando bruto tres kilos, contendo almofadas de pennas, avariadas, pesando liquido 2k,300 (idem).

**Lote n. 87**

Sem marca: Um pacote n. 8, pesando bruto dous kilos, contendo tres pares de borseguins de lona, brancos, de mais de 22 centímetros.

Sem marca: Um pacote n. 9, pesando bruto 2k,500, contendo sabão sem perfume.

Sem marca: Um pacote n. 10, pesando bruto 1.800 grammas, contendo: 6 pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros e 3 camisas, de 1k, ponto de meia (idem).

**Lote n. 88**

Sem marca: Um pacote n. 11, pesando bruto 3.700 grammas, contendo obras impressas de mais de uma cor.

Sem marca: Um pacote n. 12, pesando bruto 3 kilos e 800, contendo obras impressas de mais de uma cor.

Sem marca: Um pacote n. 13, pesando bruto 8 kilos 300, contendo obras impressas de uma só cor (idem).

**Lote n. 89**

Sem marca: Um pacote n. 14, pesando bruto 2 kilos, contendo 2 chapéus de feltro de, simplés (idem).

**Lote n. 90**

Sem maarca: Um pacote n. 15, pesando bruto 6 kilos e 700, contendo uma espingarda de caça de 3 cannos, sendo um para bala e dous de cartuchos (idem).

**Lote n. 91**

Sem marca: Um pacote n. 16, pesando bruto 700 grammas, contendo um espartilho de algodão.

Sem marca: Um pacote n. 17, contendo um ventilador a kerozene (idem).

**Lote n. 92**

Sem marca: Um pacote n. 18, pesando bruto 1.500 grammas, contendo uma pistola Mauser (mauser) e 500 grammas de miudezas (idem).

**AVISO**

Na véspera é no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as quizeram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal do 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de julho de 1920.—O escripturario, Armando Guedes de Mello.

**Ministerio da Marinha****Inspectoria de Fazenda e Fiscalização****CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS**

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, são chamados á prova oral de Cantabilidade no proximo dia 21, quarta feira, os seguintes candidatos:

**2ª turma**

João Gomes Teixeira.  
Roberto Domingues Machados.  
Raymundo Benedictino Soledade da Matta.  
Fraterno Lopes Penna.  
Victor Bussmeyer Caminha.  
Einar Lima de Lima.  
Mario Candido Nevares.  
José Martins Garcia.

— No dia 22, quinta feira, á prova oral de mathematica, os seguintes candidatos:

**2ª turma**

João Gomes Teixeira.  
Roberto Domingues Machado.  
Raymundo B. Soledade da Matta.  
Fraterno Lopes Penna.  
Victor Bussmeyer Caminha.  
Einar Lima de Lima.  
Mario Candido Nevares.  
José Martins Garcia.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, 17 de julho de 1920.—O secretario, Carlos Teixeira da Motta, 1º tenente commissario.

**Conselho de Compras da Marinha****DEPÓSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 27 do corrente a inscripção dos candidatos aos fornecimentos do grupo 1, açougue, a este ministerio, durante o segundo semestre do anno de 1920.

No acto da inscripção os concurrentes provarão que fizeram na Pagadoria da Marinha as caucões de 21.000\$, para o fornecimento de carne verde; 702\$, para o de carne de porco; 51\$300, para o de carneiro, e 43\$500,

para o de vitella; perdendo metade dos seus importancias si não comparecerem á concorrência, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concurrentes deverão satisfazer ás exigencias regulamentares estabelecidas nos artigos 20 a 24 e seus paragraphos, do capitulo III do Regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 16 de julho de 1920.—O secretario, Angelo Mondaini.

**Conselho de Compras da Marinha****DEPÓSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia 24 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas e abertas, na secretaria deste Conselho, as propostas para o fornecimento do artigo abaixo mencionado, durante o segundo semestre do corrente anno.

Especificação dos artigos—Unidade—Quantidade—Preço maximo:

Farinha de trigo 6.600 kilogrammos á 1\$, o kilogrammo.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na pagadoria da Marinha a caução de 198\$ perdendo metade dessa importancia si não comparecerem á concorrência, e toda ella o que, preferido, se recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitarão-se-hão a todas as disposições do Regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 19 de julho de 1920.—O secretario, Angelo Mondaini.

**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHARÓES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 16**

Brasil, Estado do Pará

Alteração dos característicos e do alcance da luz da barca pharol do canal de Bragança

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação, e á vista da participação telegraphica do capitão do Porto do Estado do Pará avisando aos navegantes que a barca pharol do canal de Bragança desde a noite de 12 do corrente mez passou a exhibir os seguintes característicos:

Relampago de 0,3 de duração seguida de 0,9 de occultação e de outro relampago de 0,3 seguido de 4,5 de occultação, com o alcance luminoso de 15 milhas em tempo claro, em substituição dos característicos e do alcance publicados no aviso n. 21 de 4 de maio passado.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920.—Adalberto Guimarães

Bastos, capitão de corveta, director interno.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro Costeira, Comércio e Navegação; Lloyd Nacional e Lloyd Transatlântico Brasileiro.

## Ministerio da Guerra

### Directoria de Saude da Guerra

#### CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico, que, de accordo com as instrucções publicadas no *Boletim do Exercito* n. 14 de 1.º de abril de 1910, a partir das dez horas da data desta publicação, estará aberta nesta directoria durante vinte dias, a inscricão para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existente e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo do Saude do Exercito, no curso de 1920.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar netção escrita, assignada por si ou por quem a elle se exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo das seus direitos civis menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, da faculdade ou escola official equiparada, e caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920. — Dr. Irineu Britto, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

### Directoria de Engenharia

#### CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NECESSARIAS AO HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorrogada a concorrência publica para a execução das obras do Hospital Central do Exercito, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta Directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 14 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m.33x0m.22, dentro de envoltório fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente selada a f.ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apólicas federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar

ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 131, de 4 de julho de 1891.

d) provando haver da obra bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

e) Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições técnicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devias e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos outros publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquella data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propoz por escripto e secretamente maior abatimento e, ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propoz a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelle que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 31 de janeiro do anno proximo futuro.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de (570.903.663) quinhentos e setenta contos, novecentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta e cinco réis, valor correspondente aos seguintes projectos:

|                                          |             |
|------------------------------------------|-------------|
| A — Torre de duchas.....                 | 13:403.912  |
| B — Caminho de acesso ao isolamento..... | 34:024.375  |
| C — Pavilhão para serventes..            | 30:332.446  |
| D — Reparações e limpeza....             | 63:991.178  |
| E — Pavilhão de isolamento....           | 337:024.554 |
| F — Obras complementares....             | 72:46.5000  |

Somma..... 570:903.663

Directoria de Engenharia, Rio, 16 de julho de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

### Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA AVENIDA LIGANDO A ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, NA VILLA MILITAR, Á AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, E AO PREPARO DE METADE DESTA AVENIDA NA PARTE CORRESPONDENTE Á PRAÇA PRESIDENTE PENNA, E BEM ASSIM, DE UM BOQUEIRO, TAMBEM NA VILLA MILITAR.

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a construção de uma avenida ligando a estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Villa Militar, á avenida Duque de Caxias, e ao preparo de metade

desta avenida na parte correspondente á praça Presidente Penna, e bem assim, de um boqueiro, também na Villa Militar, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente na II Divisão desta directoria onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 10 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m.33x0m.22 dentro de envoltório fechado, datadas e assignadas com a indicação de residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente selada a primeira via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apólicas federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipais ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 131, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

e) Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições técnicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devias e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos outros publicos o deposito inicial, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar da data em que for publicada no *Diário Official* a notificação da acceptação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propoz por escripto e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propoz a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelle que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II Divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 15 de janeiro do anno de 1921.

Na conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior

elo- à base official de 110:3315976 (conto e dez centos trezentos e trinta e um mil novecentos e setenta e seis réis).

Directoria de Ruanteria Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

### Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO IMEDIATO DE MATERIA PRIMA, APPARELHOS, ARTIGOS E VITRARIA FINA PARA LABORATORIO, DROGAS AMMONIO CARBURETO OXYGENIO, AMMONIO PARA DEPOSITO DE ACIDO, FERRAGENS, PLACINAS DE ESCRIVER, ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DIVERSOS.

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que até ás 48 horas do dia 31 do corrente serão recebidas na secretaria deste estabelecimento propostas para o fornecimento immediato do material constante dos grupos «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H» e «I». (materia prima: aparelhos, artigos e vitraria para laboratorio: drogas: ammonio carbureto e carburador tanque para deposito de acido: ferragens: machinas de escrever: artigos de expediente: e artigos diversos), de accordo com as especificações abaixo:

#### Grupo A — Materia prima

50 toneladas de nitrato de sodio (salitre do Chile), contendo no minimo 95 % de  $\text{NaNO}_3$ .

#### Grupo B — Apparelhos, vitraria e artigos para laboratorio

Seis aparelhos extractores de «Soxhlet» completos inclusive os respectivos condensadores e seis tubos extractores sobressalentes, de juntas de vidro esmerilhadas, typo médio, lixadas por feltas.

Seis aparelhos extractores de «Forster» completos, juntas de vidro esmerilhadas, inclusive os condensadores e seis tubos extractores sobressalentes.

Um aparelho de «Marsh» completo, inclusive um jogo de placas e tubos proprios para a pesquisa de arsenico.

Tres areometros (jogo de tres), especies, (American Standard), para determinação do peso especifico em liquidos mais leves que a agua.

Tres areometros (jogo de tres), especies, (American Standard), para determinação do peso especifico em liquidos mais densos que a agua.

Uma areometro de «Richters» para alcool.

Tres aspiradores destinados a funcionar com a agua corrente proprios para filtração.

Uma balança analytica de alta precisão, sensibilidade de 1/10 (um decimo) a 1/20 (um vigesimo) de milligramma, com capacidade para 200 grammas, de abatimento perfeito, sendo preferivel de um dos seguintes fabricantes: Eimer & Amend, Troemmer, ou Christian Becker.

Uma balança de «Westphal» para determinação do peso especifico de liquidos, inclusive um thermometro de «Reimann».

Seis bicos «Bunsen» com reguladores para gaz e ar proprios para gaz de gazolina.

Seis bicas de vidro fino especial para trabalhos analyticos, sendo preferidas «Pyrex», forma alta, com bico e com capacidade para 1.000 c.c.

24 bicas de vidro «Pyrex», com bico, forma alta, com capacidade para 800 c.c.

13 ditas com capacidade para 600 c.c.

12 ditas com capacidade para 500 c.c.

Quatro ditas com capacidade para 400 c.c.

60 ditas com capacidade para 50 c.c., forma baixa.

Seis buretas com tubo lateral, munidas de torçã, permitindo ligação com os reservatorios, para analyses volumetricas.

Dois buretas automaticas de «Squibb» ou semelhante, completas, inclusive o bulbo de borçã.

100 bocas de vidro fino, forma conica o funil chato, com 50  $\text{mm}^2$  de altura e 35  $\text{mm}^2$  para o maior diametro.

100 litas de vidro para taragem, forma cylindrica fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas com 40  $\text{mm}^2$  de altura e 25  $\text{mm}^2$  de diametro.

24 ditas de vidro, forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas, com 50  $\text{mm}^2$  de altura e 30  $\text{mm}^2$  de diametro.

24 litas de vidro forma cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas com 8  $\text{mm}^2$  de altura e 40  $\text{mm}^2$  de diametro.

42 bocas de vidro for na cylindrica, fundo chato e rolhas de encaixe esmerilhadas com 70  $\text{mm}^2$  de altura e 45  $\text{mm}^2$  de diametro, pesando no maximo 90 grammas.

Tres bulbos de borracha especial.

Dois ditas de borracha especial.

Cinco metros de tubo especial flexivel, resistente e de grande durabilidade, 1/16" de espessura e 3/16" de diametro interior.

Cinco metros de tubo idem idem, com 3/32" de espessura e 3/8" de diametro interior.

15 metros de tubo de borracha pura de cor preta para ligacoes, trabalhando com soluçã de soda caustica, tanto de 1/16" a 5/64" de espessura e 1/4" de diametro.

100 metros de tubo especial para uso em nitrometro inteiramente isento de falo no vaso interior, altamente flexivel e resistente, com 3/16" de espessura e 1/4" de diametro interno.

Seis rolhas de borracha n. 12 com 65  $\text{mm}^2$  de diametro na parte superior e 59  $\text{mm}^2$  na inferior.

Seis ditas n. 13 com 70  $\text{mm}^2$  de diametro na parte superior e 60  $\text{mm}^2$  na inferior.

12 ditas n. 10 com 50  $\text{mm}^2$  de diametro na parte superior e 53  $\text{mm}^2$  na inferior.

24 ditas n. 8 com 41  $\text{mm}^2$  de diametro na parte superior e 33  $\text{mm}^2$  na inferior.

24 ditas n. 7 com 37  $\text{mm}^2$  de diametro na parte superior e 30  $\text{mm}^2$  na inferior.

24 ditas n. 6 com 32  $\text{mm}^2$  de diametro na parte superior e 26  $\text{mm}^2$  na inferior.

Dois cadinhos de nickel com tampa, de 40  $\text{mm}^2$  de diametro e capacidade para 30 c.c.

12 ditas de porcellana «COCH», fundo perforado, com 40  $\text{mm}^2$  de altura e capacidade para 25 c.c.

Seis cadinhos idem, idem, com 44  $\text{mm}^2$  de altura e capacidade para 50 c.c. aproximadamente.

12 ditas de porcellana com tampa, com 46  $\text{mm}^2$  de altura e capacidade para 26 c.c. aproximadamente.

Seis ditas idem, idem, com 56  $\text{mm}^2$  de altura e capacidade para 50 c.c.

12 capsulas de porcellana, forma baixa (com bico), fundo chato, com 13  $\text{mm}^2$  de diametro, com capacidade para 200 c.c.

12 ditas idem, idem, com 15  $\text{mm}^2$  a 16  $\text{mm}^2$  de diametro e capacidade para 500 c.c. aproximadamente.

Tres ditas idem, idem, com capacidade para 1.000 c.c. aproximadamente.

Seis crystallizadores de porcellana, forma cylindrica, fundo chato, tendo 10  $\text{cm}^2$  de diametro e 6  $\text{cm}^2$  de altura.

Dois ditas de vidro fino, fundo chato, forma cylindrica, com 210  $\text{mm}^2$  de diametro.

Dois copos de aluminio para dois litros.

Dois dessecadores especiais para vacuo, de vidro extra-forte, typo «Scheibler», com tampa chata e tubo lateral com torneira, com diametro interior de 10".

Um dessecador de vidro forte, para vacuo, com rolha de tarracha, recebendo ligaçã de vidro com torneira, tendo 160  $\text{mm}^2$  de diametro.

Dois ditas «Fruhling and Schultz», com placa de porcellana, tendo 175  $\text{mm}^2$  de altura e 200  $\text{mm}^2$  de diametro.

Dois soccadores forma cylindrica, para trabalhar em carragados com clorureto de calcio tendo 10" de altura.

Seis frascos de vidro «Pyrex» para destillação fracionaria, com capacidade para 500 c.c.

Dois ditas idem, idem para destillação, com tubo lateral, com capacidade de 1.000 c.c.

Seis ditas idem, idem, para destillação fracionaria com capacidade para 250 c.c.

Dois frascos de vidro «Pyrex», funil chato, com rolha de borracha e capacidade para 2.000 c.c., proprio para ferver agua.

Seis ditas para 1.000 c.c.

Dois ditas idem idem, fundo redondo, garganta com pouca altura, com capacidade para 1.000 c.c.

12 frascos «Erlenmeyer», de vidro «Pyrex», com capacidade para 50 c.c.

Seis ditas para 100 c.c.

Tres ditas para 500 c.c.

Tres ditas para 600 c.c.

Dois frascos de vidro «Pyrex» para filtração, com tubo lateral e capacidade para 1.000 c.c.

Tres frascos volumetricos, com rolhas de vidro esmerilhadas, com capacidade para 50 c.c.

Tres ditas para 50 c.c.

Um dito para 500 c.c.

12 funis de vidro com um angulo exacto, com 60 grãos, hastes extra-longas, finas e terminando em ponta, com 4" de diametro e 6" de haste.

12 ditas com 3 1/2" de diametro.

12 ditas com 3" de diametro.

Tres ditas com 8 a 10" de diametro.

Tres ditas separadores, de vidro, capsulas com rolhas esmerilhadas forma de globo, com capacidade para 125 c.c.

Tres ditas idem, idem, para 250 c.c.

Uma lamada «Barthels» para alcool, typo medio, inclusã o reservatorio para alcool.

Tres ligacoes de vidro em forma de «U», com diametro interior de 3 a 6  $\text{mm}^2$ .

12 molas de pressão em forma de grampo, typo «Mohr-Pinch-Cock», nickeladas, tamanho menor, para apertar tubos de borçã.

12 ditas, tamanho medio.

Um moinho pequeno (como os usados para café), para pulverizar polvora sem fumaça.

Tres provetas de vidro, cylindricos, graduados para 25 c.c.

Tres provetas de vidro, cylindricos, graduados para 50 c.c.

Dois ditas para 100 c.c.

Um dito forma larga graduado para 100 c.c.

Seis globos para reservatorio de mercurio, para nitrometro, com capacidade para 450 c.c.

Seis tubos de compensação, para nitrometro.

Quatro tubos de leitura, para nitrometro.

Seis ligacoes de vidro para nitrometro.

Seis ligacoes de vidro em forma de «U», para nitrometro, com 6  $\text{mm}^2$  de diametro interior.

Uma pineza de aço nickelada para cadinho, com 6" de comprimento.

Uma dita idem, idem, de prata allemã.

Dita de nickel com pontas de platina or palau.

Seis ponometros typo «Goldsler» com thermometro indicando um quinto grão, tubo capillar evitando evaporação, com capacidade para 50 c.c.

Seis ditas de «Sprengel», com thermometro normal.

Seis pipetas volumetricas de 1 c.c.

Tres ditas volumetricas de «Merb» para 25 c.c. e graduação de um decimo.

Tres sacos com 25 cartuchas cada um de papel filtro «S & S» ou «Whatman», para aparelhos extractores, com 19  $\text{mm}^2$  de diametro e 80  $\text{mm}^2$  de altura.

Seis ditos com 100 discos de papel filtro «Whatman» n. 40 com 110  $\frac{m}{m}$  de diametro. Tres ditos n. 42, com 110  $\frac{m}{m}$  de diametro. Tres ditos n. 3, com 90  $\frac{m}{m}$  de diametro. Seis ditos n. 3, com 150  $\frac{m}{m}$  de diametro. Tres ditos n. 14, com 110  $\frac{m}{m}$  de diametro. 30 folhas de papel filtro «Schleicher and Schinell» n. 597, com 23" por 23".

Seis supports sortidos para buretas e funis. Dous thermometros de alta precisão (traçando certificado), sendo um de 0° a 200 e outro de 0° a 100 graus centigrados.

Seis ditos «A. H. T. Co.» graduados de 0° a 30°, 0° a 100°, 0° a 200°, 100 a 200, 10 a 100 e 10 a 250 graus centigrados.

Tres triangulos de puro nickel com 2" de lado.

12 ditos de ferro, lados revestidos com tubos de barro especial, tendo de 2 1/2 a 3" de comprimento.

20 libras de vidro especial, fortes e elasticos, para trabalhos na chama, preferindo-se os de origem allemã, com 3 a 25  $\frac{m}{m}$  de diametro externo.

10 libras de idem, idem, com 62 a 65  $\frac{m}{m}$  de diametro externo.

Um cortador para tubos de vidro.

24 tubos de prova, de vidro espesso e resistente, para alta temperatura, com 5" de comprimento.

50 ditos de vidro especial com 5 1/2" de comprimento, 1/2" de diametro interno e 5/8" de diametro externo.

500 rolbhas de cortiça compactas, de qualidade superior, para tubos de 1/2" de diametro interno.

50 tubos de vidro especial capaz de resistir sem prejuizo para a sua transparencia a jactos continuos de vapores nitrosos em temperatura approximadamente de 150 graus centigrados, com 290  $\frac{m}{m}$  de comprimento, 18 de diametro externo e 15 de diametro interno.

10 libras de vareta de vidro isento de chumbo, com um metro, approximadamente, de comprimento e 3 a 5  $\frac{m}{m}$  de diametro.

Duas libras de idem, idem, com 8  $\frac{m}{m}$  de diametro.

12 buretas de vidro «Policemen», com pontas de borracha.

Tres vidros conta-gottas para 50 centimetros cubicos.

Uma colleção de 40 vidros para reactivos, com rotulos bem claros e indeleveis e com capacidade para 125 c.c. cada um.

10 vidros idem, idem, com capacidade para 250 c.c. e especiais para acidos inorganicos e alcalis.

12 sedas para tamizes.

100 discos de borracha de qualidade superior.

12 thermometros para prova do vaso de prata.

36 vidros de relógio com 50  $\frac{m}{m}$  de diametro.

36 ditos de 110  $\frac{m}{m}$  de diametro.

#### Grupo «C» — Drogas

500 grammas de acido acetico glacial.  
500 grammas de acido phenico.  
500 grammas de acido fórmico.  
500 grammas de acido molybdico.  
500 grammas de acido cilicico.  
500 grammas de acido amylico (ponto de ebulição de 128° a 130 graus centigrados).  
250 grammas de acetato amylico.  
250 grammas de antimonio metallico.  
500 grammas asbesto lavado e calcinado para filtração.

500 grammas de borax.  
2.000 grammas de sulfureto de carbono.  
500 grammas de bromo.  
500 grammas de bi-chromato de potassio.  
1.000 grammas de bromureto de potassio.  
500 grammas de bi-sulfato de potassio fundido.

500 grammas de chlorureto de baryo.  
500 grammas de carbonato de baryo.  
250 grammas de chlorureto de magnesio.

100 grammas de chlorureto platino em solução de 5 %.

500 grammas de carbonato de amoníaco.

500 grammas de formol.

500 grammas de oxalato de sodio de Merck.

250 grammas de oxalato de amoníaco.

500 grammas de oxalato ferrico.

250 grammas de phosphato de sodio.

100 grammas de phosphato de aluminio.

250 grammas de phosphato de amoníaco.

500 grammas de silicato de sodio.

500 grammas de sulfato ferrico.

500 grammas de sulfato de magnesia.

500 grammas de sulfato de sodio anhidro.

500 grammas de sulfo-cyanureto de amoníaco.

500 grammas de sulfato de amoníaco.

1.500 grammas de sulfureto de ferro granulado.

500 grammas de vidro para filtração.

500 grammas de agua oxygenada.

#### Grupo «D» — Amoníaco, oxygenio e carbureto

Quatro capsulas de amoníaco com cincoenta kilos cada uma.

22  $\frac{m}{m}$  (vinte e dois e meio metros cubicos) de oxygenio com 140 atmospheras de pressao, em botelhas de 7 1/2 metros cubicos.

Um tambor com 50 kilogrammas de carbureto de 7/15.

#### Grupo «E» — Tanque para acondicionamento de acido

Tres tanques de chapas de aço de 1/2" de espessura, forma cylindrica, com capacidade para 20 toneladas de acido, tendo na parte superior (tres) aberturas circulares protegidas por pescoço, sendo (duas) — mais ou menos nas extremidades do tanque, com 4" de diametro e a outra, na parte média, com 14". Na parte inferior e em uma das extremidades deve ter tambem uma abertura circular com 4" de diametro.

#### Grupo «F» — Ferragens

6.000 pregos para via permanente (pregos de linha), com 200 grammas de peso cada um.

6.000 ditos com 250 grammas de peso cada um.

1.500 metros de fio de cobre nu com 0,5  $\frac{m}{m}$  de diametro.

500 metros de fio de cobre prateado ou nickelado, com 0,25  $\frac{m}{m}$  de diametro.

1.000 cylindros de cobre de 10 X 15  $\frac{m}{m}$  para esmagador (piston) de 11,1  $\frac{m}{m}$  de diametro.

1.500 ditos de 5 X 7  $\frac{m}{m}$ , para piston de 5  $\frac{m}{m}$ .

2.000 ditos de 3 X 4,90  $\frac{m}{m}$  para fracos pressões (até 1.000 atmospheras) e para piston de 7,03  $\frac{m}{m}$ .

500 ditos de 7 X 10,5  $\frac{m}{m}$  para piston de 5,5  $\frac{m}{m}$ .

1.000 ditos de 8 X 13  $\frac{m}{m}$ , para piston de 1 c. c. de secção.

(approximadamente 11,29  $\frac{m}{m}$  de diametro).

#### Grupo «G» — Machinas de escrever

Uma machina «Royal» modelo X-18, com carro para receber papel de 0  $\frac{m}{m}$ , 48, typos de impressao modelo «Great Primer».

Duas machinas «Remington», modelo n. 11, carro «B», sendo uma com typo de impressao n. 12 (grande manuscripto).

#### Grupo «H» — Artigos de expediente, impressos, etc.

18 novelos de barbante fino.

12 borrachas circulares com penacho, marca «Eberhard Faber».

12 blocos de papel almaso pautado de ambos os lados.

30 ditos idem, idem, em tiras de 1/3.

24 ditos idem, idem, em 1/8.

18 brochuras com 50 folhas cada uma, de 0  $\frac{m}{m}$ , 33 X 0  $\frac{m}{m}$ , 22.

12 ditos com 50 folhas cada uma, de 0  $\frac{m}{m}$ , 22 X 0  $\frac{m}{m}$ , 15.

12 ditos com 100 folhas cada uma, de 0  $\frac{m}{m}$ , 15 X 0  $\frac{m}{m}$ , 11.

12 ditos com indice, de 0  $\frac{m}{m}$ , 22 X 0  $\frac{m}{m}$ , 15.

18 canetas «Eagle Pencil», numeros 2 e 3.

Tres escripturinhas de vidro com dous tin-teiros cada uma.

500 enveloppes commerciaes, de cor.

Oito fitas bi-color de 9/16", para machina «Oliver».

20 fitas bi-color, de 1/2", para machina «Remington».

Tres carretoes de fitilho «Brazil».

28 vidros de gomma arabica liquida «Sené-galier».

Tres caixas de grampos «Self» n. 16.

12 caixas de grampos «Modern paper clips».

12 caixas de grampos para machina «Holt-chikiss».

Tres limpa-pennas de louca.

72 lapis Eberhard Faber 425 n. 2.

12 lapis Faber n. 2.

48 lapis tinta «Venus» ou «Mikado».

12 lapis «Eberhard Faber» 460 h b.

12 lapis bicolor «Faber» n. 7067.

30 lapis de borracha «Eagle Pencil».

Seis pegadores de papel.

130 folhas de papel matta-borrão superior (rosa e branca).

10 resmas de papel almaso «Flor de Liz», pautado, com sete kilos.

Seis ditos de papel almaso sem pauta, liso, com sete kilos.

250 folhas de papel pardo, forte, folhas grandes, para embrulho.

Duas caixas de papel carbono roxo, marca «Iris».

Uma caixa de papel carbono encarnado, marca «Iris».

Uma caixa de papel carbono roxo ou azul, de ambos os lados.

10 caixas de pennas «Mallat» n. 12.

Duas ditos de pennas R. Sterbroock & Comp. n. 312.

Quatro ditos J. n. 0-1500 «E. F.»

24 pastas com cadarcos, para arquivo, com 0  $\frac{m}{m}$ , 25 de largura, 0  $\frac{m}{m}$ , 35 de comprimento e dorso de 0  $\frac{m}{m}$ , 10 em sauphona.

Tres raspadeiras «Rodgers».

12 litros de tinta azul-preta «Stephens».

Tres vidros de tinta nankim japoneza.

Tres caixas de papel para cartas, com enveloppes.

1.250 bilhetes de passagens de 1ª classe (ida).

1.250 bilhetes de passagens de 1ª classe (ida e volta).

1.250 bilhetes de passagens de 2ª classe (ida).

1.250 bilhetes de passagens de 2ª classe (ida e volta).

1.000 boletins diarios da Casa da Força.

900 cartões de passagens mensal de 1ª classe.

900 cartões de passagens mensal de 2ª classe.

1.000 cartões memorandum.

1.000 extractos do rendimento das estações.

1.000 enveloppes pardos de 0,16 X 0,12.

1.000 ditos pardos de 0,25 X 0,19.

1.000 ditos azues de 0,16 X 0,12.

30 blocos com 50 folhas cada um de memo-

1.000 meias folhas de papel sem timbre para cartas.  
3.000 meias folhas de papel fino para befeitas.  
1.000 papeletas de ponto do pessoal do coral.  
1.000 relações diárias dos viajantes.  
100 relações mensais do consumo de luz.  
1.000 avisos de telefonemas.  
2.000 papeletas de serviço.  
1.000 relações diárias de bagagem e encomenda.  
50 talões de 100 folhas cada um para despacho de encomenda.  
20 talões idem, idem, de pedidos ao Almo-xarifado.  
6 ditos idem, idem, para venda de pro-ductos.  
500 notas de expedição de mercadorias (frete a pagar).  
1.000 relações para alterações de offi-cias.  
1 caixa de ponnas marca W<sup>m</sup> Mann's Legal Pens 1 F (England).

#### Grupo «a» — Artigos diversos

2 barricas de alvaide de zinco.  
6 latas de agua raz.  
36 brochas para pintura ns. 6, 8, 10, 12, 14 e 16 (6 de cada).  
3 caixas de giz.  
30<sup>0</sup> kilogrammos de oleo de linhaça.  
50 kilogrammos de zarcão.  
20 kilogrammos de arame de ferro zincado de 1/32".  
20 kilogrammos de arcistas sortidas, 6 x 6, 8 x 8, 10 x 10, 12 x 12 e 15 x 15.  
10 kilogrammos de borracha em lonçol, com tela, de 1/8".  
10 kilogrammos de borracha em lonçol, sem tela de 1/8".  
36 dobradiças de ferro de 2".  
36 ditos de 2 1/2".  
12 escovas para lavar vidros (pequenas).  
24 ditos para lavar casa.  
Rolos do estopim.  
Fouces.  
20 kilo rammos de pregos sortidos de 17 x 2 1/2, 16 x 18, 15 x 15, 10 x 10 e 8 x 10.  
20 pacotes de phosphoros.  
1 rolo do papel par to para isolamento (que-ri panelão).  
48 seiras para ferro, de 12".  
5 kilogrammos de sal ammonico em bastão.  
100 sapolios.  
24 pacotes de taxas de cobre de 1, 3/4", 1/8" e 1/2".  
24 aljals de arcar.  
30 caixas de gasolina.  
24 fusíveis de rolo de 30 ampéres por 220 volts n. 37.165.  
50 fusíveis de rola de 10 — 125.  
50 idem, idem, de 15 x 125.  
50 idem, idem, de 20 x 125.  
50 idem, idem, de 25 x 125.  
50 idem, idem, de 10 x 220.  
50 idem, idem, de 15 x 20.  
50 idem, idem, de 25 x 20.  
50 idem, idem, de 30 x 220.  
500 metros de fio isolado «Weatherproof» n. 14.  
500 metros idem, idem, n. 16.  
500 metros de fio flexivel n. 18.  
500 metros idem, n. 20.  
36 supportos sem chave.  
500 tubos isoladores para passagem.  
1.000 pa elotas para obras novas.  
12 alargadores n. 1.  
12 ditos n. 2.

12 ditos n. 3.  
12 ditos n. 4.  
12 ditos n. 5.  
12 ditos n. 6.  
12 ditos n. 7.  
Seis ancinhos.  
24 limitões quadrados de 6".  
24 ditos de 8.  
24 ditos de 10.  
36 mangueiras para carro.  
Seis esponjas das maiores.  
24 vassouras de piassava quadradas.  
Cinco caixas de sabão virgem.  
Seis cadeados Vale.  
72 latas de pomada para mactacs.  
36 fechos pedrez de 0,22.  
36 picaretas de socca.  
Tres caixas de espoletas.  
24 machadinhas.  
30 kilogrammos de breu.  
Seis galões de verniz carriago.  
Seis ditos de verniz copal.  
10 kilogrammos de solda forte.  
36 vidros para vidraça de 0,50 x 0,50.  
36 ditos de 0,40 x 0,40.  
50 bombas de dynamite.  
Seis chaves monophasicas de 30 ampéres.  
1.000 metros de fio de cobre nú n. 12.  
36 interruptores rotativos de dous am-péres.  
12 medidores monophasicos de cinco am-péres por 110 volts.  
20 metros de tubo conductor de 1/2".  
21 tomadas de corrente «Hart-H & H» nu-mero 3.557 e 3.558.  
24 abat-jour de porcellana.  
24 rosetas para ferro.  
1 bloco de para-raio para telephone de 160 linhas.  
1 bloco de fusíveis para telephone.  
2 chaves triphasicas de 60 ampéres.  
1 caixinha de fusíveis para amperimetro de 40 x 5 ampéres.  
100 lampadas de 120 x 50 «Edison».  
100 ditas de 110 x 50 «Edison».  
A pre ente concurrencia obedecerá ás se-guintes condições:  
a) as propostas devem ser escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em dupli-cata, contendo, além do selo na 1ª via, a data e assignatura do proponente, ou do seu representante legal, o mencionada por ex-tenso, a cotação dos artigos de cada grupo.  
b) as propostas serão apresentadas em en-volope fechado com a declaração exterior do nome do proponente.  
c) para o transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil do material constante do presente edital, esta fabrica fornecerá a com-petente requisição, mediante pedido previo e com informações sobre a estação de proce-dencia e numero de volumes a serem des-pachados.  
d) a concurrencia versará apenas sobre o preço em «é» para a unidade de cada artigo, não sendo tomadas em consideração as pro-postas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.  
e) a idoneidade dos concorrentes será jul-gada a autos da abertura das propostas, podendo deixar de ser aceites as daquellas que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem conside-rados idoneos.  
f) os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ás condições estipuladas neste edital, sendo aculta o ao proponente exami-na-esta fabrica, todos aquelles que julgar ne-cessarios, fornecendo a fabrica desenhos e modelos daquelles que destes dependerem.

g) é facultado ao concorrente a apresenta-ção de propostas para o fornecimento tota- dos artigos acima mencionados, ou para o fornecimento em separado dos artigos de cada grupo.

Quaesquer outras informações necessarias a respeito poderão ser pedidas á secretaria do estabelecimento, em Piquete, até ás 16 horas, diariamente.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fu-maça em Piquete, 10 de julho de 1920.—  
Leunon Moniz Ribeiro, 1º tenente secretario.

### Ministerio da Viação e Obras Pu-blicas

#### Directoria Geral dos Correios

##### CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2ª CLASS

De ordem do Sr. presidente da mesa exa-minadora são convidados a comparecer a prova oral do referido concurso, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, na 3ª secção do Exe-ciente, os candidatos seguintes:

Emar Alegria.  
José Martins de Oliveira Nunes.  
Dorval Machado.  
Anisio Dias de Magalhães.

##### Turma suplementar

Ary Barbosa dos Santos.  
José Aur o Freire.  
Antonio Maisonnetto.  
Mario Moreira.  
Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920.—  
O secretario do concurso, Godofredo de A-queira.

#### Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado a com parecer, na 1ª secção desta Sub-directoria, o ex-auxiliar de praticante desta Directoria Elias Alves de Almeida e Albuquerque, para reco-lher, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importância de 724\$800, relativa ás responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 2.230/19 e 2.231/2ª, de 6 de dezembro de 1919; 2.203/2ª, de 3 de dezembro de 1919; 2.072, de 13 de novembro de 1919; 1612, de 8 de outubro de 1919; 2.212, de 4 de dezembro de 1919.

Sub-directoria de Contabilidade, 19 de julho de 1920. — Antonio Rodrigues de Campos So-brinho, servindo de Sub-director.

#### Directoria Geral dos Correios

##### SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

##### Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem va-lores, cahida em refugio no segundo trimstro do anno findo (1918), a comparecerem na the-souraria desta repartição, afim de lhes ser en-tregue, dentro do prazo de um anno, precon-chidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero de registro—Procedencia—Destina-tario—Remittente—Destino

4.666 — Districto Federal (rua Frei Ca-noca). Calixto José de Almeida.  
Agenor Calixto de Almeida, Juiz de Póza, Minas.

4.163 A — Largo dos Guimarães, Manoel Faustino da Silva, Alice Faustina da Silva, estação do Petropolis, Estado do Rio.

21 C — Largo da Lapa, Galdina da Con-cepção Baptista, Antenor Baptista, fazenda S. Luiz do Ubá, Estado do Rio.

- 562 C—Director do Centro de Propaganda Catholica, ignorado, S. Paulo.
- 24.840 — Estação Central, Virginia da Silva-Corrêa, ignorado, Piratiny, Rio Grande do Sul.
- 409 C—Arsenal de Marinha, Antonio Cesar de Lima, José Casado de Lima, Alagoas.
- 20.072 — 7ª secção (Rio), Severina Maria da Conceição, ignorado, Recife, Pernambuco.
- 32.125 — 7ª secção (Rio), Capitão Francisco Muniz Barreto, Theodorico Dias, Bahia.
- 305.767 — 7ª Secção (Rio), Henrique Borges, Mamede, Manoel Mamede, Minas Geraes.
- 568 C—Largo da Lapa, Francisco de Paula Coelho, Braga, S. Paulo.
- 34.948 — 7ª Secção (Rio), João Tertuliano Santos, ignorado, Cascadura.
- 1.103 — Raiz da Serra da Tijuca, Minervina de Azevedo, Ernestina, Rio das Pedras, (Estação).
- 624 C—Largo da Lapa, Joaquim Tavares da Silva, Olympio, Barra do Pirahy, Estado do Rio.
- 557 C—Largo da Lapa, Fernando de C. Espinheiro, Bellinha, Bahia.
- 4.741 — Frei Caneca, Mathemathico Armando Rigueiro, Caixa do Correio n. 4.308; Districto Federal.
- 462 C—Largo da Lapa, Beatriz Aurora Duarte, Isolina Maria Duarte, São Paulo.
- 5.198 — Frei Caneca, Valentim Francisco Negreiro, Ignacio, Estação da Figueira, Fazenda da Conceição.
- 28.034 — 7ª Secção (Rio), Lima & Gavazza, José Balbi & Comp., Bahia.
- 360 C—Largo da Lapa, Antonio Pedrosa, Ignorado, S. Paulo.
- 773 C—Largo da Lapa, Alvaro Antonio Machado, Ignorado, Estação de Jequitibá, Minas.
- 5.917 — Praça Onze de Junho, Vincede Tavenze, Francesco Tavenze, Italia, Napoli.

Primeira Secção do Tráfego, 22 de agosto de 1910.—O secretario, Severino Neiva.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido o conferente Oscar Claro a comparecer no Gabinete do Sr. Dr. sub-director da 2ª divisão desta estrada, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, afim de justificar a sua ausência do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1920. João Clapp Filho, pelo secretario.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

##### Concurrencia n. 419

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 16.00.
- 20 parachoques Ibbtson, um, \$ 140.00.
- 200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 5.00.
- 146 molas ellipticas para balança do carros, catalogo 28, uma, \$ 40.00.
- 200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, VM, catalogo 893, grupo, \$ 42.00.
- 50 pinos para pino de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 5.00.
- 50 pinos para pino de truck de carro SB, catalogo 893, um, \$ 5.00.

10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 4.00.

30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 437, um \$ 32.00.

500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 12.00.

24 barras de carga para carros do passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 19.00.

24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 19.00.

100 caixas de grava VB antigo, desenho 613, uma, \$ 20.00.

99 barras completas para trucks de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 52.00.

80 barras completas para trucks de carros NA e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 52.00.

48 engates Tower, um, \$ 90.00.

10 engates completos Ibbtson, um, \$ 90.00.

360 engates completos, tipo Sharron, um, \$ 90.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2<sup>m</sup>, 90" x 0<sup>m</sup>, 80, série V, n. 680.

400 de 2<sup>m</sup>, 93" x 0<sup>m</sup>, 94, série Q, n. 682.

500 de 3<sup>m</sup>, 00" x 1<sup>m</sup>, 94, série VM, n. 881.

250 de 2<sup>m</sup>, 90" x 0<sup>m</sup>, 87, série VB, n. 831.

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.40.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollárs, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltórios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada o examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para

menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1920.—João Clapp Filho, official.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELECTRICIDADE PARA O SERVIÇO DE FECHAMENTO DA LINHA.

##### Concurrencia n. 421

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 50 a 53 do Dep. do Telegrapho.

2.400 metros do conduite flexivel de 1<sup>m</sup>/2, metro 2\$500.

200 metros de conduite flexivel de 1", metro 3\$900.

360 caixas de ferro, com tampa, para conduite, uma 3\$000.

2.400 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 12, metro 2\$300.

5.000 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 14, metro 1\$900.

400 box-compligs, rectos, para conduite de 1<sup>m</sup>/2, um 1\$000.

50 boy-compligs, rectos, para conduite de 1", um 1\$300.

20 kilos de tinta isolante Paragon, kilo 13\$000.

5 kilos de fita de borracha, kilo 20\$000.

60 chaves monophasicas, para 30 ampéres, com fusíveis de rolha, uma 10\$000.

240 sockets de base, para cleats, com arranhas, um 2\$000.

7.500 metros de fio n. 12, com isolante de borracha e algodão, metro 6\$00.

600 kilos de fio n. 10 W. P. kilo 7\$500.

2.800 metros de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão, metro 13\$300.

1.500 pares de cleats, de porcellana, para dous fios, par 3\$50.

21 grosas de parafusos azues, para cleats de 2 1/2", n. 10, grossa 6\$000.

25 grosas de parafusos azues, para rosetas de 1" n. 7, grossa 7\$000.

900 tubos de louça de 1", para fio de 0<sup>m</sup>, 007, tubo 5\$90.

250 rosaceas para ferro, uma 1\$400.

250 rosaceas para cleats, uma 1\$400.

10 kilos de estanho em verguinha, marca "Carneiro", kilo 9\$000.

300 caixas de louça para derivação de quatro fios, caixa, 3\$200.

50 plafoniers armados em zinco, iguaes a amostra, um, 80\$000.

40 plafoniers n. 3, oxidados, iguaes a amostra, um, 30\$000.

40 blocks de madeira, para plafoniers numero 3, um, 1\$800.

200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, Edson, Westinghouse ou Philips, uma, 5\$000.

200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, Edison, Westinghouse ou Philips, uma, 3\$100.

50 interruptores rotativos de uma direcção, um, 2\$300.

20 chaves triphasicas, para 60 ampéres, com fusíveis cartucho, uma, 4\$000.

200 isoladores de louça, iguaes a amostra, um, 3\$500.

200 abat-jours de porcellana, de 10", para lampada incandescente, um, 2\$600.

100 kilos de fio n. 12 W. P., kilo, 7\$500.

3.800 metros de fio n. 14 com isolamento de borracha e algodão, metro, 4\$50.

100 supportos para lampada incandescente, de rosca, bucha, sem interruptor, um, 1\$900.

100 aranhas de metal para lampada incandescente, uma, 0\$35.

25 interruptores de embutir, de espelho, com as respectivas caixas de ferro, um, 13\$000.

600 metros de fio duplo flexivel n. 18, metro, 5\$120.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das popostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não provistas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1920. — João Cla. p. Filho, official.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO PARA A 1ª E 3ª DIVISÕES, EM 1920

#### Concurrencia n. 117

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de julho de 1920 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

#### 1ª Divisão

##### Intendencia

#### Primeira e terceira secções:

24 borrachas Eberhard Faber, n. 224, uma, 1\$000.

3 copiadores de 500 folhas, sem indice, 0m,25x0m,50, um, 18\$000.

36 livros de 100 folhas, capa de panno, 0m,22x0m,33, um, 4\$500.

60 lapis tinta roxa, um, \$600.

72 lapis, bicolores, grossos, um, 1\$200.

24 lapis verdes, um, 1\$200.

24 lapis graphite HB e III, um, \$600.

1 molhador automatico com pincel, por 13\$000.

27 vidros de oleo para machina de escrever, um, \$900.

23 cai as de papel carbono de uma face "Derby", caixa, 13\$500.

20 caixas de papel carbono, duas faces, 10 1/2 x 13, caixa, 13\$000.

52 resmas de 400 folhas de papel cartão, pardo, para embrulho de 0m,90x1m,20, resma, 80\$000.

8 caixas de pennas Hincks Wells C., 2.290, caixa, 8\$000.

2 tesouras J. Rodgers & Sons, de 0m,20, uma 15\$000.

38 litros de tinta preta Sardinha, litro, 3\$600.

3 litros de tinta de cópia Antoine, litro, 8\$500.

16 vidros de tinta para carimbo de borracha, azul, sem oleo, vidro, 18\$00.

1 carimbo de borracha e metal, data mutavel, modelo n. 1, por 22\$000.

1 carimbo de borracha e metal, data mutavel, modelo n. 2, por 22\$000.

1 carimbo de borracha e metal, data mutavel, modelo n. 3, por 22\$000.

1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 4, por 8\$000.

1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 5, por 8\$000.

1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 6, por 8\$000.

1 carimbo de borracha, fixo, modelo n. 7, por 8\$000.

6 caixas de colchetes Gems, caixa, 1\$500.

42 caixas de penna para carbono n. 2.290, uma caixa 8\$000.

5 vidros de tinta para carimbo de metal, vidro, 1\$500.

Pedido 3, turma de pedidos: 20 caixas de papel fino para machina de escrever, caixa, 9\$000.

2 grosas de lapis preto n. 2, grossa, 21\$600.

1 resma de 400 folhas inteiras de papel Royal Vellum, de 10 kilos, resma 65\$000.

2 resmas de 400 folhas inteiras de papel Royal Vellum, de 13 kilos, resma, 85\$000.

20 buvards de madeira de 0m,07x0m,14, um, 1\$800.

20 tinteiros de vidro de 0m,055, com tampa de metal, um 6\$500.

1 grossa de lapis de borracha de dous usos, grossa, 116\$000.

2 duzias de raspadeiras com cabo de ebanço, duzia, 72\$000.

1 grossa de vidros de gomma arabica "Sardinha", n. 1, grossa, 216\$000.

Officina autographica, pedido 5: 300 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, BB, 20 kilos, resma 62\$000.

#### 5ª Divisão

Desp. Geral: Pedido 4, e Lista Geral: 300 livros em branco, capa de panno, pautados, numerados, de 0m,22x0m,33, com 100 folhas, um, 5\$900.

280 livros em branco, capa de panno, pautados, numerados, de 0m,22x0m,33, com 200 folhas, um, 8\$500.

10 copiadores de 500 folhas, sem indice, papel fino superior, de 0m,25x0m,35, um 14\$800.

300 folhas de papel carbono de 0m,46x0m,57, folha, 800 réis.

30 resmas de 400 folhas de papel almasso superior, liso, sem pauta, marcado E. F. C. B., 7 kilos, resma, 26.000.

50 resmas de papel almasso, superior, de 33 linhas, resma de 400 folhas, de 7 kilos, resma, 26\$000.

60 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 10, caixa, 4\$000.

50 caixas de 100 pennas J. D. Mallat, n. 12, caixa, 4\$800.

9 caixas de pennas rond ns. 2, 2 1/2, e 3, partes iguaes, caixa, 2\$000.

40 livros em branco, capa de panno, 200 folhas, numerados, pautados, 0m,28x0m,40, um, 10\$000.

850 cadernetas de 100 folhas, capa de panno, pautadas, numeradas, 0m,22x0m,16, uma 1\$180.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Para os livros, copiadores e cadernetas o espaço de tempo para entrega será de 60 dias.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso, assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de julho de 1920. — João Clapp Filho, official.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO E FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

##### Concurrencia n. 120

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 28 de julho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

#### Aço para ferramenta

##### Quadrado:

- 100 kilos de 7/8".
- 150 kilos de 1 1/8".
- 200 kilos de 1 3/4".
- 350 kilos de 2 1/2".
- 300 kilos de 2 3/4".
- 300 kilos de 3".
- 370 kilos de 2".
- 200 kilos de 1".
- 150 kilos de 3/4".
- 130 kilos de 5/8".
- 30 kilos de 1/2".
- 250 kilos de 1 1/2".
- 250 kilos de 1 3/4".
- 30 kilos de 1 3/4".

##### Em barra:

- 50 kilos de 5/8" x 3/8".

Preço médio maximo de kilo 125000.

##### Oitavado em vergalhão:

- 200 kilos de 5/8".
- 150 kilos de 1 3/8".
- 100 kilos de 1 1/4".
- 20 kilos de 1".

Preço médio maximo de kilo, 45000.

#### Aço para molas redondo

- 165 kilos de 5/16".
- 350 kilos de 3/8".
- 1.045 kilos de 7/8".
- 4.050 kilos de 1".
- 1.921 kilos de 1 1/8".
- 920 kilos de 1 1/4".
- 1.083 kilos de 1 1/2".
- 850 kilos de 3" para pinos de eixos.
- 2.450 kilos de 3 1/2" para pinos de eixos.
- 3.100 kilos de 4" para pinos de eixos.
- 4.000 kilos de 4 1/2" para pinos de eixos.
- 4.900 kilos de 5" para pinos de eixos.
- 3.000 kilos de 5 1/2" para pinos de eixos.
- 3.625 kilos de 6" para pinos de eixos.
- 4.075 kilos de 6 1/2" para pinos de eixos.
- 2.475 kilos de 7" para pinos de eixos.
- 2.750 kilos de 7 1/2" para pinos de eixos.
- 3.175 kilos de 8" para pinos de eixos.
- 3.750 kilos de 8 1/2" para pinos de eixos.
- 3.200 kilos de 9" para pinos de eixos.

Preço médio maximo de kilo, 25700.

#### Aço commum

##### Em barra:

- 300 kilos de 1" x 1/4".
- 100 kilos de 2" x 1/8".
- 100 kilos de 2" x 3/16".
- 150 kilos de 2 3/4" x 3/8".
- 200 kilos de 2 3/4" x 1/2".
- 300 kilos de 3 1/4" x 1/2".
- 300 kilos de 4 1/2" x 1/2".
- 30 kilos de 1 1/4" x 3/4".
- 30 kilos de 7/8" x 3/8".
- 20 kilos de 1/2" x 1/16".

Preço médio maximo kilo, 25300.

##### Em barra boleado:

- 1.320 kilos de 5 1/8" x 5/8".
- 155 kilos de 2 1/2" x 1".
- 240 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
- 60 kilos de 1" x 1 1/8".
- 60 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".
- 75 kilos de 1 1/2" x 1 1/4".
- 83 kilos de 1 1/2" x 3/8".
- 140 kilos de 2" x 1/4".
- 120 kilos de 2" x 6/16".
- 127 kilos de 2" x 3/8".
- 120 kilos de 2 1/2" x 1/4".
- 135 kilos de 2 1/2" x 3/8".
- 2.010 kilos de 4" x 7/6".

Preço médio maximo do kilo, 25300.

#### Aço em vergalhão quadrado

- 280 kilos de 3/4".
- 150 kilos de 5/8".
- 150 kilos de 1 3/4".
- 60 kilos de 1/2".
- 350 kilos de 2".
- 40 kilos de 1/4".
- 75 kilos de 3/8".
- 225 kilos de 7/8".
- 290 kilos de 1".
- 375 kilos de 1 1/2".
- 100 kilos de 1 1/4".
- 150 kilos de 3".
- 150 kilos de 3 1/4".
- 175 kilos de 3 1/2".
- 200 kilos de 4".

Preço médio maximo de kilo 25300.

#### Aço em barra com nervura

- 75 kilos de 2 3/4" x 3/8".
- 500 kilos de 1 1/4" x 1 1/4".
- 1.085 kilos de 3" x 3/8".
- 3.030 kilos de 3" x 1/2".
- 2.850 kilos de 3" x 5/8".
- 125 kilos de 3 1/4" x 3/8".
- 2.900 kilos de 3 1/2" x 3/8".
- 2.750 kilos de 3 1/2" x 1/2".
- 3.300 kilos de 4" x 3/4".
- 3.750 kilos de 4 1/2" x 1/2".

Preço médio maximo de kilo 25900.

#### Aço redondo para eixo

- 1.250 kilos de 9 1/2".
- 1.250 kilos de 10".

Preço médio maximo de kilo, 25300.

#### Aço redondo commum

- 820 kilos de 3/8".
- 1.105 kilos de 1/2".
- 1.200 kilos de 5/8".
- 2.190 kilos de 3/4".
- 1.750 kilos de 7/8".
- 2.235 kilos de 1".
- 2.450 kilos de 1 1/8".
- 1.500 kilos de 1 1/4".
- 1.430 kilos de 1 3/8".
- 1.250 kilos de 1 1/2".
- 1.400 kilos de 1 3/4".
- 1.800 kilos de 2".
- 2.500 kilos de 2 1/2".
- 575 kilos de 1 1/16".
- 820 kilos de 2 1/4".
- 412 kilos de 2 3/4".
- 1.250 kilos de 3".
- 360 kilos de 4".

Preço médio maximo de kilo, 25100.

#### Ferro BB

##### Em barra:

- 18.000 kilos de 7 x 3/8".
- 9.825 kilos de 2 1/2" x 1 1/2".
- 9.970 kilos de 3" x 1 1/2".
- 9.500 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".
- 11.900 kilos de 6" x 1".
- 6.150 kilos de 1 1/2" x 1".
- 7.100 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".
- 5.475 kilos de 3" x 3/8".
- 700 kilos de 4" x 1 1/4".
- 2.768 kilos de 5 1/2" x 5/8".
- 1.250 kilos de 5 1/2" x 1/8".
- 600 kilos de 5" x 1 1/2".
- 450 kilos de 4 1/2" x 1 1/2".
- 625 kilos de 4 1/2" x 2 1/4".
- 900 kilos de 3" x 3/16".
- 1.300 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
- 1.300 kilos de 2" x 5/16".
- 2.125 kilos de 1 3/4" x 1 1/2".
- 1.100 kilos de 3/4" x 3/16".
- 150 kilos de 8" x 1/8".
- 150 kilos de 2 3/4" x 1/2".
- 75 kilos de 6" x 1 1/2".
- 600 kilos de 6" x 1/4".
- 100 kilos de 6 3/4" x 1".
- 500 kilos de 5" x 1".
- 500 kilos de 6" x 1/2".
- 400 kilos de 7" x 1 1/2".
- 250 kilos de 2 3/4" x 5/8".
- 250 kilos de 3" x 3 1/4".
- 150 kilos de 2" x 5/16".
- 300 kilos de 10" x 3".
- 200 kilos de 2 5/8" x 1".
- 200 kilos de 3 1/2" x 7/8".
- 500 kilos de 1 3/4" x 1/8".
- 3.000 kilos de 1 1/4" x 12".
- 2.000 kilos de 1 1/4" x 8".
- 1.155 kilos de 1 1/4" x 3/16".
- 700 kilos de 1 1/4" x 1/8".
- 750 kilos de 1 1/2" x 5/16".
- 1.330 kilos de 1 1/2" x 3/16".
- 1.400 kilos de 1 1/2" x 1/8".
- 1.550 kilos de 1" x 3/16".
- 1.340 kilos de 1" x 1/4".
- 3.500 kilos de 1" x 12".
- 4.750 kilos de 12" x 7/8".
- 6.000 kilos de 12" x 3/4".
- 4.000 kilos de 10" x 7/8".
- 2.380 kilos de 10" x 1/2".
- 5.595 kilos de 6" x 3/4".
- 4.500 kilos de 8" x 7/8".
- 5.000 kilos de 8" x 3/4".
- 4.000 kilos de 8" x 5/8".
- 3.500 kilos de 7" x 5/8".
- 6.000 kilos de 8" x 1".

Preço médio maximo de kilo 15700.

##### Redondo:

- 1.250 kilos de 3/16", preço maximo de kilo 15400.

##### Quadrado:

- 250 kilos de 1/8".
- 40 kilos de 1/2".
- 50 kilos de 3/4".
- 25 kilos de 3/8".

380 kilos de 1".  
250 kilos de 1 1/8".  
250 kilos de 1 1/4".  
150 kilos de 1 3/8".

Preço médio máximo de kilo 1\$700.

**Em cantoneira L**

625 kilos de 4 1/2" x 1 1/2" x 5/8".  
590 kilos de 3" x 3" x 3/8".  
850 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".  
325 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".  
475 kilos de 2" x 2" x 1/4".  
100 kilos de 2" x 2" x 3/16".  
100 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".  
100 kilos de 3" x 3" x 1/4".  
100 kilos de 3" x 3" x 5/16".  
200 kilos de 4" x 4" x 3/8".  
70 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".  
100 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".  
100 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8".  
608 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2".  
500 kilos de 4" x 4" x 1/2".  
75 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".  
100 kilos de 2 1/2" x 3" x 3/8".  
100 kilos de 2 1/2" x 3 1/2" x 1/2".  
100 kilos de 4" x 2" x 1/2".  
150 kilos de 5" x 2 1/2" x 1/2".  
125 kilos de 3" x 3" x 1/2".

Preço médio máximo de kilo 2\$100.

**Em cantoneira U**

2.000 kilos de 24" x 8" x 5" x 1/2".  
1.500 kilos de 22" x 10" x 3 1/2" x 1/2".

Preço médio, máximo de kilo 2\$400.

**Em cantoneira T**

150 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 5/16. preço máximo de kilo 2\$100.

**Ferro Lowmoor**

**Redondo :**

1.000 kilos de 3 1/4".  
1.150 kilos de 3 1/2".  
270 kilos de 3 3/4".  
315 kilos de 3 1/8".  
200 kilos de 2 1/2".  
750 kilos de 1 1/2".  
950 kilos de 5/8".  
1.000 kilos de 3/4".  
1.400 kilos de 1 5/8".  
700 kilos de 2".  
500 kilos de 2 1/4".  
800 kilos de 2 3/4".  
950 kilos de 1".  
1.275 kilos de 7/8".

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

**Em barra :**

200 kilos de 2" x 3/8".  
225 kilos de 2" x 1/2".  
225 kilos de 2" x 5/8".  
200 kilos de 2" x 7/8".  
180 kilos de 2" x 1".  
150 kilos de 1" x 1/4".  
100 de 1" x 3/8".  
100 kilos de 1" x 1/2".  
100 kilos de 1 1/2" x 1/2".  
200 kilos de 1 1/2" x 1 1/4".  
800 kilos de 1 1/2" x 3/8".  
225 kilos de 2 1/2" x 5/8".  
270 kilos de 3 1/2" x 1".  
500 kilos de 4" x 1 1/2".  
250 kilos de 4" x 2 1/2".  
500 kilos de 4" x 3".  
500 kilos de 5" x 1".  
300 kilos de 6" x 7/8".  
500 kilos de 6" x 2".  
300 kilos de 6" x 1 1/2".  
350 kilos de 7" x 3/4".  
950 kilos de 8" x 1 1/2".  
725 kilos de 4" x 3".  
450 kilos de 4" x 1 3/4".  
150 kilos de 3 1/2" x 1 3/2".  
500 kilos de 5" x 1 1/4".  
500 kilos de 1 1/4" x 1 1/16".  
500 kilos de 1" x 3/16".  
150 kilos de 3" x 7/8".  
200 kilos de 4" x 1 1/8".

200 kilos de 6 1/2" x 3".  
450 kilos de 6" x 3".  
450 kilos de 3" x 1".  
250 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

**Em cantoneiras O**

1.750 kilos de 10" x 3 1/2" x 5/8".  
400 kilos de 4" x 2" x 3/8".  
1.000 kilos de 8" x 3" x 3/8".  
400 kilos de 6" x 6" x 1/2".  
500 kilos de 12" x 12" x 3/4".  
400 kilos de 8" x 8" x 1/2".  
750 kilos de 15" x 15" x 3/4".  
400 kilos de 10 1/4" x 10 1/4" x 1/2".  
157 kilos de 8" x 3" x 7/16".  
100 kilos de 3" x 2 1/2" x 3/8".  
1.000 kilos de 8" x 2 1/2" x 3/8".  
1.000 kilos de 8" x 2 1/2" x 3/8".

Preço médio máximo de kilo 2\$700.

**Ferro patente**

**Redondo :**

400 kilos de 1 1/8".  
300 kilos de 1 1/4".  
300 kilos de 1 3/8".  
250 kilos de 1 3/4".  
1.000 kilos de 1 1/4".

Preço médio máximo de kilo 1\$300.

**Em chapa :**

250 kilos de 8" x 4" x 5/32".  
Preço máximo de kilo, 1\$700.

**Ferro commun**

4.730 kilos de 2".  
500 kilos de 2 1/4".  
500 kilos de 2 1/2".  
500 kilos de 2 3/4".  
2.080 kilos de 3".  
500 kilos de 3 1/4".  
1.203 kilos de 3 1/2".  
100 kilos de 5 1/10".  
100 kilos de 1 1/16".  
50 kilos de 2 3/8".

Preço médio máximo de kilo 1\$300.

**Ferro**

**Em cantoneira L :**

264 kilos de 1 1/2" x 3/16".  
360 kilos de 2" x 3/16".  
420 kilos de 2 1/2" x 1/4".  
125 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16".  
175 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".  
150 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".  
300 kilos de 3" x 3" x 1/2".  
125 kilos de 2" x 2" x 1/4".  
200 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8".  
150 kilos de 4" x 4" x 1/2".  
400 kilos de 6" x 2 1/2" x 5/8".  
400 kilos de 6" x 2 1/2" x 1/2".  
500 kilos de 8 1/2" x 2 1/2" x 1/2".  
150 kilos de 3" x 2" x 3/8".

Preço médio máximo de kilo 2\$100.

**Em cantoneira Z :**

200 kilos de 3" x 3" x 3/8".  
300 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".  
Preço médio máximo de kilo 2\$400.

**Em chapa lavrada :**

3.080 kilos de 10" x 4" x 3/16", preço máximo de kilo 1\$700.

**Em chapa russa :**

2.000 kilos de 5" x 2 1/2" x 1/32".  
1.000 kilos de 7" x 3" x 1/32".  
400 kilos de 2" x 1" x 1" x 1/16".  
1.500 kilos de 2" x 1" x 1" x 1/32".  
400 kilos de 1" x 1" x 1" x 1/32".

Preço médio máximo de kilo 1\$800.

**Ferro suec.**

**em barra :**

350 kilos de 1" x 1/4".  
75 kilos de 1 1/2" x 1/4".  
100 kilos de 2" x 1/4".  
150 kilos de 2" x 3/8".  
200 kilos de 2" x 1".

400 kilos de 1" x 1/2".  
600 kilos de 7" x 3".  
200 kilos de 5" x 1".  
200 kilos de 7" x 1".  
300 kilos de 8" x 4".  
400 kilos de 10" x 4".  
500 kilos de 12" x 4".  
200 kilos de 4 1/2" x 5/8".

Preço médio máximo de kilo 2\$400.

O preço declarado médio compreende qualquer das dimensões a que se refere, não sendo tomados em consideração os preços que aparecerem em detalhe.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada correndo por conta desta somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor, todas demais despesas, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto. caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1920. — João Clapp Filho, official.

### Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A COMPRA DE ALMOXARIFADO E MATERIAIS PARA O TRAFEGO E LOCOMOÇÃO

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 7 de agosto de 1920, ás doze horas, no almoxarifado desta estrada, em Baurú, estado de S. Paulo, pela comissão composta pelo chefe do trafego, chefe da contabilidade e o almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, e a prorrogação das necessidades do serviço, dos materiais constantes da lista annexa.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada com o selo de 600 réis por folha e ambas sem emendas, rasuras ou cousa que duvidas faça.

2ª

A concorrência versará apenas sobre o preço dos materiais a fornecer, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mim que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

3ª

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da estrada, em Baurú, a quantia de quinhentos (500\$), em moeda nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhe for marcado.

4ª

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução que responda de tres por cento (3 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda nacional, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros e só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas do contracto.

5ª

As propostas serão lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as propostas de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra.

6ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda corrente, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

7ª

Cada proposta, devidamente sellada, comprehendendo todos os materiais da relação supra ou parte dellos, será fechada em env-

lucro lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residência. A esse envoltorio o proponente renhirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente. O proponente de verá tambem apresentar o recibo a caução a que se refere a condição 3ª deste edital.

Todos esses documentos da idoneidade serão fechados em um segundo envoltorio, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos os envoltorios, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes. Resolvida pela estrada a questão da idoneidade, serão publicadas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, e restituídas aos proponentes que não forem julgados idoneos as respectivas propostas fechadas tal qual foram entregues.

8ª

A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos artigos separadamente ou de todos, caso algum isso devier, o sem direito a qualquer reclamação dos interessados. Igualmente a estrada se reserva o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra.

9ª

Os preços offercidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de acordo com a moeda para cada artigo da relação a que se refere este edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

10ª

O proponente accedido fica obrigado a fornecer, dentro de trinta dias, todas as malhas e materiais constantes da relação annexa, na prorrogação dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$000) por dia que exceder desse prazo.

11ª

Não estando de accordo os materiais fornecidos com as especificações da relação supra, fica o proponente accedido obrigado a substituilos no prazo de trinta (30) dias, contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis por dia (20\$000) que exceder desse prazo, caso não se verifique no-se prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da

12ª

Relação a que se refere o edital de concorrência

Quantidades — Designação do material — Preço unitario maximo — Total maximo

| Para o Trafego:   |                                            |         |           |
|-------------------|--------------------------------------------|---------|-----------|
| 96                | pranchões de ipê de 4,50x0,30x0,03.....    | 83000   | 7085000   |
| 12                | pranchões de peroba de 5,00x0,40x0,04..... | 105000  | 1260000   |
| 45                | peças de peroba de 6,00x0,20x0,08.....     | 135000  | 6245000   |
| 24                | peças de ipê de 6,30x0,30x0,30.....        | 705000  | 16800000  |
| 10                | peças de ipê de 6,00x0,40x0,30.....        | 82500   | 8250000   |
| 10                | peças de ipê de 8,00x0,40x0,30.....        | 115000  | 11500000  |
| 48                | táboas de peroba de 4,00x1,25x0,025.....   | 45000   | 4920000   |
| 120               | táboas de peroba de 4,50x1,30x0,022.....   | 55000   | 6600000   |
| 84                | ca leiras de palha grossa.....             | 65000   | 5040000   |
| 2                 | mobilias de vime n. 2 «Barana».....        | 2105000 | 4205000   |
| Para a Locomoção: |                                            |         |           |
| 150               | táboas do cedro de 4,50x0,28x0,03.....     | 95800   | 143705000 |
| 50                | táboas de cedro de 4,50x0,25x0,015.....    | 55000   | 2750000   |
| 220               | peças de cedro de 2,20x0,03x0,03.....      | 25000   | 5500000   |
| 100               | táboas de cedro de 4,00x0,30x0,03.....     | 115000  | 11500000  |
| 100               | táboas de cedro de 4,50x0,10x0,015.....    | 105000  | 10500000  |
| 150               | táboas de cedro de 4,50x0,2x0,03.....      | 75000   | 11250000  |
| 100               | táboas de cedro de 4,50x0,25x0,015.....    | 55000   | 5500000   |
| 50                | peças de canelão de 4,00x0,065x0,065.....  | 25500   | 1275000   |
| Total.....        |                                            |         | 127635000 |

Baurú, 13 de julho de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.

diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo pela Estrada.

13ª

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da data da notificação pela respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição 4ª deste edital, considerando-se findo o contracto sem direito á indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta Estrada, si a referida caução não for integrada no prazo de trinta dias.

14ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferência áquelle que maior redução offercer nos preços propostos. Neste caso a Estrada, pelo seu almoxarife, convidará os concorrentes que tenham offercido preços iguaes a comparecerem em data e hora designados e na presença de todos indagará da redução que offercerem.

15ª

Todos os materiais deverão ser entregues em qualquer estação da Estrada de Ferro Noroeste em entregues nesta cidade de Baurú, correndo por conta os fornecedores todas as despesas com carretos, embalagem ou outras. Os fornecedores se obrigam a fazer o despacho e enviar immediatamente os conhecimentos ao Almoxarifado. Para os efeitos da condição 10ª será observada a data dos conhecimentos.

16ª

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

17ª

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, á vista das contas devidamente processadas, na proporção da entrega dos materiais e correrão por conta da consignação orçamentaria respectiva de 1920, na parte referente á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

18ª

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada e não serão tomadas em consideração aquellas cujos preços excederem aos maximos indicados na relação annexa.

Baurú, 13 de julho de 1920. — Alvaro Mendes, almoxarife.

## Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA  
INSTALAÇÕES TELEPHONICAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até ás 13 horas do dia 22 do corrente serão recebidas na 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição propostas para o fornecimento de material dos grupos A e C, para installações telephonicas, de accordo com as especificações e até ás quantidades constantes das relações juntas.

O material do que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro de 60 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesauraria desta repartição a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas a mão ou a machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismos e com a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envolvero fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envolvero fechado o por elle rubricado exteriormente, com indicação da residência, os recibos da caução e do pagamento dos impostos, referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser accoitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade de cada artigo, estabelecido o maximo indicado na relação, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem ofertas não previstas neste edital, inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desembate.

O proponente que, accoita sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo, então, a preferencia ao immediato na relação dos preços; caso este tambem recuse, perderá, igualmente, a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feita na thesauraria desta repartição uma caução no valor de dez por cento da importância do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effeito depois do registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 23 do corrente, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar as dos demais.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1920.—Francisco Bhering, sub-director technico, interino.

## RELAÇÃO DO MATERIAL PARA INSTALAÇÕES TELEPHONICAS

## Grupo — «A» — Electricidade

| Numero de ordem | Quantidade | Especie do material                                       | Especie da unidade — Preço maximo da unidade |
|-----------------|------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 1.              | 2          | arestas de 1/2 e 1 pollegada, pacote.....                 | 9\$000                                       |
| 2.              | 25         | botões de madeira, um.....                                | 18100                                        |
| 3.              | 10         | campainhas francezas ns. 2 e 4, uma.....                  | 12\$000                                      |
| 4.              | 25         | caixas para duas pilhas, envernizadas, uma...             | 12\$500                                      |
| 5.              | 20         | capas para phones Ericsson n. 315, uma.....               | 8\$500                                       |
| 6.              | 20         | capas para phones Ericsson n. 365, uma.....               | 8\$500                                       |
| 7.              | 12         | commutadores americanos de duas direcções, um             | 6\$350                                       |
| 8.              | 200        | cordão de seda para campainha, metro.....                 | \$650                                        |
| 9.              | 100        | cordões de quatro fios para transmissor phone, metro..... | 8\$000                                       |
| 10.             | 100        | cordões para pegas duplas para mesa Ericsson, metro.....  | 8\$000                                       |
| 11.             | 200        | cordões para phone Ericsson, metro.....                   | 8\$000                                       |
| 12.             | 25         | drops-Ericsson, 500 ohms, um.....                         | 22\$000                                      |
| 13.             | 5.000      | escapulas-esmaltadas de 3/8 e 1/4, uma.....               | \$24                                         |
| 14.             | 6          | fios finos para pegas, carretel.....                      | 1\$500                                       |
| 15.             | 5.000      | isoladores de osso com pregos, um.....                    | \$04                                         |
| 16.             | 5          | microtelephones com pallota, um.....                      | 8\$300                                       |
| 17.             | 5          | microtelephones com pente, um.....                        | 10\$000                                      |
| 18.             | 100        | pilhas Ericsson completas, uma.....                       | 8\$000                                       |
| 19.             | 25         | peras de madeira, uma.....                                | \$300                                        |
| 20.             | 50         | pegas duplas Ericsson, uma.....                           | 10\$000                                      |
| 21.             | 5          | pregos para pranchas, 3 pollegadas, pacote....            | 5\$000                                       |
| 22.             | 25         | rosetas de madeira, uma.....                              | 1\$000                                       |
| 23.             | 200        | rolantas de porcellana de 1/2 pollegada, uma..            | \$15                                         |
| 24.             | 100        | roldanas de porcellana de uma pollegada, uma..            | \$25                                         |
| 25.             | 100        | tubos de porcellana, de 0,3, um.....                      | \$10                                         |
| 26.             | 100        | tubos de porcellana, de 0,5 e 0,10, um.....               | \$300                                        |
| 27.             | 60         | tubos de retroz de seda, verde e encarnado, um.           | 1\$200                                       |
| 28.             | 4          | voltímetros de 10 volts, para exeme, um.....              | 30\$000                                      |

## RELAÇÃO DO MATERIAL PARA INSTALAÇÕES TELEPHONICAS

## Grupo — «C» — Ferragens

| Numero de ordem | Quantidade | Especie do material                                           | Especie da unidade — Preço maximo da unidade |
|-----------------|------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 1.              | 25         | alcohol de 40°, em litros, litro.....                         | 2\$500                                       |
| 2.              | 18         | agua-raz, kilo.....                                           | \$4000                                       |
| 3.              | 6          | escoriadores de 3/8 para madeira, um.....                     | 7\$000                                       |
| 4.              | 36         | Formões de 3/4, 1/2 e 3/8, um.....                            | 2\$400                                       |
| 5.              | 2          | ferros electricos, para soldar, pequenos, um....              | 60\$010                                      |
| 6.              | 2          | goma-lacca superior, kilo.....                                | 10\$000                                      |
| 7.              | 100        | lixa esmeril panno 00, 0, 1 1/2 e 2, folha.....               | \$206                                        |
| 8.              | 12         | pelles de camurça fina de 50 centimetros por 0,025, uma.....  | 12\$500                                      |
| 9.              | 1          | pedra pomme, kilo.....                                        | 2\$000                                       |
| 10.             | 5          | parafusos de ferro de 2 1/2, cabeça chata, pacote.....        | 3\$500                                       |
| 11.             | 12         | pinceis chatos, n. 18, um.....                                | 1\$500                                       |
| 12.             | 12         | pinceis finos para verniz, um.....                            | 1\$500                                       |
| 13.             | 12         | tinta osmalte, cores diversas, lata de 250 grammas, lata..... | 2\$100                                       |
| 14.             | 12         | verniz para pincel, preto, vidro grande, vidro..              | 2\$500                                       |
| 15.             | 12         | verniz para pincel, branco, vidro grande, vidro.              | 2\$500                                       |
| 16.             | 2          | verniz para pincel, amarello, vidro grande, vidro             | 2\$500                                       |

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

## Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DOIS GALPÕES PARA OFFICINAS E CONCERTOS EM VARIAS OUTRAS DEPENDENCIAS DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CAMPOS)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, se recebem nesta Directoria Geral, propostas para a construção de dois galpões para officinas e concertos em varias outras dependencias da alludida escola, de accordo com as especificações que a este acompanham e obedecendo as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta Directoria Geral, até a véspera da concorrência, a fim de receberem guia para o deposito previo no Thesouro Nacional da quantia de um conto de réis (1.000\$) em moeda corrente ou titulos da divida publica

federal, para garantia da proposta que apresentarem.

## II

As propostas em duplicata, devidamente selladas serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do local em que é estabelecido, do preço em conjunto de todas as obras, do prazo para a entrega das mesmas, prazo este que não poderá exceder de setenta e cinco dias, depois de accoita a proposta pelo ministro. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade profissional dos concorrentes, recibo do deposito da caução feita e quitação de impostos referentes ao corrente anno.

## III

Constituem prova de idoneidade, documentos devidamente authenticateds, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas recolhidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que for designada para examinar taes documentos.

## IV

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, de quitação de impostos e o deposito, serão abertos no mesmo dia, logo depois de recebidos, procedendo a commissão ao exame immediato dos documentos apresentados.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, serão abertas as propostas apresentadas, sendo rubricadas por toda a commissão, rubricando cada proponente a de todos os outros, fazendo-se a leitura, em voz alta, de todas as propostas, na presença dos que quizerem assistir a essa formalidade.

Si algum dos concorrentes não for julgado idoneo, poderá recorrer do acto da commissão para o ministro, transferindo-se a abertura das propostas até decisão do assumpto. Da data da abertura das propostas será dado conhecimento aos interessados por edital publicado no Diario Official.

Si o concorrente não julgado idoneo não quizer recorrer, deverá declarar por escripto sua decisão, procedendo-se immediatamente á abertura das propostas.

V

Os documentos de idoneidade dos concorrentes serão substituídos após o julgamento da comissão, ficando em poder da repartição os recibos de depósito da caução, até a escolha da proposta mais vantajosa. A caução do preferido deverá ser reforçada até perfazer a importância equivalente a 10 % do valor das obras, para garantia da boa execução das mesmas, devendo ficar em depósito pelo prazo de três meses após a conclusão e aceite das obras pela fiscalização.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha, serão as propostas publicadas na íntegra pelo *Diário Oficial*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, além das indicações a que se refere a cláusula II. O preço que o proponente oferecer e o prazo para a conclusão dos trabalhos deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o oferecimento de prazo excedente do setenta e cinco dias ou de uma redução sobre a proposta mais barata, nem de preço superior de 40.000\$, sendo o pagamento feito em duas prestações.

VIII

A preferência para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato por mínima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas será preferido a do que oferecer menor prazo para a conclusão e entrega das obras, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de que trata a cláusula I se deixar de iniciar as obras no prazo de cinco dias a contar da data da notificação que lhe for feita de ter a sua proposta sido aceita pelo ministro.

X

No caso de ser excedido o prazo a que se refere a cláusula II, o empreiteiro incorrerá na multa de 2% por dia de excesso que será descontada da conta que o mesmo tiver de receber.

XI

A concorrência poderá ser annullada pelo ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 19 de julho de 1920.  
—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS NA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM CAMPOS GALPÕES

I

**Fundações** — As fundações serão de alvenaria de pedra, sendo a argamassa de 1:3, cal e saibro. As dimensões serão as da planta, podendo entretanto serem alteradas caso assim o exija a natureza do terreno. As cavas só serão cheias depois de examinadas pelo engenheiro fiscal e mediante ordem por escripto do mesmo.

II

**Paredes** — As paredes serão de alvenaria de tijolo de primeira qualidade e estas só serão empregados depois de aceitos pelo engenheiro fiscal. Os tijolos serão todos imersos n'água durante três horas. A argamassa será de um de cal por tres de saibro.

III

**Cobertura** — O madeiramento do telhado será de peroba rosa; as telhas serão de imitação franceza. Serão feitas persianas conforme indica a planta.

IV

**Concreto** — Toda a área do edificio será concretada com a espessura de 0,15, cujo traço será de 1:3:5.

V

**Emboço e reboco** — Todas as paredes serão emboçadas e rebocadas; o reboco será feito com cal de Cabo-Frio.

VI

**Esquadrias** — Todas as esquadrias serão de cedro, tendo a espessura de 0,03.

VII

**Piso** — O piso dos pavilhões será revestido por uma camada de cimento com a espessura de 0,01 e traço de 1:1.

VIII

**Pintura** — Serão pintadas todas as esquadrias com tres demãos, inclusive a do apparelho.

IX

**Passeio** — Em torno da construção será feito um passeio de concreto com a largura de 0,70 e chapeado por uma camada de cimento e areia. O concreto e a chapa obedecerão ás composições já acima especificadas.

X

**Ferragens e vidros** — As ferragens serão todas de boa qualidade, á escolha do engenheiro fiscal; os vidros serão lisos e comuns. — *J. R. Saldanha*, engenheiro do Ministerio.

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS NECESSARIAS NA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CAMPOS)

1º pavimento

Officina do carpintaria

I

O piso da officina do carpintaria será de peroba em taboas de 0,35 executado em pernas de peroba de 3" x 3".

II

O salão da officina será forrado de peroba rosa de sala e camisa, que serão pregadas em caibros do igual madeira de 2" x 2".

III

Todo o madeiramento á vista, será pintado a-óleo com duas demãos.

IV

Será demolida a parede entre a sala de desenho e a officina de carpintaria.

V

Será construída uma parede do frontal no local indicado na planta.

VI

Será demolida a varanda existente ao lado da sala de desenho e salão de carpintaria.

VII

Serão construídas as paredes necessarias a transformar as portas em janellas.

VIII

Serão substituídas as portas da officina de carpintaria, por janellas interiores com caixilhos de vidros iguaes ás existentes.

XI

Serão collocados vidros lisos communs nas janellas da officina de carpintaria e nas das salas contiguas, conformo indicar o engenheiro fiscal.

X

Serão substituídas as duas janellas da frente do edificio por outras com almofadas, persianas, vidros e postigos, tendo os caixilhos (do cedro) 0,09 de largura e 0,04 de espessura.

XI

Serão collocadas callias e conductoras do cobre de 12" no telhado, comprehendendo os das salas de desenho e carpintaria.

XII

Será assentada uma porta entre a sala de desenho e o corredor da portaria; de ferro, tendo almofadas e 0,04 de espessura.

2º pavimento

XIII

Serão feitas divisões envernizadas, de peroba de 2" e 3" com 3,50 de altura e 0,025 de espessura, separando as salas do director e do secretario.

XIV

Será substituída a escada por outra de caracol, sendo a qualidade da madeira peroba rosa, tendo o diametro 1,20 e 4,20 de altura.

XV

Serão pintados o ferro do salão e as esquadrias com duas demãos.

XVI

Serão substituídas as actuaes janellas do salão, por outras tendo almofadas persianas, postigos e vidros (cedro) inclusive as ferragens que deverão ser de 1ª qualidade a juizo do engenheiro fiscal, com dimensões iguaes ás do pavimento inferior.

XVII

Será assoalhado o vão da escada actual com taboas identicas ás existentes.

XVIII

Será restabelecida a calação de todas as paredes do edificio com duas demãos de gesso e colla.

XIX

Serão pintadas todas as paredes e esquadrias existentes e novas a-óleo com duas demãos, exceptuando as de caiação. — *J. R. Saldanha*, engenheiro do ministerio.

Directoria de Meteorologia e Astronomia  
OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vae contractar com os Srs. Corrêa & Santos, estabelecidos á Rua Sete de Setembro n. 231, o seguinte:

Concerto de quatro arandelas, repondo os vidrilhos que faltam, dourando a fogo o armando tudo nos seus logares, a 10\$ (dez mil réis) cada uma, 40\$ (quarenta mil réis); concerto de dous plafoniers grandes, dourando a fogo o que for preciso, repondo as barbas de vidro que faltam e collocando tudo nos seus logares, a 90\$ (noventa mil réis) cada um, 180\$ (cento e oitenta mil réis); concerto de dous plafoniers pequenos, dourando a fogo o que for preciso e repondo as barbas de vidro que faltam, a 30\$ (trinta mil réis) cada um,

60\$ (sessenta mil réis); concerto de duas arandelas, dourando a fogo o que for preciso e armando tudo novamente a 150\$ (cento e cinquenta mil réis) cada uma, 300\$ (trescentos mil réis); concerto de 24 plafoniers, reponho os vidrilhos que faltam, dourando a fogo o que for preciso e armando tudo novamente, a 10\$ (quarenta mil réis) cada um, 960\$ (novecentos e sessenta mil réis); concerto de quatro lustres, dourando a fogo o que for preciso e repondo os vidrilhos que faltam, e armando tudo novamente, a 25\$ (vinte e cinco mil réis) cada um, 100\$ (cem mil réis); concerto de dois braços para lampadas, dourando a fogo o que for preciso e armando tudo novamente a 50\$ (cincoenta mil réis) cada um (cem mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

### Directoria de Meteorologia e Astronomia

#### OBSERVATÓRIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. F. R. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos a avenida Rio Branco ns. 107 e 109 o seguinte: 5 (cinco) kilos de fio de cõr para campainhas a 9800 (nove mil e oitocentos réis) cada um, 495 (quarenta e nove mil réis); 25 (vinte e cinco) metros de fio flexivel, a 400 réis (quatrocentos réis) cada um, 10\$ (dez mil réis); 2 (dois) kilos de seladores de osso, com seus respectivos pregos, a 3500 (tres mil e quinhentos réis) cada um, 7\$ (sete mil réis); 1 (um) kilo de pomada para soldar, a 93500 (nove mil e quinhentos réis); 2 (dois) litros de acido chlorydrico, a 93 (nove mil réis), cada um, 18\$ (dezoito mil réis).

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

### Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vai adquirir a firma J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados a rua da Quitanda n. 105 e Buenos Ayres n. 38, nesta Capital, o seguinte material:

|                                                              |         |
|--------------------------------------------------------------|---------|
| 1 tinteiro de crystal.....                                   | 15\$000 |
| 6 litros de tinta azul preta Stophens e Blou Black, um 85... | 48\$000 |
| 12 litros de gomma arabica vidro grande, um 35.....          | 36\$000 |
| Total.....                                                   | 99\$000 |

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 13 de julho de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

#### Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto vai adquirir a firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados a rua da Assembleia n. 90, nesta Capital, o seguinte:

|                                              |         |
|----------------------------------------------|---------|
| 1 livro modelo I com 50 folhas.....          | 48\$000 |
| 2 livros modelo III com 25 folhas a 123..... | 24\$000 |
| 1 livro modelo VI com 25 folhas...           | 12\$000 |
| 100 folhas para pagamentos de quotas         | 23\$000 |
| 1 livro modelo VIII com 50 folhas.....       | 18\$000 |
| Total.....                                   | 97\$000 |

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920.—O director, Dr. *Mario Saraiva*.

### Inspectoria Veterinaria do 7º Distrito do Serviço de Industria Pastoral

#### SÉDE: NITHEROY

Em cumprimento ao disposto no art. 78 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta inspectorie vai adquirir, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente:

|                                                                                        |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Aos Srs. J. L. Costa & Comp., domiciliados a rua Quitanda n. 105 e Buenos Ayres n. 38: |           |
| 1 resma do papel para copia de officio sem pauta a 125000..                            | 125\$000  |
| 2 duzias de lapis Faber n. 2 a 25000.....                                              | 45\$000   |
| 6 mãos do papel grosso para embrulhos a 35000.....                                     | 48\$000   |
| 4 blocos para telegrammas a 45000.....                                                 | 165\$000  |
| 3 tinteiros duplos do vidro a 65000.....                                               | 185\$000  |
| 4 fitas para machina Underwood a 45000.....                                            | 165\$000  |
| 100 folhas para pagamento de serventes e guardas a 200 réis.                           | 20\$000   |
| 100 folhas para pagamento do pessoal, conforme modelo a 330 réis.....                  | 33\$000   |
| 1 carimbo de borracha, conforme modelo, a 125000.....                                  | 125\$000  |
| 4 caixas de pennas Mallat, a 45000.....                                                | 165\$000  |
| Somma.....                                                                             | 1078\$000 |

Aos Srs. Villas Boas & Comp., domiciliados a rua Sete de Setembro ns. 219 a 225.

|                                                       |          |
|-------------------------------------------------------|----------|
| 1 resma do papel timbrado para officio, a 185000..... | 185\$000 |
| 12 canetas, a 25500.....                              | 25\$500  |
| 2 litros de tinta sardinha, preta, a 35500.....       | 75\$000  |
| 3 caixas do papel carbono, a 85000.....               | 465\$000 |
| 3 caixas do grampos, a 1500.....                      | 35\$000  |
| 3 caixas do porcevejos, a 1500.....                   | 35\$000  |
| 10 folhas do matta-borrão, a 300 réis.....            | 45\$800  |
| 3 vidros de gomma arabica, a 15500.....               | 45\$500  |
| 2 raspadeiras Rodgots, a 75000..                      | 45\$000  |
| 1 vidro de tinta encarnada, a 15500.....              | 15\$500  |
| Somma.....                                            | 745\$900 |

Aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., domiciliados a rua da Assembleia n. 90.

|                                                          |          |
|----------------------------------------------------------|----------|
| 2 vidros de tinta para carimbo, a 15500.....             | 25\$100  |
| 4 fitas para machina Hemington, duas cores, a 45300..... | 175\$200 |
| 3 vidros de oleo para machina, a 155200.....             | 35\$000  |
| 6 borrachas para lapis e tinta, a 830 réis.....          | 5\$100   |
| 1 resma de papel almasso, a 165000.....                  | 165\$000 |
| 10 novellos de barbanço grosso, a 800 réis.....          | 45\$200  |
| 6 blocos do papel timbrado para cartas, a 25600.....     | 155\$600 |
| Somma.....                                               | 755\$100 |

Inspectoria Veterinaria do 7º Distrito, Nitheroy, 17 de julho de 1920.—Dr. *José Pires Filho*, inspector veterinario.

### Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Estando vagas as 12ª e 27ª cadeiras, respectivamente, Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriais, alimentares e forrageiras — Economia e Estatística rural e Contabilidade agricola, pelo presente faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que até o dia 24 de julho proximo, ás 16 horas, deverão os candidatos entregar na secretaria desta Escola, trabalhos sobre assumpto das cadeiras vagas, os quaes opportunamente serão, nos termos do art. 42 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, julgados pela Congregação.

Caso não haja candidatos ou os trabalhos apresentados sejam rejeitados pela Congregação, será, opportunamente, aberto concurso para preenchimento das referidas cadeiras.

Os interessados poderão obter maiores informações na secretaria da Escola, á alameda São Doaventura, do Fonseca, em Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas. Eu, *Mario Justiniano Quintão*, secretario bibliothecario, que subscrevi, aos 23 dias do mez de julho de 1920. — *Freitas Machado*, director interino da Escola.

### Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção do Expediente—Cópia—Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recolhidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria do Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos, elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, o de uma «mequette».

O Pantheon será de estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, o que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pccunarios aos projectos que foram classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5.000\$000), ao primeiro;

Dois contos e quinhentos mil réis (2.500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cinquenta mil réis (1.250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente, a sota de setembro do mil novecentos e vinte e dois (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro logar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Uldesonso Pinto*, Conforme. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. — *Confere*, *Mello e Souza*, 2º official. — *Confere*, *Mello e Souza*, 2º official. — *Confere*, *Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de Bento Gonçalves e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, destacando o vulto de Bento Gonçalves, e simbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma comissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios de honorarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros lugares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dez contos de réis (10:000\$), ao primeiro;  
Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas, com os respectivos organogramas, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluída para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro de mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Conforme. — *Morreira Guimarães*, director de secção. Confere. — *Mello e Souza*, 2º official.

stituida e em condições de tomar qualquer deliberação, porque, na conformidade dos arts. 91, 131 e 134 do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891, se achavam presentes accionistas que representavam mais de dois terços do capital subscrito e completamente realizado o havia a assembléa sido extraordinariamente convocada por annuncios publicados no *Diário Official* de 8 e no *Jornal do Commercio* de 9 do corrente mez, ambos desta cidade, tendo nos annuncios sido declarados os fins da convocação, a saber: prorrogação do prazo da duração da sociedade e confirmar em vigor todos os poderes do mandato de que tinha sido investido o director-gerente Sr. João Domingues dos Santos, pela assembléa geral extraordinaria de 26 de fevereiro de 1908.

Acrescentou em seguida, o Sr. presidente, que daria a palavra a qualquer accionista que a quizesse pedir. Peliu então a palavra o director-gerente Sr. João Domingues dos Santos, que fez a seguinte exposição:

a) que, como era do conhecimento de todos os accionistas da Companhia o funcionamento della estava paralyzado desde antes da ultima assembléa, que foi a assembléa geral extraordinaria de 26 de fevereiro de 1908;

b) que nessa assembléa geral elle, director-gerente foi investido de um mandato com poderes latos, inclusive os poderes de alionar todo o activo e o acervo da Companhia a uma outra entidade recebendo accções ou partes beneficiarias de uma nova companhia que fosse organizada;

c) que desde então elle director-gerente, nunca descançou nem desanimou de poder um dia cumprir esse mandato de que fôra investido.

d) que por estarem assim paralyzados todos os serviços da companhia, nenhum acto tem praticado outros directores della nem os membros do conselho fiscal, nem tem sido necessaria a reunião da assembléa geral porque tudo que diz respeito á companhia está dependente da maneira pela qual elle director-gerente der execução ao referido mandato de que está investido pela mencionada assembléa geral extraordinaria de 26 de fevereiro de 1908, acrescentando que elle director-gerente é a pessoa a quem pelo art. 14 dos estatutos da companhia, compete representar esta activa e passivamente, em juizo ou fóra delle;

e) que, depois de tanto tempo e de tantos esforços, pensa elle director-gerente que é chegada a occasião de poder dar execução ao dito mandato de que está encarregado alio-

nando todo o activo e acervo social a uma outra entidade que se constituirá para esse fim no paiz ou no estrangeiro;

f) que, assim, elle, director-gerente entende ser de boa cautella que a presente assembléa geral confirme em inteiro vigor todos os poderes do alludido mandato que lhe foi conferido pela assembléa de 26 de fevereiro de 1908, isto, para que a chitilde que vae realizar a operação em perspectiva não recue dessa disposição pelo pretexto de datarem de muito tempo e estarem revogados ou caducos os poderes do referido mandato.

Pedi, finalmente, a palavra o accionista Sr. Dr. José Pinto de Oliveira Junior que enviou á mesa a seguinte proposta escripta:

Proponho que o prazo de duração da companhia fique prorogado por mais trinta annos a contar da presente data.

Proponho mais que a presente assembléa geral extraordinaria declare em pleno vigor todos os poderes do mandato conferido ao director-gerente Sr. João Domingues dos Santos, pela assembléa geral extraordinaria de 26 de fevereiro de 1908.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — *José Pinto de Oliveira Junior*.

Estas propostas, depois de convenientemente discutidas, foram unanimemente approvadas pela assembléa. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente pediu aos senhores accionistas que permanecessem na sala o tempo necessario para ser lavrada a acta. Escripita esta, é lida e unanimemente approvada. O Sr. presidente convidou então os senhores accionistas a assina-rem a acta, declarando em seguida as suas assignaturas a quantidade de accções que possuíam. Feito o que o Sr. presidente encerrou a sessão, depois de se ter congratulado com os senhores accionistas pela calma e ponderação com que se houveram durante ella. — Dr. Americo Firmiano de Moraes, por procuração de Mario Frias, 33 accções. — Por procuração de Luiz Felipe Alves da Nobrega, 330 accções. — Por procuração de Eduardo de Vasconcellos Perdoneiras, 45 accções. — Por sua senhora Laura Vasconcellos Moraes, 319 accções. — Oscar Loup, 33 accções. — Alice Campos de Mello, 50. — Dr. Joaquim José da Fonseca Junior, 51 accções. — João Domingues dos Santos, 100 accções. — Jennie R. da Nobrega, 459 accções. — Dr. Francisco de Castro Rebello, 58 accções. — Dr. Alfredo de Miranda Pacheco, 58 accções. — Dr. José Pinto de Oliveira Junior, 466 accções. — Luiz de Vasconcellos Pederneras, 45 accções. — (3.831).

### Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1920

#### Activo

|                                         |                |
|-----------------------------------------|----------------|
| Fabricas .....                          | 5.818:264\$817 |
| Edificios e terrenos .....              | 973:684\$583   |
| Canalização d'agua .....                | 354:769\$960   |
| Casas para operarios .....              | 333:920\$836   |
| Manufaturas .....                       | 731:013\$010   |
| Algodão e fios sobre machinas .....     | 677:198\$633   |
| Almoxarifado e algodão em rama .....    | 949:503\$393   |
| Armazem .....                           | 61:363\$586    |
| Imposto de consumo, sellos em ser ..... | 4:587\$980     |
| Titulos de credito .....                | 1:000\$000     |
| Obrigações a receber .....              | 673:403\$100   |
| Bancos .....                            | 97:615\$043    |
| Contas correntes .....                  | 521:472\$039   |
| Caixas .....                            | 66:002\$130    |
| Diversas contas .....                   | 11:643\$790    |

Réis ..... 11.279:073\$166

#### Passivo

|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| Capital .....                         | 3.000:000\$000 |
| Empréstimo por debentures .....       | 1.535:000\$000 |
| Fundo de reserva .....                | 390:000\$000   |
| Fundo de reserva conta especial ..... | 643:153\$863   |
| Fundo de deterioração .....           | 369:151\$093   |
| Lucros suspensos .....                | 1.489:529\$338 |
| Amortização de debentures .....       | 320:000\$000   |
| Juros de debentures .....             | 37:611\$390    |
| Salarios .....                        | 87:610\$100    |
| Obrigações a pagar .....              | 2.503:268\$266 |
| Titulos descontados .....             | 600:583\$100   |
| Credores diversos .....               | 198:231\$700   |
| Dividendos .....                      | 120:000\$000   |
| Impostos s/ dividendos .....          | 6:001\$000     |
| Diversas contas .....                 | 48:933\$828    |

Réis ..... 11.279:073\$166

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Industrial Cimento Brasileiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1920

Aos doze dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, ás 14 horas, reunidos á rua da Quitanda numero 185, sobrado, os accionistas da Companhia Industrial Cimento Brasileiro, abaixo assignados, que representam mais de dous terços do capital realizado, o Sr. accionista José Pinto de Oliveira Junior (Dr.), indicou que fosse aclamado presidente da assembléa o accionista Sr. Dr. Americo Firmiano de Moraes e sendo unanimemente approvada a indicação, o mesmo senhor assumindo a presidencia, agradeceu a assembléa a distincção de que acabava de ser alvo e convidou para secretarios da sessão os Srs. Drs. Alfredo de Miranda Pacheco e Oscar Loup, que logo tomaram logar á mesa. Declarou o Sr. presidente que a assembléa estava legalmente con-

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — *Antonio Fernandes dos Santos*, presidente. — *H. A. Ferreira*, guarda-livros. (3.870)

## SOCIEDADES CIVIS

### Centro dos Carapinas e Classes Annexas de Mar e Terra

#### Extractos de Estatutos

Entre a classe dos carapinas, sem distincção de nacionalidades, foi fundado em 12 de janeiro de 1920, o Centro dos Carapinas e Classes Annexas de Mar e Terra, com foro e sede na Capital Federal. São fins do Centro:

Estabelecer a união e fraternidade com todas as associações congêneres e entre seus associados; defender e discutir os interesses da classe; fazer todo o possível para que os carapinas sejam tratados com respeito pelos Srs. proprietários ou seus representantes. Contractar obras de carapinas, fornecer orçamentos e manter o controle de seus associados. Procurar todos os meios para resolver amigavelmente as questões entre companheiros ou proprietários. Procurar por todos os meios fazer respeitar com a maior deferência as oito horas de trabalho. Defender os seus associados em caso de prisão, menos quando em crime que infame a dignidade e fins da sociedade. Dar instrução intelectual e profissional aos associados, aprendizes e filhos de associados, mantendo escolas para o referido fim. Dar attestados, quando exigidos, das obras feitas, sob a responsabilidade do Centro ou de suas succursaes, ficando a cargo destas a responsabilidade dos mesmos attestados, desde que a obra seja executada pelos seus associados.

Dar beneficência, fúnebre, assistência e pecúlio aos associados ou seus herdeiros, criando uma caixa para o referido fim. Criar succursaes em todos os Estados e nos lugares em que houver mais de 12 carapinas.

Velar pela execução das leis que digam respeito ao operariado, representando aos poderes competentes, quando julgar conveniente.

Promover junto aos poderes competentes para que os orphãos, filhos de associados, sejam recolhidos a institutos de educação até 14 annos de idade.

Velar para que todos os trabalhos, pertencentes ao officio dos carapinas não sejam executados por profissionais extranhos á classe.

Adquirir ou construir o predio para sede social.

Construir ou adquirir immoveis para residência dos associados ou suas viúvas.

Organizar o consultorio clinico externo e interno para os seus associados e suas familias.

Promover conjuntamente com as co-irmãs os meios para serem construidos os edificios para o Congresso e Hospital Operario.

Servir de arbitro das suas co-irmãs junto aos patrões, quando solicitado.

Organizar a bibliotheca para uso dos seus associados.

A direcção do Centro será confiada a uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores e nove conselheiros, cujo mandato será de dois annos.

Compete ao presidente: representar o Centro judicial e extra-judicialmente.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem os seus representantes logaes, mas o Centro responde pelas obrigações que em seu nome a directoria contrahir e a assembleia geral autorizar ou approvar, de accordo com os estatutos.

Estes estatutos só serão reformados, quando já estejam em vigor ha mais de tres annos, devendo ser a reforma approvada em tres ou mais assembleas consecutivas e será impresso e registado na forma da lei.

O Centro durará por tempo indeterminado e não deixará de existir havendo 13 de seus membros que o queiram manter.

Resolvida a dissolução em assemblea geral, os bens sociaes serão reduzidos a dinheiro e este será distribuido pelas viúvas e orphãos de associados que o merecerem, a juizo da commissão liquidante.

Os casos não previstos nestes estatutos serão resolvidos pela assemblea geral. — Noel Boiron, presidente. (3.877)

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.433 A — Relatorio em duplicata dos melhoramentos introduzidos na sua invenção privilegiada pela patente n. 10.433, de 16 de julho de 1919, por Vicente de Paulo Monteiro de Barros, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

Vicente de Paulo Monteiro de Barros, tendo obtido desse Ministerio a patente n. 10.433, de 16 de julho de 1919, garantindo-lhe a exclusividade de novo processo para marcação de volumes, fardos, saccos ou outras applicações analogas, conseguiu um aperfeiçoamento que consiste em usar do seu mesmo processo e composição das referidas tintas em liquido ou em pó, isto é, utilizar-se della antes de ser levada ao estado solido, sempre para marcação de fardos, volumes, saccos etc. Procedo-se, por exemplo, da seguinte forma:

A 100 kilogrammas de argilla, terras coradas, fuligem etc., purificada por levigação em agua e finalmente dividida por trituração, ventilação, adiciona-se a frio um corante qualquer para melhor fixar a cor ou o matiz que se deseja imprimir, ajunta-se em seguida em dosagem proporcional, um aglutinante como a colla, a gelatina, a dextrina, o polvilho, a caseina, o caldo de vegetaes fervidos etc. Mistura-se tudo de maneira que as particulas imponderaveis fiquem de tal sorte intimamente ligadas e combinadas, podendo assim ser facilmente utilizadas, uma vez dissolvida e revolvida em uma determinada quantidade de agua a frio, para marcação de volumes, fardos e saccos, por meio de pinceis, carimbos manuaes ou automaticos.

#### Reivindicção

Reivindico, como ponto caracteristico do melhoramento, um processo para a fabricação de tintas de qualquer cor, para marcação de volumes, fardos e saccos, por meio da argilla, terra tufosa e terras coradas em geral em pó e em liquido, a que se ajunta qualquer especie de agente corante e aglutinante, de maneira a ser facilmente dissolvida a frio na agua.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1919. — Por procuração, José Julio de Saboia e Silva. (3.862).

N. 10.663 A — Memorial descriptivo de um melhoramento introduzido na invenção de um novo processo para fabricação de seda artificial que faz objecto da patente n. 10.663 para o qual pede privilegio Max Naegeli negociante suizo estabelecido nesta Capital Federal

Verifiquei, que além dos processos de solubilização das fibras vegetaes por mim descritos na patente n. 10.663, outros ha e tanta-

mentos e para cuja applicação se presta admissivelmente a cellulose brasileira.

O melhoramento que ora introduzo na citada patente refere-se ao tratamento da cellulose, na forma de hydrocellulose, hydracellulose e oxycellulose, pelo chloreto de acetyla ou pelo anhydrido acetico.

Para regularizar a reacção, emprego diversos compostos chimicos, como seja: acetato de zinco, acetato de magnésio, nitrato de ethyla, chloroformio, anhydrido acetico, sulfureto de carbono, dichloridina, acido sulfurico, acido acetico glacial, acido chlorhydrico, etc.

Para toda a clareza do assumpto, vou exemplificar os meios de proceder.

Exemplo n. 1 — A 9 kilos de uma equimolecular de hydrocellulose o acetato de magnésio, addiciono 5,4 kilos de chloreto de acetyla e 3 kilos de anhydrido acetico. O acetato de magnésio é usado em solução concentrada. Logo que a reacção começa addiciono para diluir 288 kilos de nitrobenzol.

Não se deve deixar a temperatura passar 72° C.

A operação dura de 3 a 4 horas. Terminada a operação addiciono 120 litros de alcohol, que precipita em flocos o corpo obtido.

Exemplo n. 2 — A cellulose póde ser empregada pura fazendo-se nesse caso, a othorização a 180° C. É um processo, que não convém, porque ha nella formação de productos sem valor, em detrimento do rendimento.

Dahi a razão do emprego dos catalysadores mencionados, e do tratamento a mais baixa temperatura, conforme o que segue:

Aquecem-se 15 kilos de hydrocellulose a 50° C, com 60 kilos de anhydrido acetico, tres kilos de acido sulfurico e 60 kilos de acido acetico glacial. Deixa-se essa mistura reagir até que ella seja facilmente solúvel em alcohol.

Para dar ao tecido mais bella apparencia e maior semelhança com a seda natural, emprego uma solução de collodio pela qual faço passar uma lamina metallica empregando para isso uma machina apropriada. Depois de passar pela solução, essa lamina é enroscada, tendo o cuidado de deixar um espaço entre as camadas afim de permitir a circulação do ar. Coborta toda a lamina pelo verniz, dissolvido nessa camada empregando um banho de sulfureto de barrio, de sodio ou outra solução congênera. Lavo em seguida em agua pura. Preparada assim a lamina, faço applicação na mesma de um tecido qualquer de algodão ou de outra natureza, empregando como adhesivo a gelatina. Feito isto está preparado o tecido com a apparencia da seda natural.

Tendo me cuidadosamente descripto a natureza do melhoramento introduzido na minha patente n. 10.663, reivindico como pontos constitutivos do mesmo:

O processo de fabricação de seda artificial consistindo:

a) no tratamento da cellulose, no estado de hydrocellulose, hydracellulose e oxycellulose, pelo chloreto de acetyla ou pelo anhydrido acetico;

b) no emprego do catalysadores ou como reguladores de reacção, de corpos, como sejam, acetato de zinco, acetato de magnésio, nitrato de ethyla, chloroformio, anhydrido acetico, sulfureto de carbono, dichloridina, acido sulfurico, acido acetico glacial, acido chlorhydrico e os demais de acção semelhante;

c) no emprego de uma lamina metallica preparada em solução de collodio e subsequentemente disnitração em banho de sulfureto de

barro, de sodio ou congenes para preparação do tecidos do algodão ou de outra natureza.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — Por procuração de Max Naegeli, Frederico Pereira Lage.

(3.868)

## ANNUNCIOS

Luiz N. Scheinkman

### QUADRO GERAL DOS CREDORES

|                                         |             |
|-----------------------------------------|-------------|
| 3 julia.....                            | \$          |
| 3 scripção.....                         | \$          |
| Jurador das massas fallidas.....        | \$          |
| Commissões do syndico e liquidario..... | \$          |
| <b>Crederes privilegiados</b>           |             |
| do National City Bank of New York.....  | 47:741\$760 |
| Banco Hollandez da America do Sul.....  | 43:836\$500 |
| Banco Nacional Ultramarino.....         | 32:183\$500 |
| Castre & Blatgé.....                    | 5:000\$000  |
| <b>Crederes chirographarios</b>         |             |
| Dr. Evaristo Marques da Costa.....      | 15:000\$000 |
| Snard & Comp.....                       | 8:661\$110  |
| Willet & Hirsch.....                    | 3:457\$210  |
| Pereira & Duarte.....                   | 478\$100    |
| Corqueira & Campos.....                 | 707\$800    |
| Mario Monteiro.....                     | 4:000\$000  |
| Companhia Commercial e Maritima.....    | 3:122\$900  |
| Tedesco & Comp.....                     | 193\$000    |
| Amibal Bibiano.....                     | 10:000\$000 |
| Leon Castler.....                       | 449\$900    |
| L. Cavalcanti de Albuquerque.....       | 32:650\$000 |
| Gonçalves Fonseca & Comp.....           | 1:516\$600  |
| Salomão Gorostin.....                   | 571\$000    |
| David Levy.....                         | 10:000\$000 |
| Mario Geiger.....                       | 23\$800     |
| Casemiro Abranches & Comp.....          | 300\$000    |
| H. Holman.....                          | 19:725\$000 |
| Leon Castler.....                       | 650\$100    |
| Mariño & Comp.....                      | 190\$000    |
| Marcos Craiser.....                     | 2:000\$000  |
| Berta Tchornei.....                     | 15:745\$000 |
| Strachman Sobral & Comp.....            | 17:640\$000 |
| Banco Hypothecario do Brasil.....       | 25:000\$000 |
| Hazrael Cohen.....                      | 2:000\$000  |
| Jacob Scheinkman.....                   | 2:000\$000  |
| Eldor Hazan & Comp.....                 | 912\$500    |
| Neque Moraes da Costa.....              | 11:000\$000 |
| João Craiser.....                       | 6:000\$100  |
| José Paranhos Junior.....               | 2:000\$000  |
| José Daln.....                          | 3:000\$000  |
| Maestre & Blatgé.....                   | 24:191\$600 |
| Bernardino Gomes & Comp.....            | 971\$100    |
| Walter & Comp.....                      | 161\$280    |
| Banco Nacional Ultramarino.....         | 37:500\$000 |
| A. M. Pereira de Carvalho & Comp.....   | 13:500\$000 |
| Abrahão Strachman.....                  | 29:600\$000 |
| Colombo Gamberini & Comp.....           | 302\$000    |
| Banco do Rio de Janeiro.....            | 77:680\$000 |

Somma..... 511:877\$020

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — Pelo Banco do Rio de Janeiro, Jayme C. L. de Vasconcellos, presidente. (3.867)

### Companhia Tijua

#### DIVIDENDO

Do dia 10 a 23 do corrente, das 12 às 14 horas, e depois às quintas-feiras, às mesmas

horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, á rua das Ourives n. 53, sobrado, o 2º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1920, á razão de 20\$ por acção.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1920. — A directoria. (3.751)

### Companhia Salutar de Hygienização de Lactícínios

#### ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

#### Convocação

Tendo em vista as dificuldades com que lucta o commercio de leite, entendoram-se os directores dos principaes Entrepósitos de Lactícínios no sentido de formarem uma só empresa constituida pelos elementos desses Entrepósitos, para que diminuindo despesas, estabelecendo uniformidade de vistas, sem prejudicar os interesses dos productores, dos proprietarios de loiterias, assegurando uma justa retribuição dos capitais empregados nestas empresas, possam estabelecer para o consumidor, nesta Capital, o menor preço. Nestas condições são convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, que se realizará na sede social, á rua Gonçalves Dias n. 73, ás 12 horas do dia 26 do corrente, (segunda-feira) para deliberarem sobre a formação de uma nova sociedade, ficando dissolvida a liquidada a Companhia Salutar de Hygienização de Lactícínios, que com outras empresas congenes passará a formar uma nova companhia e caso seja este projecto accoito pela assemblea, esta desde logo autoriza a directoria a promover a formação da nova sociedade, nas condições acima referidas.

Rio, 19 de julho de 1920. — A Directoria. (3.874).

### Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

#### 45º DIVIDENDO

Do dia 23 a 30 do corrente o depois sómente ás quintas-feiras, das 12 às 14 horas, se pagará no escriptorio central da companhia, á rua da Candelaria n. 91, o 45º dividendo, correspondente ao semestre findo em 30 de junho ultimo, á razão de 6\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia 10 de agosto proximo para uniformização dos novos certificados das acções que desse dia em diante serão entregues em substituição das cautellas e certificados antigos.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — Hermínio Maria da Novas, director presidente. (3.850).

### Companhia Nacional de Navegação Costeira

#### ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 22 do corrente, ás 14 horas, na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, sobrado, a fim de autorizarem a alienação de apolices da divida publica de sua propriedade.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1920. — Henrique Lage, director-presidente. (3.806)

## Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systemas

### ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quinta feira, 13 de julho de 1920, foram contempladas as seguintes inscrições

Inscrição 982, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — 107.982.

Inscrição 590, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — 65.590.

Inscrição 651, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — 18.651.

### NOVO SYSTEMA

(Approvado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscrição 972, pelos tres algarismos finais do premio maior 8.972 da primeira Loteria da Capital Federal da semana, segunda-feira, 12 de julho de 1920.

Inscrição 982, pelos tres algarismos finais do premio maior 107.982 da segunda Loteria da Capital Federal da semana, quinta-feira, 15 de julho de 1920.

Inscrição 063, pelos tres algarismos finais do premio maior 56.063 da terceira Loteria da Capital Federal da semana, sabbado, 17 de julho de 1920.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

N. B. — Qualquer mercado-ria de nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

Cada prestação concorre a tres sortelos semanaes e o preço das prestações varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida.

Gondolo, Labourian & Décourt

RELOJOEIR'S

51, Rua da Quitanda, 51

(3.881)

# A VISO

## IMPRENSA NACIONAL

### "Monotypes" e prensas para stereotypia.

A directoria desta repartição avisa a quem possa interessar que brevemente abrirá concorrência para a aquisição dos machinismos abaixo relacionados C. I. F. Rio de Janeiro :

#### Grupo 1

- 6 machinas de fundir e compor tipo automaticamente, com forno a gaz.
- 5 teclados para compor, com unidade electrica e repetidor automatico, sendo :
  - 4 de uma torre (estilo D).
  - 1 de duas torres (estilo LD).
- 6 aparelho, para augmentar a composição até 60 ciceros de largura.
- 3 additamentos para fundir tipo de fantasia até 36 pontos.
- 2 additamento para fazer composição automaticamente até 18 pontos.
- 1 aparelho para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 2 fundidor (conversível) para fundir fios, entrelinhas, reguas, lingotes, etc.
- 1 cortador automatico para osapparelhos de fundir fios.
- 6 motores electricos (especials para fundidoras de compor).
- 2 motor de 3 HP para o compressor de ar, que será de dois cylindros.
- 2 motor para o fundidor de fios, etc.
- 6 jogos de barras intermediarias (3 C 1 e 3 C 2) para poder combinar o tipo negrito e normande.
- 3 jogos de barras intermediarias para reduzir a largura dos numeros e fazer as tabelas muito estreitas.
- 4 jogos de barras de topo para combinar com as barras acima mencionadas.
- 2 jogo de barras de topo para o tipo de machinas de escrever (typewriter).
- 50 bobinas metalicas para enrolar o papel do teclado.
- 5 bobinas metalicas (estilo Newspaper) para enrolar o papel de teclado.

#### Moldes de compor estilo 2 E :

- 4 moldes de 6 pontos para compor, altura Didot.
- 4 moldes de 8 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 10 pontos para compor, altura Didot.
- 3 moldes de 12 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 7 pontos para compor, altura Didot.

#### Moldes especiais para compor em 14 e 18 pontos, estilo EB; altura Didot :

- 1 molde de 14 pontos para compor, altura Didot.
- 1 molde de 18 pontos para compor, altura Didot.

#### Moldes para fundir tipos de fantasia de 12 a 36 pontos :

- 2 moldes estilo "T" para fundir 12, 14 e 18 pontos.
- 2 moldes estilo "U" para fundir 21, 30 e 36 pontos.

#### Moldes para fios, entrelinhas, reguas e lingotes, sendo: seis estilo L-&-R, um estilo Column-Rule-Mold, e um estilo Tie-up-Slug-Mold:

- 2 moldes L &-R de 2 pontos.
- 2 moldes L &-R de 3 pontos.
- 2 moldes L &-R de 6 pontos.
- 2 moldes L &-R de 12 pontos.

#### Caixa de matrizes de compor:

- 16 caixas contendo cada uma 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets. Série 8 A, combinadas assim:
  - 4 caixas de seis pontos, 7 set, sendo:
    - 1 caixa 8 A com gripho e versaleto (C).
    - 3 caixas 8 A com 275 J e versaleto (C 2), normando communi.
    - 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 4) normando condensado.
  - 5 caixas de sete pontos, 8 set, sendo:
    - 2 caixas 8 A com gripho e versaleto (C).
    - 2 caixas 8 A com 118 J e 48 J (C 4) normando condensado.

#### 3- caixas de 10 pontos, 10 set:

- 2 caixas 8 A com gripho e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

#### 8- caixas de 12 pontos, 12 set, sendo:

- 2 caixas 8 A com gripho e versaleto (C).
- 1 caixa 8 A com 275 J e 48 J (C 2) normando estendido.

#### 4 caixas matrizes para compor com arreglo especial (com alinhamento regular) para dictionario, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em seis alphabets assim: (arreglo C 2); 4 caixas de seis pontos 7 set, series ns. 38 E, gripho e 107 J.

#### 4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets, serie 38 E, gripho e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C).

#### 8 caixas de matrizes para compor contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C) combinados 15 E, gripho e versaleto, sendo:

- 2 caixas de 6 pontos 7 set (C).
- 2 caixas de 8 pontos 8 1/2 set (C).
- 2 caixas de 10 pontos 10 set (C).
- 2 caixas de 12 pontos 12 set (C).

#### 4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets (C e C 2) combinados: series — 98 J e 98 K e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C e C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 1/4 set (C e C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C e C 2).

#### 4 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, 23 E e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 2).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 2).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 2).

#### 6 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets com series 15 E, versaleto e 76 J, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 7 set (C 1).
- 1 caixa de 8 pontos 8 1/2 set (C 1).
- 1 caixa de 10 pontos 10 set (C 1).
- 1 caixa de 12 pontos 12 set (C 1).

#### 2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 1 A, gripho e versaleto, sendo:

- 1 caixa de 6 pontos 6 set (C).
- 1 caixa de 8 pontos 7 set (C).

#### 2 caixas de matrizes para compor, contendo cada caixa 225 matrizes distribuidas em cinco alphabets: series 72 L, 107 E, sendo:

- 1 caixa de 10 pontos 10 set e 983 J set (C 2).
- 1 caixa de 12 pontos 10 set e 983 J set (C 2).

#### Caixas matrizes para compor 18 pontos:

#### 5 caixas de matrizes contendo cada caixa 135 matrizes de compor, sendo:

- 1 caixa de 14 pts. series 21 G (S 1800).
- 1 caixa de 14 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 16 pts. series 37 E (S 500).
- 1 caixa de 14 pts. series 8 A (S 500).
- 1 caixa de 18 pts. series 8 A (S 500).

**Fontes de matrizes de fantasia (Fontes especiaes):**

- 3 fontes serie n. 20, de 24, 30 e 36 pts.
- 5 fontes serie n. 38, de 44, 48, 24, 30 e 36 pts.
- 4 fontes serie n. 193, de 12, 18, 24 e 30 pts.

**Fontes de matrizes de compor:**

- 1 fonte de matrizes gregas (com caixa).

**Matrizes para fios, etc.:**

- 10 matrizes para fios, reguas, etc., sendo:

- 2 10 RL, 3-10 RL, 6-10 RL, 6-1441 RL.
- 2 11 RL, 3-11 RL, 6-11 RL, 6-1571 RL.
- 2 33 RL, 3-40 RL, 6-18 RL.
- 2 350 RL, 3-141 RL, 6-18 RLS.
- 2 38 RL, 6-1421 RL, 12-740 RL.

800 matrizes especiaes para compor signaes mathematicos, numeros pretos, linhas verticaes, phases de lua, quebrados, pontos e raias para pautação etc.

- 25 matrizes para bordados ou ornamentos uma de cada:

- 12 pts. n. 335, 12 pts. n. 334, 18 pts. n. 335, 18 pts. n. 334,
- 18 pts. n. 285, 18 pts. n. 282, 24 pts. n. 285, 24 pts.
- n. 282, 30 pts. n. 285, 30 pts. n. 282, 36 pts. n. 285,
- 36 pts. n. 282, 24 pts. n. 222, 24 pts. n. 222 A, 36 pts.
- n. 222, 36 pts. n. 222 A, 24 pts. n. 65, 30 pts. n. 65,
- 36 pts. n. 288, 18 pts. n. 290, 18 pts. n. 63, 12 pts.
- n. 323, 36 pts. n. 324, 12 pts. n. 423 e 12 pts.
- n. 424.

**Accessorios:**

- 33 cunhas normaes, sendo:

- 1 cunha de 6, set.
- 5 cunhas de 7, set.
- 4 cunhas de 8, set.
- 5 cunhas de 8 1/2, set.
- 6 cunhas de 10, set.
- 6 cunhas de 12, set.
- 4 cunhas de 7, especial.
- 1 cunha S 500, especial.
- 1 cunha S 1800, especial.

**31 escalas de justificação:**

- 2 escalas de 6, set.
- 5 escalas de 7, set.
- 5 escalas de 8, set.
- 5 escalas de 8 1/2, set.
- 5 escalas de 10, set.
- 5 escalas de 12, set.
- 2 escalas de 7, set.
- 1 escala de S 500.
- 1 escala de S 1800.
- 1 suporte de matrizes para fundir typo solto.
- 2 suportes de matrizes para fundir typo de fantasia.
- 3 gabinetes para guardar espaços.
- 5 gabinetes para guardar typos.
- 1 jogo de instrumentos contendo dous micrometros, 10 pinças, 100 brocas, chavos de parafuso, um taladro (apparelio perfurador ou verruma), etc.
- 30 toneladas de chumbo «Monotype Standard».
- 50 graneis para receber a composição das machinas e confeccionar as tabellas, sendo os mesmos de bronze.
- 3 caixas de papel de teclado para perfuração da composição.

**Grupo 2**

Tres prensas aperfeiçoadas para o serviço de stereotypia, em condições de seccar os «flans» com a maior rapidez e sem auxilio de escovas, devendo a mesa medir noventa centimetros de largura (entre columnas) por cento e oitenta centimetros de comprimento.

Uma caldeira a vapor com capacidade para alimentar as prensas acima referidas;

Duas freises automaticas;

Quatro carrinhos para condução de formas;

Dous moldes de stereotypia, para serem applicados a uma caldeira de chumbo com bomba, para a fundição de 130 clichés por noite;

Dous motores em sobre-alente para seccar matrizes.

Na Seção de Artes serão dadas explicações de ordem technica. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1920.

**GUTMANN & COMP.**

Gutmann & Comp, estabelecidos á rua D. Gerardo n. 50 1 andar, declaram que só o socio solidario José Pessoa, pode representá-la, e assignar a referida firma.

Rio, 16 de julho de 1920. (3.821)

**Companhia Souza Cruz****ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convocados os Srs. accionistas a comparecer á reunião extraordinaria que terá lugar no dia 26 do corrente, mezas 14 horas na sede social a rua Gonçalves Dias n. 23, afim de tomarem conhecimento de uma proposta de augmento de capital. (3.843)

Rio, 16 de julho de 1920.—A directoria.

**Banco do Brasil****PAGAMENTO DO 28º DIVIDENDO**

De ordem do Sr. presidente, faço publico que no dia 22 do corrente, começará o pagamento do 28º dividendo, relativo ao semestre encerrado em 30 de junho proximo passado, á razão de 10\$ por acção.

Este serviço será feito da seguinte forma:

No dia 22 — Lettras A e B.

No dia 23 — Lettras C e I.

No dia 24 — Todos da lettra J.

No dia 26 — Lettras K e Z.

Do dia 27 em diante o pagamento comprehendêr todas as lettras.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920.—O secretario, Tavares.

**Aviso**

De accôrdo com a procuração em notas do tabellião Tavora, no dia 17 do corrente a mim outorgada pelo Sr. Domingos Rodrigues Ferreira, ficam revogadas e de nenhum valor a que no cartorio Belmiro, em data de 26 de junho proximo findo, foi passada ao Dr. Virgilio de Araujo Bemvenuto e bem assim quaesquer outras anteriores á de 17 do andante e que o mesmo Sr. Domingos Rodrigues Ferreira haja outorgado.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920.—José Maria Mac Dowell da Costa, advogado. (3.864)

**Companhia Lithographica Ferreira Pinto**

A partir de 28 do corrente, será pago no escriptorio desta companhia o dividendo semestral, á razão de 10\$ para cada acção.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920.—A directoria. (3.858)

**Sociedade Mineira de Lacteinios****ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA****Convocação**

São convidados os Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria na sede da sociedade á rua Tenente Possolo ns. 15 a 25, ás 12 horas do dia 26 do corrente, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta de fusão desta sociedade com outras empresas congeneres.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1920.—F. Botelho Junqueira, director. (3.875)

**Juizo de Direito da Segunda Varza (Cível)****Fallencia de J. Santos & Comp.**

QUADRO GERAL DOS CREDITORES ADMITTIDOS NA FALLENCIA DE J. SANTOS & COMP., DE ACCORDO COM O ART. 83. DO DECRETO N. 2.024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908

**Credores da massa:**

Pelos que assim forem classificados;

**Credores da fallencia:****Privilegiado:**

Antonio Jorge de Almeida..... 100\$000

**Chirographarios:**

|                                 |            |
|---------------------------------|------------|
| Antonio José da Fonseca Moreira | 490\$000   |
| A. C. Pereira.....              | 366\$960   |
| Corrêa Ribeiro & Comp.....      | 2:299\$710 |
| Corrêa Vasques & Comp.....      | 417\$800   |
| D. Silva & Comp.....            | 27:\$660   |
| Fernandes Mourão & Comp.....    | 270\$840   |
| Henrique Lima & Comp.....       | 334\$860   |
| J. Ferreira & Comp.....         | 1:379\$300 |
| J. Vilhegas & Comp.....         | 14:\$000   |
| Pring Torres & Comp.....        | 490\$400   |
| Soares Bastos & Comp.....       | 569\$030   |
| Souza Ribeiro & Comp.....       | 1:066\$860 |

Total..... 8:202\$120

Nota: Os liquidatarios previnem aos interessados que se acham á sua disposição, para quaesquer informações, no Centro do Commercio e Industria, á rua 1º de Março n. 65, salas ns. 11 e 12, das 13 ás 15 horas, diariamente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920.—J. Ferreira & Comp., liquidatarios. (3.849)

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Officia» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

### A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493, e 13.488)..... \$200

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1904..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Annuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000  
Anno de 1917..... 10\$000  
Anno de 1918..... 8\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 23 de novembro de 1912... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liáis..... \$5000

### B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crea a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$5000

### C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919), um volume (M)..... 2\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000  
2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal. (M).... 3\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

### D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decrétos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio.

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento..... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 3\$00

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3\$500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$600

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000

|              |        |
|--------------|--------|
| de 1910..... | 6\$000 |
| de 1911..... | 4\$000 |
| de 1912..... | 3\$000 |
| de 1913..... | 3\$000 |

**Delegacias Fiscaes** (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

**Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal** (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... \$500

## E

**Eleitores do Districto Federal** (Relação dos):

|                   |        |
|-------------------|--------|
| 1º districto..... | 5\$500 |
| 2º districto..... | 3\$500 |

**Exames parcellados** (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

**Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal** (Regulamento). (M)..... \$500

**Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro** (Regulamento)..... \$500

**Eleições federaes:**

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901 (Legislação eleitoral)..... \$500
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento dos eleitores)..... \$500
- Lei n. 3.439, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000
- Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

**Expulsão de estrangeiros**. Decreto numero 2.741..... \$200

**E ensino Secundario e Superior da Republica** (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

## F

**Febre amarella** (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica)..... 1\$000

**Fallencias** (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

**Facturas consulares** — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

**Facturas ou contas assignadas** (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

**Funcionarios Publicos** (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

## H

**Herança**. Decreto n. 1.859, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... \$500

**Historia dos tres grandes capitães da antiguidade** (Annibal, Cesar e Alexandro), pelo Dr. Cosar Zama... 3\$000

**Hydrographie du Haut Saint Francois**, por Emm. Liais..... 1\$000

**Hygiene Administrativa da União** (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

**Hygiene Alimentar**, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

**Historia Constitucional do Brasil**, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

## I

**Iso.** — direitos aduaneiros regulame. — as concessões de. Decr. numero 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

**Industrias e profissões** (Regulamento) — leis..... 1\$000

**Invalidez dos funcionarios publicos da União** (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

**Institutos Militares de Ensino** (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

## J

**Justica** (Completa). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... \$500

**Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal** (Collecções dos acordãos) (M):

|                      |        |
|----------------------|--------|
| do anno de 1895..... | 2\$500 |
| do anno de 1897..... | 6\$000 |
| do anno de 1898..... | 2\$000 |
| do anno de 1899..... | 9\$000 |
| do anno de 1900..... | 9\$000 |

**Justica do Districto Federal** (Reorganização da). Decr. n. 9.203, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

## L

**Leis** (documentos) — do Brasil na Guerra da Europa) (M):

|                |        |
|----------------|--------|
| 1º volume..... | 6\$000 |
| 2º volume..... | 6\$000 |

**Leis** (Collecções do):

|                     |        |
|---------------------|--------|
| de 1808 a 1809..... | 2\$500 |
| de 1810 a 1811..... | 2\$500 |
| de 1812 a 1815..... | 2\$000 |
| de 1816 a 1817..... | 2\$000 |
| de 1818 a 1819..... | 2\$000 |
| de 1821.....        | 2\$000 |
| de 1822.....        | 2\$000 |
| de 1823.....        | 2\$000 |

|                               |         |
|-------------------------------|---------|
| de 1824.....                  | 2\$000  |
| de 1825.....                  | 2\$000  |
| de 1826.....                  | 1\$500  |
| de 1832.....                  | 4\$000  |
| de 1833.....                  | 4\$600  |
| de 1834.....                  | 3\$200  |
| de 1835 — 2 volumes.....      | 4\$000  |
| de 1836.....                  | 3\$000  |
| de 1837.....                  | 3\$000  |
| de 1838.....                  | 2\$300  |
| de 1839.....                  | 1\$400  |
| de 1840.....                  | 2\$000  |
| de 1841.....                  | 1\$900  |
| de 1842.....                  | 3\$500  |
| de 1843.....                  | 2\$500  |
| de 1844.....                  | 2\$800  |
| de 1845.....                  | 2\$300  |
| de 1846.....                  | 2\$600  |
| de 1847.....                  | 2\$600  |
| de 1848.....                  | 1\$800  |
| de 1849.....                  | 3\$400  |
| de 1850.....                  | 7\$000  |
| de 1852 — 2 volumes.....      | 5\$200  |
| de 1853.....                  | 4\$600  |
| de 1855.....                  | 6\$600  |
| de 1856.....                  | 5\$300  |
| de 1857 — 2 volumes.....      | 5\$600  |
| de 1858 — 2 volumes.....      | 6\$600  |
| de 1859 — 2 volumes.....      | 5\$500  |
| de 1860 — 3 volumes.....      | 10\$000 |
| de 1861 — 2 volumes.....      | 5\$500  |
| de 1862 — 2 volumes.....      | 5\$500  |
| de 1863 — 2 volumes.....      | 5\$600  |
| de 1864 — 2 volumes.....      | 5\$500  |
| de 1864 — (Additamentos)..... | \$300   |
| de 1865 — 2 volumes.....      | 7\$500  |
| de 1866 — 2 volumes.....      | 7\$600  |
| de 1867 — 2 volumes.....      | 6\$000  |
| de 1868 — 2 volumes.....      | 6\$000  |
| de 1874 — 3 volumes.....      | 9\$000  |
| de 1875 — 6 volumes.....      | 9\$500  |
| de 1876 — 3 volumes.....      | 10\$000 |
| de 1877 — 3 volumes.....      | 7\$500  |
| de 1878 — 2 volumes.....      | 8\$000  |
| de 1879 — 2 volumes.....      | 6\$000  |
| de 1880 — 2 volumes.....      | 7\$000  |
| de 1881 — 3 volumes.....      | 10\$000 |
| de 1882 — 3 volumes.....      | 12\$000 |
| de 1883 — 3 volumes.....      | 10\$000 |
| de 1884 — 2 volumes.....      | 6\$000  |
| de 1886 — 2 volumes.....      | 6\$000  |
| de 1889 — 3 volumes.....      | 8\$000  |
| de 1894 — 2 volumes.....      | 12\$000 |
| de 1899 — 2 volumes.....      | 14\$000 |
| de 1900 — 2 volumes.....      | 12\$000 |
| de 1901 — 2 volumes.....      | 14\$000 |
| de 1909 — 2 volumes.....      | 23\$000 |
| de 1910 — 3 volumes.....      | 38\$000 |